

FORO

500 ANOS DO
FORAL
MANUELINO
DE CASCAIS

RAIL

1514-2014

Conceção

Câmara Municipal de Cascais – Departamento de Inovação e Comunicação
Divisão de Arquivos Municipais
Divisão de Marca e Comunicação

Coordenação

João Miguel Henriques

Investigação, textos e seleção de imagens

Agnès Le Gac
António Candeias
Inês Correia
Isabel Nogueira
Isabel Zarazúa
Joana Silva
João Miguel Henriques
João Paulo Fragoso
Lília Esteves
Luís Pereira
Maria José Oliveira
Maria Luísa Carvalho
Marta Manso
Sara Fragoso
Sofia Pessanha
Stéphane Longelin

Apoio

Mafalda Martinho
Margarida Sequeira
Cristina Neves
Beatriz Alves

Imagens

Arquivo Histórico Municipal de Cascais [AHMCSC]
Arquivo Nacional - Torre do Tombo [ANTT]
British Library [BL]

Design gráfico

Sara Aguiar

ISBN

978-972-637-267-7

Apoios



4 | Coleção
**Memórias
Digitais
de Cascais**



500 ANOS DO
FORAL
MANUELINO
DE CASCAIS

1514-2014

CASCAIS

Caro leitor,

Foi no longínquo dia 7 de junho de 1364 que os homens bons de Cascais obtiveram de D. Pedro I a elevação da aldeia a Vila, separando-nos de Sintra para que “houvesse por si jurisdição e juizes para fazer direito e justiça e os outros oficiais que fossem cumpridores para bom regimento deste lugar.” As gentes de Cascais tinham, finalmente, o lugar a que daí em diante chamariam casa. Porém, foi preciso esperar mais 150 anos, até ao dia 15 de novembro de 1514, para que D. Manuel I atribuisse a Cascais, que até então se regera pelo foral de Sintra, um Foral apenas seu, o primeiro texto regulador da vida municipal. A nossa *magna carta*.

Estes dois episódios do nosso passado coletivo sugerem que a história está a convergir no nosso tempo: em 2014, Cascais marca os 650 anos de elevação a Vila e, ao mesmo tempo, celebra 500 anos do seu Foral. É difícil ver as coisas de outra forma. Vivemos um momento de reencontro de Cascais com a sua identidade e com os seus valores.

Cumpre-nos a nós, cascalenses, assinalar os dois momentos fundadores do concelho com dignidade e solenidade.

A intervenção de conservação e restauro do Foral de Cascais, acompanhado pelo seu exaustivo e inédito estudo, é talvez o maior e mais importante legado que as celebrações dos 650 anos da elevação de Cascais a Vila deixam as cascalenses do presente e do futuro. Que isso seja feito em suporte eletrónico, neste e-book, não é um contrassenso. É um sinal dos tempos e uma manifestação da vontade. Da vontade de levar a palavra deste Foral Manuelino a todos os cascalenses em todos os lugares do mundo. Da vontade de provar que o espírito deste Foral Manuelino é muito maior que fronteiras físicas.

Este e-book só existe para contar a história de outro livro, o Foral – e sublinhe-se o trabalho magistral de todos os intervenientes nas páginas que se seguem.

Arrisco acrescentar-lhe uma “estória”. Tomar decisões é uma inerência dos cargos públicos. Mas essa obrigatoriedade não retira o dilema da equação decisória. Assinar o despacho que autorizou os trabalhos de recuperação do Foral de Cascais, confesso, foi uma das decisões que mais me fez pesar a caneta no exercício das minhas funções. Tudo devido à paradoxal condição do Foral: um documento com uma gravitas extraordinária, que não podia ser perdida; mas de uma fragilidade crescente, que não podia ser agravada.

Como é possível comprovar, o Foral de Cascais recuperou todo o seu esplendor manuelino e toda a sua autoridade imemorial. Obrigado a todos os que para isso contribuíram. Graças a eles, restauramos o passado e sobretudo o futuro.

É com orgulho que dizemos que o Foral voltou a ser o livro magnífico que sempre foi. É com orgulho que podemos voltar a contemplar este insubstituível pedaço da nossa alma coletiva vertida em palavra. Que nas raízes do nosso passado encontremos os caminhos de sucesso para o nosso futuro.



Carlos Carreiras
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

OS FORAIS DE CASCAIS: 1364-1514

JOÃO MIGUEL HENRIQUES ¹

A 15 de novembro de 1514, D. Manuel I, «per graça de deus Rey de portugal e dos algarues d'aquem e d'allem mar em africa Senhor de guine e da comquista e nauegaçam e comercio de ethiopia Arabia persia e da Imdia»², outorgou a Cascais o seu primeiro foral, uma vez que o concelho continuava a reger-se pela carta que em 1154 D. Afonso Henriques concedera a Sintra, de que fizera parte até alcançar a sua autonomia, a 7 de junho de 1364.

Os forais são diplomas ou cartas em que um monarca ou um senhor atribui aos habitantes de uma localidade, mesmo que ainda não constituída, determinados privilégios, nomeadamente em matéria administrativa e tributária. Contribuíram, assim, de forma ativa, para o povoamento de diversas regiões durante o período da Reconquista, por meio da definição dos direitos e deveres dos seus residentes, que abarcavam, muitas vezes, normas de direito penal e judiciário, facilitando a regulação das peculiaridades da vida económica dos municípios.³ Na verdade, ainda que a palavra *foral* pareça derivar do termo latino *forum* – que em linguagem jurídica teria a aceção de lei – por *foros*, palavra que provém do mesmo étimo, também se entendem os costumes praticados pelas diversas regiões ou localidades, que os moradores defendiam como privilégio.

Estes documentos escritos – que conferiam, de facto, regime próprio a um território e/ou comunidade – apesar de não registarem a aceitação formal por parte dos seus destinatários, constituíam um pacto inviolável em que se fixavam os encargos e obrigações da coletividade e seus membros para com o concedente, assim como os privilégios que tornavam mais apetecível o estabelecimento de novos habitantes na área abrangida. Não obstante, são quase sempre omissos acerca do modelo de organização do município, uma vez que à data da outorga este já deveria existir ou se estruturaria depois, em função das vicissitudes e costumes locais, que tenderam, ainda assim, em nome do bem comum, a reunir-se em assembleias de interessados: os *concilium*.⁴

1 Chefe da Divisão de Arquivos Municipais – Câmara Municipal de Cascais.

2 As transcrições do foral manuelino de Cascais respeitam o texto original. Note-se que «A nível político [...] o título de D. Manuel é certamente a afirmação política mais otimista que alguma vez se fez em Portugal e anuncia claramente um projeto imperial». ALVES, Ana Maria - *Iconologia do poder real no período manuelino*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1985. P. 25.

3 Deles se distinguiam as posturas, a que em breve nos referiremos, designadamente por não serem outorgadas livremente pelos reis, mas estatuídas pelos homens-bons do concelho, com o assentimento do monarca.

4 Cf. CAETANO, Marcelo - *História do direito português*. 2.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1985. P. 235-239. Note-se que «Antes de criar um município ou de outorgar um foral, El-Rei inteirava-se das condições existentes, que tornavam possível e conveniente ou mesmo necessária a respetiva criação e outorga». REIS, António Matos - *História dos municípios: (1050-1383)*. Lisboa: Livros Horizonte: 2007. P. 52.



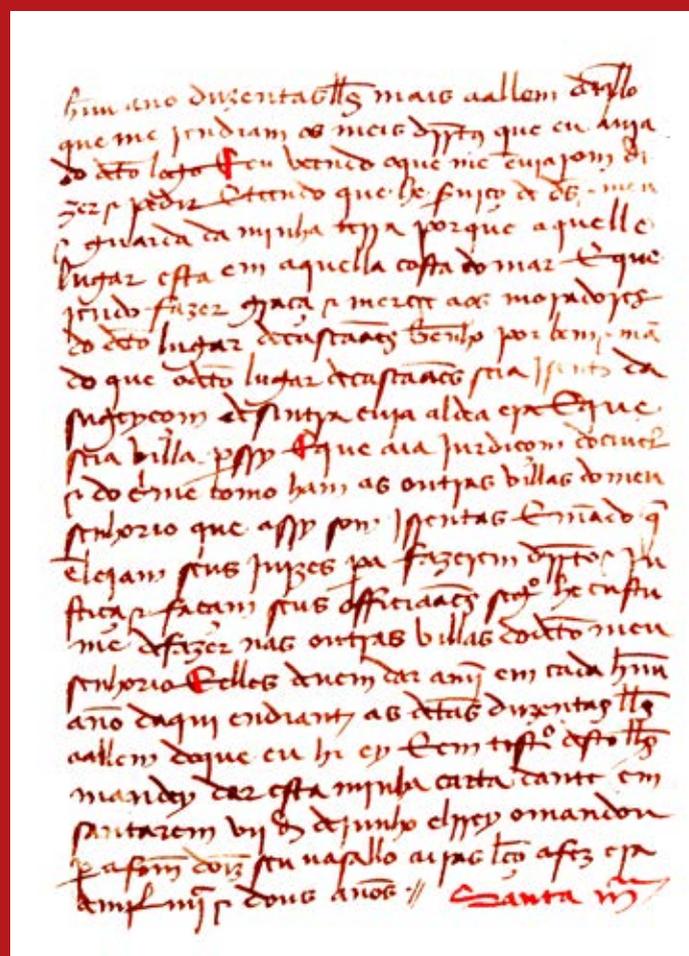


1 - **Panorâmica de Lisboa, c. 1530**
[British Museum Library, ADD 12531]

A conquista cristã de Sintra e Lisboa, em 1147, empurrou a fronteira de Portugal mais para sul, alcançando a parcela de território onde hoje se localiza Cascais, num período marcado pela fundação de póvoas marítimas, garante da proteção da costa e das necessidades de um comércio em desenvolvimento. A então pequena aldeia de Cascais muito beneficiou desta evolução, por dispor de porto privilegiado para o escoamento dos produtos agrícolas do concelho de Sintra, a que passou a pertencer⁵, ainda que a região também fosse afamada pela criação de aves de caça, às quais parece, mesmo, dever-se o nome Estoril, derivado do baixo-latim *Asturil* – de *astur*, i. e. açor – já referenciado em 1256.⁶ O documento mais antigo que se conhece acerca de Cascais – onde os romanos haviam construído um complexo para transformação de pescado e provavelmente uma torre defensiva – remonta à mesma época, mais concretamente a 11 de maio de 1282, data em que D. Dinis transmitiu ao concelho de Tavira as normas de conduta usadas pelo alcaide do mar de Lisboa.⁷

A este desenvolvimento económico se ficou decerto a dever a ascensão de Cascais à categoria de vila, a 7 de junho de 1364, quando D. Pedro I subscreveu a carta em que para «serviço de Deus e meu e guarda da minha terra» apartou do concelho de Sintra a pequena aldeia de pescadores, mareantes e alguns lavradores, dotando-a de jurisdição cível e crime. O imposto adicional que tal distinção implicou atesta a relevância da atividade do aglomerado populacional, que se assumira definitivamente como porto de escala concorrido, de apoio a Lisboa, por assegurar parte do abastecimento de peixe à capital e a exportação, por via marítima, das produções agrícolas de uma área que se espraiava até Sintra, da qual se afastaria irremediavelmente.⁸

A carta de vila não definiu, no entanto, o território que constituiria o seu termo, pelo que aparentemente apenas o povoado passou a ser considerado autónomo, até que, a 8 de abril de 1370, D. Fernando I delimitasse uma área muito semelhante à do atual concelho, aquando



5 A 10 de dezembro de 1253 seria oficialmente integrada na paróquia de S. Pedro de Penaferrim de Sintra, a que ainda pertencia no ano de 1523, quando a Confraria de Nossa Senhora da Guia decidiu mandar edificar em Cascais uma ermida sob a invocação da sua padroeira. Cf. FREIRE, Anselmo Braancamp - *Brasões da sala de Sintra*, 2.ª ed. Liv. I, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921. P. 503; COSTA, Francisco - *Estudos sintrenses: I*, Sintra: Câmara Municipal, 2000. P. 101-188; SANTA MARIA, Frei Agostinho de - *Santuário mariano*, Tomo II, Lisboa: Oficina de António Pedroso Galvão, 1707. P. 31.

6 Ainda em meados do século XIII se escrevia o topónimo com u, ou seja, «Sturil». Aí existia uma vasta herdade doada pelo Rei D. Afonso III ao seu valido, o chanceler Estêvão Eanes. Cf. PT/TT/CHR/B/001/0001, fl. 19 v. (Carta régia, Guarda, 13 de julho de 1256).

7 Cf. MARQUES, João Martins da Silva - *Descobrimientos portugueses: documentos para a sua história*, Vol. I, Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1944. P. 17.

8 Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *Carta de vila de Cascais, 1364: estudo e transcrição*, Cascais: Câmara Municipal, 1989.

Esta
original
Castro de Vila Brilla p[ro]p[ri]o
e foya da p[ro]p[ri]a com des[er]v[er]
om p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a q[ue] de
de p[ro]p[ri]a e do al[de]a
aquartos esta carta b[re]ve p[ro]p[ri]a que
os homes b[re]ve de castro de Vila Brilla
que foye m[un]da merce de os fazer p[ro]p[ri]os
da p[ro]p[ri]a de Vila Brilla e de Vila Brilla
outorgar que adto logo de castro de Vila Brilla
lla p[ro]p[ri]a omnes p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a e p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a
fazer d[omi]no p[ro]p[ri]a e os out[ros] officiaes
que foye p[ro]p[ri]os pa[ra] boo p[ro]p[ri]o de Vila
lugar e que elles t[er]ram am[un]da

da entrega de Cascais, como feudo, a Gomes Lourenço do Avelar. A leitura deste documento levanta, assim, uma dúvida acerca da efetiva autonomia da vila entre 1364 e 1370, por anotar que «damos a ele dito Gomes Lourenço e a todos os seus sucessores [...] o nosso castelo e lugar de Cascais que é termo de Sintra, o qual lugar de Cascais de nosso movimento próprio e da nossa certa ciência fazemos isento e isentamo-lo e tiramo-lo e dessujeitamo-lo de Sintra em que esteve até ao tempo de ora. E queremos e mandamos que daqui em diante seja per si e haja jurisdição alta e baixa como a qualquer castelo e lugar que não é sujeito a cidade, nem a vila, nem a castelo».⁹ Tal facto talvez se possa explicar por entraves levantados pelo concelho de Sintra, que não deve ter apreciado a perda do rentável porto de Cascais ou eventualmente pela incapacidade de os homens-bons assegurarem o pagamento das 200 libras adicionais devidas...

O concelho passou, então, a ter por limites, a sul e poente, o mar; a norte, a foz do Rio Touro, o sítio de Barbas de Rei, a Penha da Hera (depois Penedo da Hera), o açude da Azenha do Tarambulho, Janes, o caminho do Rio Tortulho, a Estrada de Lisboa, as Portas de Manique (Capa-Rôta) e a vereda que se prolongava pela estrada de Sintra até Rio de Mouro e como fronteira a nascente «daí em diante pelo Rio [hoje conhecido por Ribeira da Laje] ao mar». Por avançar até este curso de água englobava, assim, uma pequena fração do Reguengo de Oeiras, que veio depois a ser conhecida por Reguengo de a par de Oeiras e a adquirir individualidade própria, transformando-se, mesmo, numa circunscrição de regime equiparável ao dos verdadeiros municípios. A razão desta amputação, estudada por Jorge Miranda, parece dever-se ao facto de, por ocasião da doação, o novo senhor de Cascais possuir propriedades em Asfamil e «além e aquém da água do dito Rio de Mouro». Consequentemente, para além destes lugares, hoje integrados no concelho de Sintra, D. Fernando I também outorgaria o território vizinho da região em que o beneficiário detinha já significativo património, com casas, lagares e azenhas que se espriavam até à atual Ribeira da Laje, à época incrustada no Reguengo de Oeiras.¹⁰

A autonomia de Cascais afigura-se, pois, algo imperfeita, por integrar a vila e seu termo num feudo senhorial, o que implicou a doação de toda a jurisdição cível e crime, com exceção do

direito de apelo para o rei nos feitos crimes; da jurisdição sobre os marítimos, da responsabilidade do monarca; da liberdade de atuação dos corregedores no novo senhorio e ainda dos direitos reais sobre dízimas de mercadorias de navios que fossem descarregadas e transacionadas em Cascais. Até 1519 conhecer-se-iam três “dinastias” de titulares: a primeira, dos Avelares, em 1370-73; a segunda, dos Vilhenas, em 1373-84 e 1385-86; e a terceira, de João das Regras e seus descendentes, a partir de 1386, cuja sucessão raras vezes decorreria de forma pacífica e isenta de percalços. No interior das muralhas do castelo, que já existia em 1370, os primeiros senhores montariam o seu paço, onde o segundo senhor de Cascais, D. Henrique Manuel de Vilhena, já pôde, por exemplo, receber o Rei D. Fernando I, em dezembro de 1375.

O documento de criação do senhorio nada prescrevia acerca da organização do concelho, desconhecendo-se, assim, a data em que se terão realizado as primeiras eleições. De acordo com A. H. de Oliveira Marques, em 1377 já existia pelo menos um alcaide, um alvazil para os pleitos cíveis e um juiz, porventura correspondente ao segundo alvazil: o dos feitos crimes. Seis anos depois a organização estava completa, compondo-se de dois alvazis, dois vereadores e um procurador, cargos eletivos restringidos aos homens-bons da vila. Abaixo destes oficiais superiores havia, ainda, um porteiro e um pregoeiro. Por sua vez, a estrutura militar incluía, desde antes dessa data, um anadel, um coudel e vintaneiros, existindo também um almoxarife para cobrança dos réditos e dois tabeliães, de nomeação senhorial.¹¹

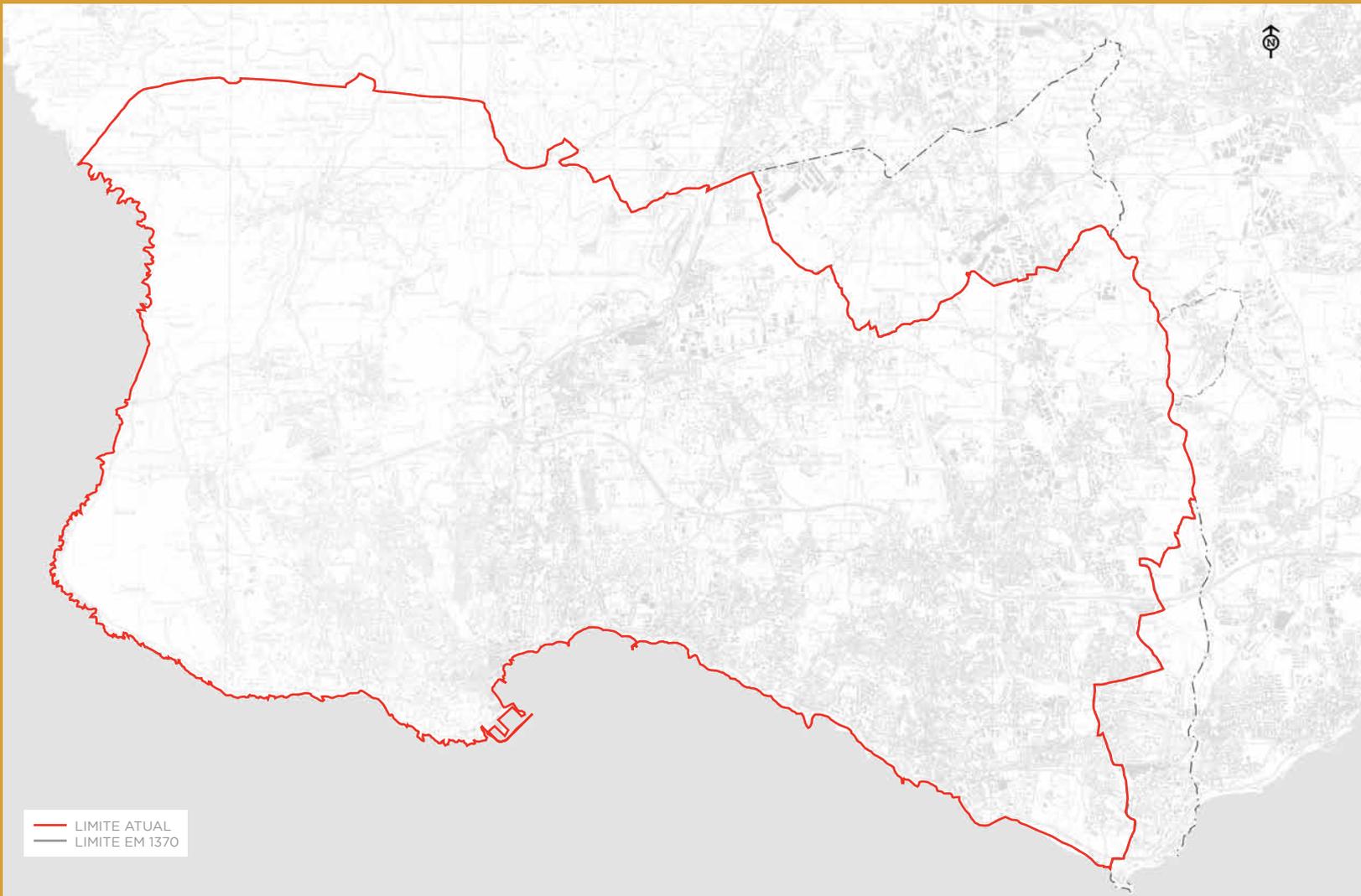
Inicialmente, as reuniões de homens-bons, que não contariam com mais de vinte participantes, devem ter sido promovidas na praça junto à Igreja (de Santa Maria?) existente no interior do castelo, ou num pequeno largo junto às suas portas. Não será também despicienda a possibilidade de se realizarem no novo rossio extramuros onde se encontrava o pelourinho, destruído aquando do terramoto e maremoto de 1755: a atual Praça 5 de Outubro, que receberia os Paços do Concelho pelo menos desde 1653.

A relevância económica do litoral do concelho fora já atestada a 11 de maio de 1282, por carta régia de confirmação das atribuições do alcaide do mar de Lisboa, a quem também cumpria nomear um alcaide

⁹ Cf. PT/TT/CHR/F/001/0001, fl. 119-120.

¹⁰ Cf. MIRANDA, Jorge - Joham das regras e a doaçam de cascãaes e do reguêgo dhueiras. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. Cascais: Câmara Municipal. N.º 8 (1989) p. 13-34; CAS-TELO BRANCO, Fernando - *Cascais nos inícios do seu municipalismo e na crise de 1383*. Cascais: Câmara Municipal, 1972.

¹¹ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - Para a história do concelho de Cascais na Idade Média. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. Cascais: Câmara Municipal. N.º 6 (1987) p. 13-40; Para a história do concelho de Cascais na Idade Média: II. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. Cascais: Câmara Municipal. N.º 7 (1988) p. 37-46.





4 - **Barcos no porto de Lisboa, c. 1530**
[British Museum Library, ADD 12531]

para Cascais, que tinha por missão o policiamento dos pescadores. Para além do episódio do achamento da imagem de Nossa Senhora da Graça pelos mareantes da futura vila, supostamente em 1362, a importância do porto de Cascais é ainda denunciada pelo Foral da Portagem de Lisboa, de 5 de outubro de 1377, que nos informa que aí se procedia ao carregamento da fruta produzida em Sintra.

A colónia de pescadores responsável pela fundação de Cascais parece ter-se instalado primeiramente no «Alto do Longo» ou «Monte Lombo», a noroeste do atual centro da vila. Fixou-se depois junto ao mar, talvez sob a proteção de uma estrutura defensiva improvisada, que o castelo, construído antes de 1370, reforçou, dissuadindo o desembarque de piratas e corsários, não obstante a parte da vila que se desenvolvera sobre a falésia junto à Ribeira das Vinhas, na área da Rua do Poço Novo e dos Becos Tortos e Esconso, não ser abrangida pela muralha. Apesar da conquista e saque do castelo pelos castelhanos em 1373 e do bloqueio do porto em 1382 e 1384, de acordo com A. H. de Oliveira Marques continuar-se-ia a assistir ao crescimento da vila no exterior das muralhas, no arrabalde denominado Vila Nova e, já no final do século XVI, à criação das paróquias de Nossa Senhora da Assunção, de S. Vicente de Alcabideche e de S. Domingos de Rana, que deixaram, então, de estar sujeitas à paróquia de S. Pedro de Penaferrim, em Sintra.¹²

Num documento de 1383 regista-se a existência de sete vintenas no termo de Cascais, o que correspondia a uns 140 vizinhos ou cerca de 700 habitantes, aos quais importa associar a população da vila, porventura umas 200 ou 300 pessoas. O concelho possuía, desta forma, aproximadamente 10 habitantes por Km², ultrapassando a média nacional. Com exceção da futura vila, a ocupação humana rareava na zona litoral, menos atrativa para a agricultura, distribuindo-se, antes, por dezenas de casais que pontilhavam o território concelhio, de forma a explorar as suas ricas terras de cultivo e afastar-se dos “perigos” do oceano, a que já nos referimos.

É neste contexto que importa compreender a atribuição de um privilégio, supostamente pela Rainha Santa Isabel – donatária da vila de Sintra desde 1287 – que concedia aos mareantes instalados a ponte da Ribeira das Vinhas a possibilidade de pagarem apenas

¹² Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira; GONÇALVES, Iria; ANDRADE, Amélia Aguiar - *Atlas de cidades medievais portuguesas: séculos XII a XV*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1990; CABRAL, João; SANTOS, Conceição - *Patrimónios de Cascais: exposição*. Cascais: Câmara Municipal, 2003; CARDOSO, Guilherme; CABRAL, João Pedro - Apontamentos sobre os vestígios do antigo castelo de Cascais. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. Cascais: Câmara Municipal. N.º 7 (1988) p. 77-92.

metade dos tributos impostos, desde que o lessem duas vezes por ano, em Murches e na Malveira, vigiassem a Praia da Ribeira, em Cascais, durante a noite do primeiro sábado de setembro e guardassem duas vezes por ano o castelo de Sintra. A pedido de Henrique Manuel de Vilhena, de forma a evitar o despovoamento da região, em 1385 D. João I também isentou os moradores de Cascais de servir nas galés do almirantado e outras, no caso de as armadas serem de seis ou menos galés. Já em 1426 eximiria os pescadores de possuírem cavalos e armas e de responderem à revista e a alardos, se pescassem pelo menos durante oito meses por ano. Anote-se, por fim, que, em 1446, D. Álvaro de Castro – donatário de Cascais desde 1441 e conde de Monsanto, a partir de 1460 – receberia de D. Afonso V plenos poderes para armar navios destinados a combater os corsários que ainda continuavam a atacar o litoral.¹³

Até ao ano de 1514 o concelho de Cascais reger-se-ia pelo Foral de Sintra de 9 de janeiro de 1154, de que existem dois traslados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. O primeiro encontra-se no códice intitulado *Livro do registo das heranças e padroados da rainha D. Leonor*, mulher do rei D. Duarte, a rogo de quem foi produzido, a 28 de abril de 1437.¹⁴ Já o segundo, produzido a pedido dos «oficiais e homens-bons de Cascais», em 1472, é um documento avulso em pergaminho que se arquivava no Maço 1.º dos *Forais antigos*.¹⁵ Servir-nos-emos do mais antigo para analisar algumas das linhas de força do modelo de organização oficial da vida em Sintra e conseqüentemente em Cascais, na sequência da decisão de «Afonso, Rei Português, filho do Conde Henrique e da Rainha Teresa e neto do Rei Afonso o Grande, e [...] mulher, Rainha Mafalda, filha do Conde Amadeu, [de] dar-vos a vós que habitais em Sintra, da classe superior ou da inferior e de qualquer ordem que sejais, e a vossos filhos e descendentes, carta irrevogável, de direito, estabilidade e serviço». ¹⁶ Note-se que o monarca decidiria uninominalmente as condições do contrato que então firmava com os habitantes da região, ao mandar registar que «nós, moradores do sobredito castelo, por este bom foro que o nosso rei e sua mulher nos concederam, prometemos-lhes fiel obediência para sempre, e contra os seus inimigos empenharemos as nossas pessoas e bens»...¹⁷



5 - Porta do castelo de Cascais, aberta já no século XVI
[AHMCSCS/AFTG/CAM/A/0731]



6 - Brasão de armas dos Castros, proveniente do Palácio dos Marqueses de Cascais
[AHMCSC/AESP/CNM/022]

13 Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *Op. cit.*; RAMALHO, Margarida; CARDOSO, Guilherme; CABRAL, João - *Um olhar sobre Cascais através do seu património*. Vol III. Cascais: Câmara Municipal: Associação Cultural de Cascais, 1989; SOUTO, Henrique; MARTINS, Luís Sousa - *Cascais: tradição e indústria nas pescas*. Cascais: Câmara Municipal, 2009.

14 Cf. PT/TT/CR/001/315, fl. 41-43 v. Este documento seria transcrito em latim em ANDRADE, Ferreira de - *Cascais vila da corte: oito séculos de história*. Reimp. em fac-simile. Cascais: Câmara Municipal, 1990. P. III-VI.

15 Hoje classificado como Feitos da Coroa/Núcleo Antigo/347. Cf. PT/TT/FC/001/347.

16 Utilizaremos a tradução em português corrente, inserida em COSTA, Francisco - *Op. cit.* P. 128.

17 Apud Idem - *Op. cit.* P. 171.



7 - D. Afonso Henriques e D. Mafalda, a quem Sintra ficou a dever o seu primeiro foral, em 1154

[British Museum Library, ADD 12531]

Estabelecendo-se que «se vier tempo em que o rei se decida a povoar os referidos arrabaldes, aqueles que então morarem no castelo receberão cada um seu casal com suas herdades»¹⁸ – o que parece nunca ter acontecido, em função da progressiva conquista de terrenos para a lavoura – define-se, em seguida, que «Nunca nos dareis parte em qualquer seara»¹⁹, privilégio decerto destinado a estimular a produção de cereais e vinho numa terra que se sabia fértil, mas também despovoada, às portas de Lisboa. Procurava-se, pois, favorecer a fixação de moradores, por meio do arroteamento e cultivo do solo, ao mesmo tempo que, como veremos, se acautelavam meios de proteção aos homens livres, contrabalançando os poderes senhoriais instalados, em nome da defesa e consolidação das novas fronteiras do país.

Para além dos tributos agrícolas, que inicialmente eram somente devidos pelos peões, o foral fixava os encargos relativos à caça e à recolha de mel, assim como os impostos sobre ofícios, exigindo que «paguem por ano: o sapateiro 1 soldo, o ferreiro ferre um cavalo, o mercador e o peleiro 1 soldo cada»²⁰. Por sua vez, de modo a fomentar o comércio estipulava, ainda, que «O mercador de Sintra não pagará portagem em toda a terra do rei, quer vá vender quer comprar»²¹. Estabelecia igualmente, no que concerne à transmissão da propriedade, que «Quando o homem maninho morra sem filhos devem [os do concelho] entregar os seus haveres aos seus parentes e para bem da sua alma»²², uma vez que os moradores adquiriam direitos sobre as terras um ano após a sua posse efetiva, podendo, então, vendê-las e deixá-las em herança.

Os cavaleiros-vilãos tinham o dever de combater uma vez por ano no exército do Rei, em fossado. Cumpria, no entanto, a todos os habitantes – cavaleiros e peões – defender o território em caso de invasão, tanto mais que a possibilidade de progressão social estava garantida, por se prever que «se algum dos peões puder adquirir cavalo passe à classe de cavaleiro»²³. Já ao estabelecer-se a necessidade de «os filhos de cavaleiro ou peão, enquanto se mantiverem na herdade do pai, morto ou vivo, serem solidários: um por todos no cumprimento das obrigações comuns»²⁴, se revela

18 Apud Idem - *Op. cit.* P. 171.

19 Apud Idem - *Op. cit.* P. 132.

20 Apud Idem - *Op. cit.* P. 144.

21 Apud Idem - *Op. cit.* P. 152.

22 Apud Idem - *Op. cit.* P. 151.

23 Idem - *Op. cit.* P. 154. Da mesma forma, «Se o cavaleiro perder o seu cavalo, continue na sua classe durante cinco anos; depois, se não quiser ou não puder ter cavalo, passe à classe de cavaleiro».

24 Idem - *Op. cit.* P. 154.

uma jurisdição de tendência comunalista, «consequência natural de um conjunto de famílias que vivia do seu trabalho e dirimia os seus pleitos em primeira instância, segundo os costumes locais, postos por escrito na sua carta de foral».²⁵

Este documento refere-se igualmente ao juiz, ao saião e aos jurados, aludindo, a propósito das contendas entre vizinhos, ao *concilium* como tribunal constituído. Assinale-se, neste contexto, que «o juiz e o saião serão escolhidos de entre os naturais [moradores há mais de um ano ou arreigados], entrando e saindo por mão do conselho; e [que] nunca vos será imposto juiz nem saião de outra terra».²⁶ Era, pois, ao concelho que competia fazer a justiça, exigindo o apuramento da verdade dos factos, o que em alguns casos exigia, mesmo, a constituição de júri especial.²⁷

Determinando as punições para crimes como os de homicídio, violação de mulher, «esterco posto na boca», roubo, agressão e ferimento²⁸, também regulava temáticas como a dos casamentos sem bênção, chegando, mesmo, a incidir sobre o direito canónico, no que concerne a casamentos regulares e ao estipular que «Os clérigos terão condição de cavaleiros» e que «O clérigo será natural [morador arreigado] e, pelo foro de Sintra, nunca perderá a sua igreja».²⁹ Note-se, ainda assim, que «o homicida e o foragido que se refugiarem no concelho serão admitidos, e do mesmo modo o servo, salvo se for do rei»³⁰, o que atesta a premência de que se revestia o povoamento da região...

Apesar de sabermos que em 1403 parte do foral primitivo já fora revogado por legislação³¹, o documento continuava a ser de grande utilidade em 1472, razão pela qual os oficiais e homens-bons de Cascais solicitariam o traslado que reproduzimos.³²



8 - Em 1147 Lisboa e Sintra foram definitivamente conquistadas pelos cristãos

[British Museum Library, ADD 12531]

25 Idem - *Op. cit.* P. 154.

26 Apud Idem - *Op. cit.* P. 160. Ao juiz, «autoridade máxima dentro dos municípios, além das funções judiciais, que exercia ou a que presidia, conforme os casos, competia-lhe presidir também à atividade administrativa do concelho». Já o saião era responsável pela atividade policial e de apoio aos juizes. No caso de Sintra importa, ainda, destacar a figura do alcaide, com atividade ao nível da defesa, nomeadamente do castelo. Cf. REIS, António Matos - *História dos municípios: (1050-1383)*. Lisboa: Livros Horizonte: 2007. P. 74.

27 «No foro de Sintra haverá seis jurados no julgamento de homicídio; em qualquer outro julgamento bastarão três homens; e nunca haverá mais do que no julgamento de homicídio». Apud COSTA, Francisco - *Op. cit.* P. 161.

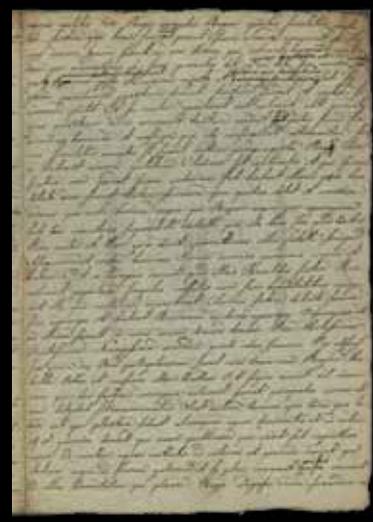
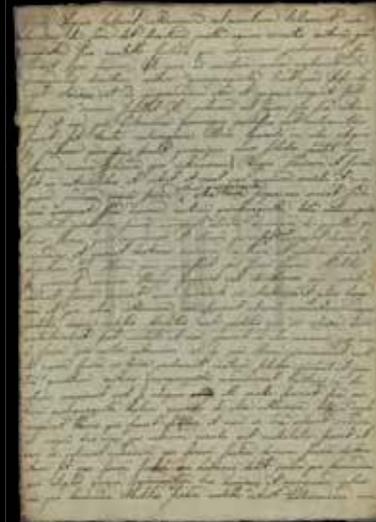
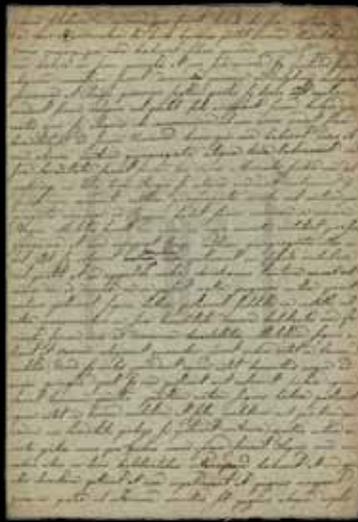
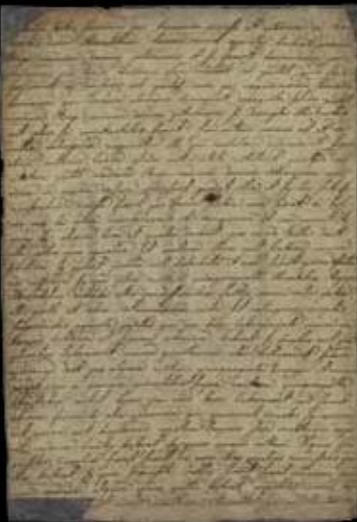
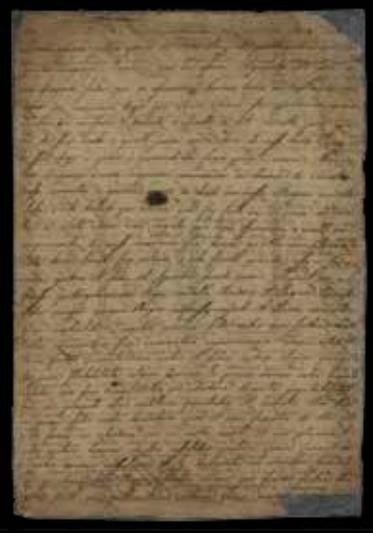
28 «Aquele que brigar com as armas e tendo ido a tribunal não se emendar ao fim de três vezes, e bem assim o libertino que não se queira emendar segundo o foro de Sintra terão as casas derribadas». Apud Idem - *Op. cit.* P. 162. Cf., ainda, a sistematização de REIS, António Matos - *Origens dos municípios portugueses. 2.ª ed.* Lisboa: Livros Horizonte, 2002. P. 124-129.

29 Apud COSTA, Francisco - *Op. cit.* P. 168.

30 Apud Idem - *Op. cit.* P. 166.

31 Apud Idem - *Op. cit.* P. 160.

32 Apud Idem - *Op. cit.* P. 119-120.



Por esta altura, a pesca continuava a constituir a principal fonte de receita da vila de Cascais, contribuindo para a prosperidade do seu senhor, que sucessivamente ampliou um palácio no recinto amuralhado. Ainda hoje as armas dos Castro se mantêm na torre do castelo na Rua Marques Leal Pancada, cujo arco deve ter sido aberto já no século seguinte, de forma a facilitar o acesso aos moradores, impondo, então, a Rua dos Navegantes como novo eixo viário da vila.³³

Reconhecia-se, desta forma, que o castelo, densamente habitado, já não cumpria as funções militares, tanto mais que, em 1488, D. João II ordenara a construção, na Ponta do Salmodo, da «Torre de Cascais, com sua caua, com tanta e tam grossa artelharía»³⁴, que cedo se transformou na principal fortificação da vila. Esta estrutura, de transição entre o castelo medieval e a fortaleza abaluartada, encontra, pois, a sua principal mais-valia na localização junto ao mar, razão pela qual veio a ser conhecida por Torre de Santo António, por então assim se designar toda a costa até ao Estoril.³⁵ Tal decisão ainda deveria ter bem presente o ataque do corsário João Bretão, que em setembro de 1484 aterrorizou a vila, bloqueando-lhe o porto durante semanas. Na verdade, a torre não só impediria a perseguição de embarcações que junto a si se refugassem, como o desembarque na vila, funcionando, ainda, como atalaia, de forma a salvaguardar pessoas e bens, em caso de perigo.

O movimento de barcos na enseada e porto aumentou no período inicial dos Descobrimentos. A 4 de março de 1493, Cristóvão Colon passou pela vila aquando do regresso da sua primeira viagem à América. Já a 10 de julho de 1499, Cascais também assistiria ao desembarque de Nicolau Coelho, o primeiro capitão da armada de Vasco da Gama a chegar da Índia, no intuito de se deslocar até Sintra para transmitir a D. Manuel I a boa nova. Foi exatamente este monarca quem, a 15 de novembro de 1514, concedeu a Cascais o seu primeiro foral, uma vez que, como temos vindo a anotar, o concelho continuara a reger-se pela carta de Sintra de 1154, pois «por a dita Villa de cascaes seer aaquelle tempo de seu termo pasaram os ditos foraaes com seu foro aa dita Villa de cascaes».



33 Cf. CABRAL, João; CARDOSO, Guilherme - Escavações arqueológicas junto à torre-porta do castelo de Cascais. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. Cascais: Câmara Municipal. N.º 12 (1996) p. 127-145.

34 RESENDE, Garcia de - *Crónica de D. João II e Miscelânea*. Reimpressão fac-similada conforme a de 1789. Pref. Joaquim Veríssimo Serrão. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1973. P. 256.

35 Cf. RAMALHO, Margarida; CARDOSO, Guilherme; CABRAL, João - *Op. cit.*; BOIÇA, Joaquim M. F.; BARROS, Maria de Fátima Rombouts de; RAMALHO, Margarida de Magalhães - *As fortificações marítimas da costa de Cascais*. Lisboa: Quetzal, 2001.



11 - D. João II mandou construir a Torre de Cascais, em 1488
[British Museum Library, ADD 12531]

Há muito que terminara o ciclo da Reconquista, responsável pela disseminação dos forais, a que se sucederia uma política de centralização do poder régio, já atestada no reinado de D. Afonso III pela nomeação dos meirinhos, que D. Afonso IV substituiu por corregedores, de forma a assegurar a supervisão da ação de todos os oficiais da administração local, não obstante o enérgico protesto dos municípios. Este descontentamento ganharia, mesmo, novos contornos, quando o monarca decidiu nomear juízes estranhos às comunidades – os juízes de fora – sobrepondo, assim, a justiça régia à local... A necessidade de uma administração mais eficaz conduziu igualmente, em 1332 e 1340, à promulgação do *Regimento dos Corregedores*, através do qual passou a ser obrigação régia «poer cinco ou sex homeens boons por ueedores» nos concelhos, que se deveriam reunir uma vez por semana para tratar «todas aquelas cousas que forem prol e boon uereamento da dicta uila ou iulgado».³⁶ Surgiam, assim, os vedores, depois vereadores, «magistrados, escolhidos de entre os homens bons pela mão dos corregedores, [que] passavam a gerir áreas específicas da vida municipal, conjuntamente com os juízes, almotacés, procurador, tesoureiro, chanceler, escrivão e outros oficiais auxiliares, em número que foi aumentando e variava de acordo com as necessidades de cada concelho».³⁷ Como já se anotou, as primeiras reuniões foram promovidas em praça pública, tendendo, depois, a efetuar-se numa área de acesso mais restrito, que evidenciava a tendência para a formação de oligarquias locais. Desta forma, «Foi assim que o lugar habitual de reunião, a câmara, se tornou o equivalente do próprio corpo governativo da entidade concelhia».³⁸

A evolução económica seria a maior responsável pela constatação pública do desajustamento dos forais aos novos tempos, uma vez que as moedas, pesos e medidas a que se referiam há muito não se utilizavam. Não causa assim espanto que nas cortes iniciadas em Coimbra em 1472 e terminadas em Évora no ano seguinte os procuradores dos povos reclamassem a sua revisão, por considerarem que «os forais de cada lugar, por onde se mais

36 Cf. CAETANO, Marcelo - *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999. P. 131-154.

37 VEIGA, Carlos Margaça - *A reforma manuelina dos forais. O foral da Ericeira no Arquivo-Museu*. Coord. Margarida Garcês Ventura. Lisboa: Edições Colibri, 1993. P. 39.

38 Idem - *Ibidem*. P. 39. Na verdade, «por trás de banais decisões de gestão corrente e do ordenamento do quotidiano da cidade podem estar, e estão com frequência, orientações políticas de fundo, ditadas pela estratégia de consolidação e de enriquecimento das famílias que governam a terra». DUARTE, Luís Miguel - *Os melhores da terra (um questionário para o caso português)*. *Elites e redes clientelares na Idade Média: problemas metodológicos*. Coord. Filipe Themudo Barata. Lisboa: Edições Colibri; Évora: CIDEHUS - Universidade de Évora, 2001. P. 99.

rege e governa vosso Reino [...] são oje em dia, e asy todos ou a moor parte, falseficados, antrelinhados, rotos, não autorizados, e os tiram de seu proprio entender, nem são interpricados a uso, e costume d'ora, nem são conforme a alguns artigos, e Ordenações vossas». ³⁹ Note-se que para além do desfasamento com o direito público, formulado nas novas *Ordenações*, a utilização dos forais se ressentia igualmente do facto de serem escritos em latim ou em vernáculo ultrapassado!

D. Afonso V e D. João II não conseguiram iniciar cabalmente tão desejada reforma, que veio, apenas a ser concretizada no reinado de D. Manuel I, a quem os povos se dirigiriam para o efeito logo nas primeiras cortes que convocou para Montemor-o-Novo, em 1495. Desta forma, em maio do ano seguinte encarregaria uma comissão dessa tarefa, que a partir de 1497 passou a ser composta pelo chanceler-mor Rui Boto e pelo desembargador João Façanha, a quem cumpria analisar as questões de direito, assim como por Fernão de Pina, cavaleiro da Casa Real encarregado de providenciar a recolha dos forais e escrituras necessárias, muitas vezes in loco. ⁴⁰

A produção de um novo foral exigia uma aturada fase de exame e cotejo da documentação disponível, a que se seguia um acerto entre as partes acerca dos termos gerais que regulariam o novo diploma. Só depois se procedia na chancelaria régia, sob a orientação de Fernão de Pina e a supervisão jurídica do doutor Rui Boto, à sua composição, cuja redação cumpria a um escrevão, auxiliado por calígrafos, mas também por iluminadores, que transformariam o foral na «única pintura não religiosa existente na maioria das vilas [e], à sua modesta proporção, [n]um instrumento de divulgação de uma nova cultura e de uma nova maneira de viver». ⁴¹ Note-se, porém, que nem todos foram alvo do mesmo tratamento formal e artístico. Ainda que fossem globalmente «escritos em pergaminho, iluminados, encadernados, com brochas e coiros», definiram-se, então, três tipos de códices: os dos lugares principais, que



³⁹ Apud RIBEIRO, João Pedro - *Dissertação histórica, jurídica e económica sobre as reformas dos forais no reinado do senhor D. Manuel*. Parte I. Lisboa: Impressão Régia, 1812. P. 49.

⁴⁰ ALVES, Ana Maria - *Op. cit.* P. 217.

⁴¹ *Idem* - *Op. cit.* P. 217.



Om
nia
in uel

per gratia
de de. Per

de portugal & de algar
ues & diquem & dallem
mar em africa senhor
de guine & da conquista
enauigacão & comer
cio de ethiopia arabia
persia & dalmidia aqua
de. esta nossa carta de
forall tado pera sempre
abilla de cascaes. Viré

teriam divisa dourada, os de «sorte meã» e os de terceira ordem.⁴² Uma vez satisfeitas as despesas suportadas pelo concelho para a produção do seu foral, este era remetido à Câmara Municipal a fim de se publicado, formalidade indispensável para adquirir força de lei, o que nem sempre parece ter acontecido, mercê do descontentamento das elites locais face a muitas das alterações introduzidas.

O seu texto era também reproduzido na *Leitura Nova*, em livro próprio da chancelaria régia, com vista ao controlo e rápido acesso à informação que comportava, salvaguardando para a posteridade a memória de inúmeros documentos que se perderiam irremediavelmente, ao contrário do que sucedeu com o Foral de Cascais. Este processo concretizar-se-ia por meio do registo de sínteses, em que, por economia processual, se remeteram muitas matérias de conteúdo idêntico para o texto de outros forais, como se deteta nas páginas que se reproduzem, referentes a Cascais, em que encontramos alusões aos forais de Miranda e de Alenquer.⁴³

A reforma dos forais tinha por objetivo primacial a atualização dos encargos e isenções fiscais dos municípios, pelo que as disposições relativas a privilégios e direitos foram secundarizadas ou mesmo eliminadas dos novos textos, como se deteta da leitura da transcrição que em seguida se apresenta.⁴⁴ Beneficiando

das reformas monetária e metrológica, transformar-se-iam praticamente em pautas alfandegárias, esvaziadas do caráter político e diferenciador que havia sustido o poder local, em nome de uma nova relação imposta por um Estado apostado em afirmar-se por intermédio de leis de caráter geral, razão pela qual «mandamos fazer tres hum delles pera a camara da dita Villa de cascaes. E outro pera o senhorio dos ditos direitos. E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre yssso posa sobre Vijr».⁴⁵

Não causa, assim, espanto que raras vezes o texto do Foral de Cascais aluda a topónimos, com exceção da Vila Nova, a que já nos referimos, ou a questões locais, como a disputa do controlo das águas da Ribeira das Vinhas. Trata-se, pois, de um documento que importa analisar sobretudo sob o prisma da reforma fiscal, tarefa a que João da Cruz Viegas se dedicou magistralmente para publicar, em 1940, *O comércio quinhentista na vila e porto de Cascais*, cuja leitura aconselhamos.⁴⁶ O estudo do código permite-nos, desta forma, identificar, por exemplo, as atividades económicas do concelho, entre as quais se destacavam a produção de vinho, legumes, frutas, cera, mel e alguns cereais – como o trigo e a cevada – num período também marcado pela pesca – atividade fortemente regulamentada – e a criação de gado, para além da moagem, da exploração da pedra e da caça. A maioria das mercadorias pagava portagem na Praça ou Mercado, em taxas fixas que atingiam mais fortemente os bens considerados de maior utilidade, não produzidos localmente ou considerados de luxo. Não obstante, os interesses dos consumidores de Cascais eram parcialmente protegidos, pois os regatões estavam impedidos de comprar para revenda alguns géneros considerados de primeira necessidade. Eis algumas das linhas de força do Cascais fiscal regulado pelo Foral de 1514, que se afasta irremediavelmente do espírito pioneiro do seu antecessor de 1154...

Em 1527, por ocasião do primeiro numeramento global da população do reino, Cascais já dispunha de 172 núcleos-familiares, vizinhos ou

42 Maria José Mexia Bigotte Chorão associa-os ao terceiro tipo. Cf. CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte - *Os forais de D. Manuel (1496-1520)*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990. P. 33. Já Ana Maria Alves as remete para o segundo tipo, por existir «separação entre a cabeça da página e o texto, marcada pela maiúscula e o espaço que a envolve. A cercadura abrange, na generalidade dos casos, as margens superior, esquerda e inferior, mas não engloba, na margem direita, o espaço correspondente à altura da maiúscula. Noutros casos a cercadura é contínua [...] ou não abrange a margem superior [...]». A ornamentação da cercadura é constituída por elementos que encontramos no primeiro tipo (pequenas flores azuis e vermelhas e por botões de acácia e folhas verdes que frequentemente se assemelham às de oliveira) e inclui raramente [...] um escudo de armas. O principal elemento plástico da página de rosto é o D da primeira inicial. O seu corpo é azul com reforços verdes, apresentando golpes vermelhos. A maiúscula encontra-se inserida num retângulo de inspiração fortemente heráldica, sempre prata e carmesim (ou cores equivalentes; a prata é significada geralmente por branco ou cinzento), dividido ao alto ou em aspa e adamascado. A maiúscula serve de apresentação do escudo nacional e da coroa. O escudo tem, por via de regra, sete castelos e a coroa cinco pontas [...] O escudo apresenta-se vulgarmente num fundo de céu azul que, nalguns casos, apresenta nuvens, desenhadas muito esquematicamente». ALVES, Ana Maria - *Op. cit.* P. 208-211.

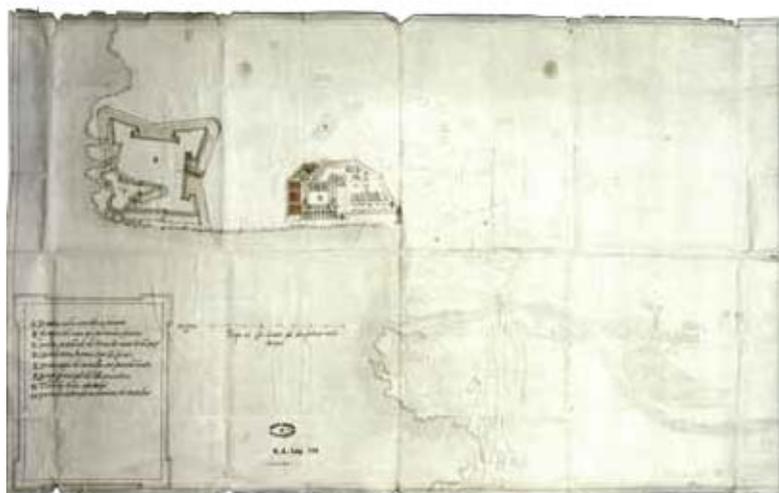
43 Cf. PT/TT/LN/0047, fl. CII-CIV. A transcrição foi editada em ANDRADE, Ferreira de - *Op. cit.* P. LII-LV. Recorde-se que «na maior parte dos casos, o registo no Tombo mandado fazer por Fernão de Pina limitava-se a deixar escrito para cada foral especificidades próprias que o diferenciavam dos restantes, o que os levava a remeter a leitura do resto do texto para o respetivo modelo». GARCIA, José Manuel - *Os forais novos de D. Manuel I: Coleção do Banco de Portugal*. Lisboa: Banco de Portugal, 2009. P. 133.

44 «Ao invés do que ocorreria com as concedidas na primeira dinastia, as cartas de foral reformadas deixaram praticamente de conter as normas relativas à administração e ao direito particular estatuído para cada terra. Estas, precisamente, obedeciam agora ao modelo geral definido nas Ordenações. O que os forais novos herdaram dos forais antigos foi quase só a discriminação dos direitos e encargos devidos, em cada concelho ou território, à coroa ou aos seus donatários, os quais se manteriam, com algumas alterações impostas mais pelo uso que pelo direito, em pleno vigor até 1832». Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo - A sociedade local e os seus protagonistas. *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Dir. César Oliveira. Lisboa: Círculo de leitores, 1996. P. 32.

45 «Cremos ser significativo que, ainda no século XVI, para limitar o poder senhorial, a realeza recorria à velha receita da criação de concelhos. Mais uma questão de equilíbrio [...] do que um qualquer propósito de conceder liberdades populares». COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O poder concelho: das origens às cortes constituintes: notas da história social*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986. P. 48-49.

46 Cf. VIEGAS, João da Cruz - *O comércio quinhentista na vila e porto de Cascais: conferências realizadas em 27 de julho e 10 de agosto de 1940 na sede da Associação Comercial e Industrial do Concelho de Cascais*. Cascais: Museu-Biblioteca do Conde de Castro Guimarães, 1940; PEREIRA, João Cordeiro - Importações de ocasião em Cascais nos anos de 1530 e 1531. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. Cascais: Câmara Municipal. N.º 6 (1987) p. 73-84.





14 - **Planta de Cascais, 22 de janeiro de 1594. Ao centro destaca-se o palácio do Conde de Monsanto, destruído pelo terramoto de 1755**
[Archivo General de Simancas]



15 - **Cascais, c. 1530**
[British Museum Library, ADD 12531]

fogos na vila e 310 no termo, o que deveria corresponder a cerca de 600 a 1000 habitantes em Cascais e 1200 a 1900 no resto do concelho. Por esta altura apenas um quarto da população da vila residia na área protegida pelas muralhas, pelo que a Vila Nova se espalhava pelo vale ou baixa até à Ribeira das Vinhas. Nos finais do século XVI um terço da população tinha, mesmo, passado a habitar na “outra margem” deste curso de água... Em termos de efetivos populacionais, Cascais era, então, seguido por Caparide, com 26 fogos; Manique, com 22; Almoínhas Velhas, com 19; e Carcavelos, com 14.⁴⁷

Ainda hoje é possível apreciar vestígios desse período de desenvolvimento em alguns prédios dispersos pela antiga malha urbana da vila, na Capela de S. Sebastião ou na Ermida de Nossa Senhora da Guia, com portal manuelino tardio e lápide tumular de 1577. Também os elementos arquitetónicos reaproveitados na Igreja de Alcabideche comprovam a sua vetusta fundação, à semelhança dos fechos de abóbodas da Igreja de S. Domingos de Rana. Destaque-se, ainda, a Capela de Nossa Senhora da Conceição da Abóboda, que preserva a mais bela pedra armoriada do concelho, datada de 1579, assim como a Igreja e Convento de Santo António do Estoril, fundada em 1527 pelos frades franciscanos sobre a ermida de S. Roque, com sepultura de Roque Lopes, piloto da Carreira das Índias e outras pedras tumulares datadas dos finais do século XVI. O convento da Piedade, em Cascais, fundado em 1594, remonta igualmente a este período, à semelhança do Farol da Guia, que, pertença da irmandade com o mesmo nome, já existia em 1537, de forma a avisar os navegantes dos perigos da costa. Esta estrutura é inclusivamente mencionada por Damião de Góis, em 1554, ao descrever o porto de Cascais como o local «onde as naus de carga, ancoradas em porto amplo e seguro, esperam a maré e monção»⁴⁸, não obstante as notícias de naufrágios que perpassam a história da região.⁴⁹

O Cascais quinhentista está, ainda, representado em duas gravuras que parecem remontar à década de 1530. A mais antiga, de 1530-34 e atribuída a António de Holanda, foi inserida na *Genealogia do Infante Dom Fernando de Portugal*, representando a Torre de Cascais, circundada por um pano de muralha onde são visíveis aberturas para as bocas de artilharia. À direita

47 Cf. DIAS, José Alves - Cascais e o seu termo na primeira metade do século XVI: aspetos demográficos. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. Cascais: Câmara Municipal. N.º 6 (1987) p. 67-72.

48 GÓIS, Damião - *Descrição da cidade de Lisboa*. Trad. do texto latino, introd. e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Livros Horizonte, 1988. P. 44.

49 Cf. CABRAL, João; SANTOS, Conceição - *Op. cit.*; FIALHO, António; FREIRE, Jorge - *Cascais na rota dos naufrágios: Museu do Mar - Rei D. Carlos: catálogo*. Cascais: Câmara Municipal, 2006.

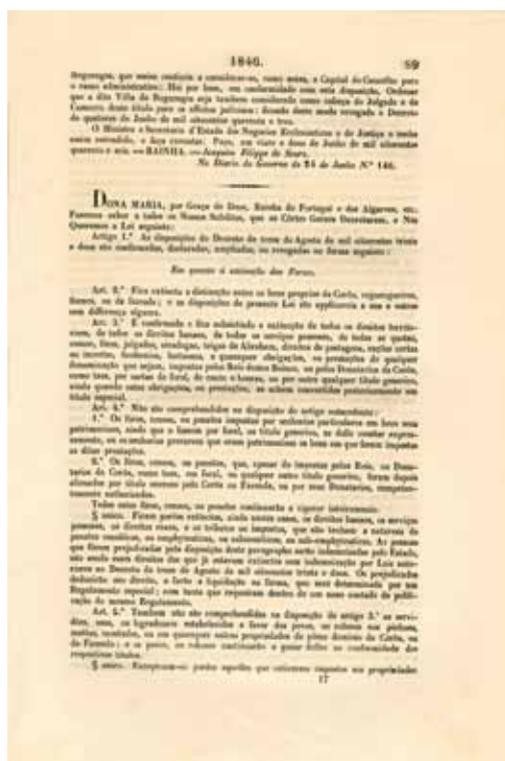




17 - Livro de posturas, 1587-1837
[AHMCSA/AADL/CMCSC/B-A/005]

da fortaleza, em perspetiva algo deformada, representa-se, ainda, o casario da vila, com destaque para o imponente palácio dos donatários. Já a representação do litoral de Cascais que também data da década de 1530, mas apenas foi editada em 1572, por Georg Braun e Frans Hogenberg, no primeiro volume de *Civitates orbis terrarum*, se afigura mais informativa. Em primeiro plano, sobre o esporão rochoso, destaca-se a Torre de Santo António, secundada pelo castelo medieval, que ocupa cerca de 0,6 hectares, junto ao qual se desenha o casario extramuros - cerca de 24 casas - que parece tender a formar um rossio (a futura Praça 5 de Outubro?), cujas construções ladeiam a margem direita da Ribeira das Vinhas, não representada na imagem. As sete torres do castelo eram apoiadas, junto à Praia da Ribeira, por uma barbacã que defendia a única porta da muralha que se desenha. Já na torre sul se acoplavam duas construções, provavelmente as casas do senhor de Cascais, que viriam a ser ampliadas, mercê da riqueza gerada pelo porto, que a presença de três embarcações ancoradas atesta. Para além da Igreja (de Santa Maria?) e das cerca de 46 casas protegidas pelas muralhas, que se distribuíam por uma dezena de ruelas, é igualmente representada, fora de portas, a Igreja de Nossa Senhora da Assunção, ainda que com orientação distinta da atual.

A reforma dos forais conduziria, depois, à atualização das posturas que regulamentavam a vida municipal, num processo menos centralizado. Desta forma, a 19 de janeiro de 1587, proceder-se-ia à sua revisão «por acharem, que o liuro das Posturas da dita Camera estaua muito embarassado e mal concertado e com muitas estrelinhas, e riscaduras de muitas posturas. Humas quebradas, outras emmendadas, e de Letra embaraçada, e escura; parecendo-lhe bem e serviço de Deos, e que era utilidade e bem comum do Povo que se tresladassem em liuro nouo, pondo-se Limpas e com clareza». Numa compilação da primeira metade do século XVIII, conservada no Arquivo Histórico Municipal de Cascais, constam, ainda, algumas destas posturas de finais do século XVI, assim como o auto da reforma do «livro velho», então promovida pelos oficiais da Câmara, com o apoio de «muitos Lavradores e homens do termo da dita Villa».50 Apenas se conhecem as posturas emendadas, que foram «vistas por todos, emmendando humas, quebrando, e deminuido, acrescentando, e innovando outras», pelo que se torna impossível aferir o nível de adaptação a que foram sujeitas.



18 - Decreto de D. Maria II confirmando a extinção dos forais, 1845

50 AHMCSA/AADL/CMCSC/B-A/005.

A compilação do período filipino, fonte primordial para o estudo da vivência do concelho na época, viria a ser reformada em 1772-73, com a participação exclusiva do juiz de fora e dos oficiais da Câmara, já sem a colaboração da comunidade, o que atesta a política de centralização do poder implementada durante o período pombalino, assim como a confirmação da elitização da administração local, a que nos vimos referindo.⁵¹ O livro veio a ser utilizado para o registo de novas posturas até 1837, ou seja, cinco anos depois da supressão dos forais por decreto da autoria de Mouzinho da Silveira, de 13 de agosto de 1832, em nome de uma lei geral que se confirmaria no reinado de D. Maria II, a 22 de junho de 1846.

O Foral de Cascais, que se manteve na posse da Câmara Municipal de Cascais, continuou a fascinar gerações... Os *Apontamentos para a história da vila e concelho de Cascais*, editados por Pedro Barruncho, em 1873, consideram-no «o mais antigo monumento da antiguidade da vila», transcrevendo-o, pela primeira vez, na íntegra.⁵² Também Belo Redondo, em 1943, quando o códice já se encontrava em exibição do Museu-Biblioteca dos Condes de Castro Guimarães, editaria uma transcrição anotada⁵³, que, em 1969, a *Monografia de Cascais*, dirigida por Ferreira de Andrade, voltou a publicar.⁵⁴

No dia em que se comemora o 500.º aniversário deste precioso documento, a Câmara Municipal de Cascais, depois de assegurar uma minuciosa intervenção de conservação, estudo e restauro, edita, pela primeira vez, em e-book, o fac-simile desta joia do património arquivístico nacional, acompanhada de nova transcrição paleográfica, que em seguida se apresenta, assim como de estudos inéditos a seu propósito. O suporte digital levá-lo-á, decerto, ainda mais longe, fazendo-o chegar a novos leitores, na expectativa de que possa vir a ultrapassar, também em outros suportes, as barreiras dos próximos 500 anos.

51 Cf. RIBEIRO, Maria Alexandra - O livro de posturas da Câmara da Vila de Cascais (1587-1837): notícia preliminar. *Arquivo de Cascais: boletim cultural do município*. N.º 7 (1988) p. 57-68.

52 Na verdade, «Existe no arquivo da Câmara tão venerando título da sua autonomia, escrito em caracteres góticos, contendo vinte e três folhas de pergaminho, além de duas que sob o título - Tavoada de Cascais - compreendem o índice dos quarenta e cinco capítulos em que se o foral se divide. Encadernado (posteriormente à sua data) em capa de madeira coberta de coiro com labores, ornada ao centro, dum e outro lado, com as armas do reino no tempo de D. Manuel, e nos quatro cantos a esfera armilar, sendo todos estes ornatos e fechos de metal amarelo, assim existe no melhor estado de conservação, aquele monumento». Note-se que «Hesitámos se devíamos incluir aqui todo o foral, mas tão curiosas e interessantes nos pareceram as suas disposições, que resolvemos pela afirmativa, esperando que os leitores, pelo menos os que prezam a nossa história e as antiguidades do reino, nos louvarão a empresa». BARRUNCHO, Pedro Lourenço de Seixas Borges - *Apontamentos para a história da vila e concelho de Cascais*. Lisboa: Tipografia Universal, 1873. P. 15-16.

53 Cf. REDONDO, Belo - *Murtal: aldeia das murtas: com o foral da vila de Cascais e seus termos*. Cascais: Museu-Biblioteca do Conde de Castro Guimarães, 1943. Note-se que a 23 de dezembro de 1938 a Câmara Municipal de Cascais decidiria que «o Foral da Vila de Cascais, que é desconhecido dos munícipes e por ser uma verdadeira relíquia municipal, seja exposto numa das salas do Museu Conde de Castro Guimarães, dentro duma vitrine», bem como encarregar «pessoa idónea de traduzir para português moderno o foral que se encontra escrito em português antigo e que se mande imprimir em folhetos para serem distribuídos». AHMCSC/AADL/CMCSC/B/A/001 - Lv. 67, 23 de dezembro de 1938, f. 148 v.

54 Cf. MONOGRAFIA DE CASCAIS. Dir. Ferreira de Andrade. Cascais: Câmara Municipal, 1969. P. 10-28.

FORAL DE CASCAIS
Fac-símile e Transcrição



CAUOADA DE CASCAES

C ugada ————— vj	C anoe, del ga de
C elego. ————— ijij	C argae, em ano
C eruoce	uae.
C agoae. ————— ijij	C imbo vinagre
C ena carnia.	C ai linbo secu. ————— xijij
C adao teneto.	C adee.
C uzima de	C ouinbo.
sentenciae. ————— v	C arne.
C osca do ————— vj	C aca
C etermina de	C orama z obate
seruaes, pena ipoz ————— ijij	della. ————— xijij
tagem.	C orama em ca
C pani sal col li	bello.
nbacu.	C ellitania.
C onsae, de, i se	C hararia z seme
no paga portage. ————— vj	lhantez.
C asa mouida.	C metaes, z consae
C asagem	dellez, z de feno.
C onduite, de	C ferramenta ar
bece, pena foz. ————— xijij	mae. ————— vj

(fl. E v.)

TAUOADA DE CASCAES

Jugada _____	ij	Panos delgados _____	
Relego _____	iiij	Cargas em arro- _____	
Fornos _____		uas _____	
Agoas _____	iiij	Vinho Vinagre _____	
Pena d'arma _____		Laã linho seda _____	xiiij
Gado do uento _____		Gados _____	
Dizima das _____		Touçinho _____	
sentenças _____	v	Carne _____	
Pescado _____	vj	Caça _____	
Determinações _____		Coirama e obras _____	
jeraaes pera a por- _____	ix	della _____	xiiij
tagem _____		Coirama em ca- _____	
Pam sal cal li- _____		bello _____	
nhaça _____		Pellitaria _____	
Cousas de que se _____		Marcaria e seme- _____	
nom paga portagem _____	xj	lhantes _____	
Casa mouida _____		Metaaes e cousas _____	
Pasagem _____		delles e de ferro _____	
Noujdades dos _____		Ferramenta ar- _____	
beens pera fora _____	xij	mas _____	xb

(fl. F)

Ferro grosso _____

Cera mel azeite _____

e semelhantes _____

Fruta seca _____

Fruta Verde _____

Ortaliça _____

Palma esparto _____

e semelhantes _____

xvj

Escrauos _____

Bestas _____

xvij

Louça e cousas _____

de barro _____

Mallega _____

Moos _____

Pedra barro _____

Sacada carga _____

por carga _____

xviii

Emtrada per _____

terra _____

Sayda per terra _____

Priuilligiados _____

xixPena do foral _____ **xx**

- F**erro grosso
- C**era mel azete
- z** semellante.
- F**ruita seca
- F**ruita verde
- C**ortaleca
- P**alma esparto
- z** semellante. — **xvii**
- E**sraues
- C**estae — **xviii**
- M**ouca : consue
- z** elano.
- C**hallega
- C**hoce
- C**pedra bano
- C**acada carga
- z** por carga. — **xviiii**
- C**entrada per
- z** terra.
- C**avca per terra
- C**puilligade. — **xix**

(fl. 1)

D OM
MA
NUEL

per graça
de deus Rey
de portugal e dos algar-
ues d'aquem e d'Allem
mar em africa Senhor
de guine e da conquista
e nauegaçam e comer-
cio de ethiopia arabia
persia e da lndia A quan-
tos esta nossa carta de
forall dado pera sempre
a Villa de cascaes Virem



Om
nia
muni

per gratia
de de. Rex

de portugal & de algar
ues da quem & da illem
mar em africa seuboz
de guine & da conquista
enauigaciam & comer
cio de ethiopia arabia
persia & da india aqua
toe esta nossa carta de
forall dado pera sempre
a villa de castela de vire

faceremur saber que per tenidie sentença e
 determinaçõe seruee e espiçuaçõe que fo
 a mundaçõe e feitura per nos e com os do
 nosso concelho e letrados azer quada fo
 rnaçõe de nossoe regnaçõe e deo de reitor e
 aze e trebutos que se per ellee demando
 aze e pagar e pagar e pagar e pagar e pagar
 rnaçõe que principalmente mandamos
 fazer em todo o lloç liguira de nossoe reg
 naçõe e senhorio Justificaçõe primeiro com
 aze pillaçõe que e de dita de reitor e reitor
 tnhum e de bano visto de foraçõe e
 per el Rey don Alfonso ampique e per el
 Rey don Sancho seu filho que e de reitor
 e foraçõe dita villa de cascaçõe e munda
 çõe e pagar e pagar e pagar e pagar e pagar
 e forma seguinte.

Mostralle principalmente de dita
 foraçõe seruaçõe a dita villa de
 lmitra e por dita villa de cascaçõe ser
 uaquelle tempo de seu termo pasaram de

(fl. 1 v.)

fazemos saber que per bem das semtemças e determinaçõens Jeraes e espiçiaaes que foram dadas e feitas per nos e com os do nosso comçelho e leterados açerqua dos foraaes de nossos rregnos e dos dereitos rreaaes e trebutos que se per elles deuiam d'arrecadar e pagar E assy pollas Jmquiricooess que principlalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos rregnos e Senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os ditos dereitos rreaaes tinham achamos Visto os Foraaes per el Rey dom afomso amriquez e per el Rey dom samcho seu filho que os dereitos e foros da dita Villa de cascaes se am d'arrecadar e pagar daquy em diamte na maneira e forma seguimte.

Mostrasse primeiramente os ditos foraaes serem dados aa Villa de simtra E por a dita Villa de cascaes seer aaquelle tempo de seu termo pasaram os

(fl. 2)

ditos foraaes com seu foro aa dita Villa de cascaes. E naquelles foros em que aJmda per sua Vizinhemça costumaram d'estar assy determinamos que estem E nas outras cousas que polla deferemça da calidade do lugar doutra maneira Vsaram assy se determinaram e huumas e as outras hiram particularmente neste nosso nouo forall decraradas.

P Rimeiramente a Jugada na dita Villa se pagara desta maneira, a saber pagar-se-a de quallquer semgell de bois que hulaurador trazer ou por muytos mays com que laurar pagara somente de pam meado hum quarteiro a saber trigo e segumda a saber ceuada e seram desta medida ora corremte. E quem laurar com hum boy com outro de parçaria pagara o seteiro comtheudo no forall, a saber oyto alqueires meados sobreditos. E o seareiro que com boys alheos laurar de graça ou pollo dinheiro pagara ho oytauo do que colher do dito pam

Jugada.

ditos foros com seu foro a dita villa de
 cascaes. **E**naquelles foros em que ajuda
 per sua vizinhencia costumaram de star asse
 determinadas que estem **E**nae outras
 cousas que polla deferencia da calidade do
 lugar de outra maneira usaram asse se deter
 minaram e huias e de oute hiram par
 ticular mente neste nosso novo foral de cri
 rade.

Primera mente a Jugada nadiu. **Jugada.**
 villa sepigura desta maneira. s. pa
 gar seu de qualquer semgell de bore que hu
 laurador trouer ou por mnytoe mave co
 que laurar pagara somete de pi meado hu quart
 s. trigo e seguntau s. ceuada e seram desta
 medida ora coisente. **E**quem laurar co
 huui bov com oute de pagana pagara o se
 teiro com theudo no foral. s. oyto alqueiree
 meadoe sobreditoe. **E**oseareiro que com
 bove albeo laurar de graci ou pollo dimhei
 ro pagara ho oytavo do que colher todito pi

em qual quer camitidade sem uinhã out
 consã. **E** se o officiaee lho nam dierem
 partir no segundo dia que forem requerida
 partiraõ opam com duas testemunhas
 e leuarem onosso naeira sem serem obri
 gados amays. **E** se sobre ditos fugades
 roe serem obrigados de leuarem opam ac
 celemo de castiela e nam aminhã out
 parte de sno dia de santa maria de agosto
 ante santa maria de serẽbro seguinte e qll qã
 dia queoe lauradores quisẽrem. Notall
 tempo celemo e stura aberto com seue o
 ficiaee. **E** se o nam acharem assõ de
 lauradores se to de sol a sol nemoz omie
 se na villa peras e aguardare ou buscare
 poderam trazer as ditas fugades perã
 acã e leuarem lhaõ lla outra vez sequi
 serem ou pagarem uas ante adubero
 pollo preço comi que em tam daliam na
 terã qual maye ante quisẽrem de pa
 gadores. **E** se dita fugada de curamoe

(fl. 2 v.)

em quallquer camtidade sem nhuuma outra
cousa. E se os officiaes lho nam Vierem
partir no segumdo dia que forem rrequiridos,
partiram o pam com duas testemuinhas
e leixarem o nosso na eira sem serem obri-
gados a mays. E os sobreditos Jugadei-
ros seram obrigados de leuarem o pam ao
celeiro de cascaes e nam a nhuuma outra
parte desno dia de samta maria d'agosto
atee samta maria de setembro seguinte em quallquer
dia que os lauradores quiserem. No tall
tempo o celeiro estara aberto com seus o-
ficiaaes. E se os nam acharem assy os
lauradores sendo de soll a soll nem os ouue-
se na Villa pera os aguardarem ou buscarem
poderam trazer as ditas Jugadas pera
a casa e leuarem-lhas lla outra vez se qui-
serem ou pagarem-nas amte a dinheiro
pollo preço comum que emtam valiam na
tera quall mays amte quiserem os pa-
gadores. E a dita Jugada decramos

(fl. 3)

que se deue de pagar per aquellas pessoas e na maneira e decrações que temos determinado em nossas ordenações e per quaesquer outras que adiante fizermos sobre as semelhantes Jugadas e oitauos E pagasse na dita Villa o direito do Vinho desta maneira, a saber como quallquer pessoa que ho dito dereito deua de pagar chegar a cemto e Vinte cimco almudes de Vinho desta medida que foram julgados per sentença de nossa rrelaçam e cimquo quinaaes este tall pagara huum puçall do dito Vinho que plla dita [sic] sentença foy entrepetado em oyto almudes da dita medida corremte e s'ella nam chegar nam pagaram nada. E posto que mays ajam dos ditos cemto e XXV almudes nam pagaram mays que os ditos oyto almudes o quall vinho rrecolhera e leuara ho senhorio aa sua custa a sua

que se deve pagar per aquellae, pe
 llas e 2 namaneira 2 dectaracoe que te
 moe determinado em nossa ordena
 coe 2 per quae quer oite que ad
 ante fizemos sobre as semelhaes su
 gadas 2 oitavo. **E** pagasse na dita villa
 o dito do vinho desta maneira. f. como
 qual quer pessoa que ho dito de certo
 de na de pagar cheguar acerto 2 vi
 te cinco almudee, de vinho desta me
 dida que foram julgadas per sentença
 de nossa relacão 2 em quoy unia de
 este tal pagara hui pucall do dito **E**
 q' p'la dita sentença for entrepetado
 em oitavo almudee da dita medida
 conente 2 sella nam chegar nam pa
 garam nada. **E** posto que maye a sa
 doe ditoe cento e xxv almudee
 nam pagaram maye que ce ditoe
 oitavo almudee o qual vinho recolhera
 2 leuara ho senhorio a sua custa a sua

elego.

adegu.

E for reseruado em nossoz regnos
 Jeral metz **C**assy nadita villa
 ho tempo do relego pera se nele vender
 o vinho de nossoz vinhos de dize quina
 de .i. de janeiro tres mezes de
 dahui ano .i. janeiro feureiro marco
 no quall tempo senam podera vender
 nehui outro vinho **E** polla primeira vez
 que for achado venderse sem licenca do
 relegero ou polla segunda pagara dez
 reuacs **E** polla terceira serbeam quebra
 das de vasilhas e emtornado o vinho
E as pessoas queo quiserem trazer de
 fora do termo hy auender podello an
 fazer pagando hu almude de cada car
 ga **E** as outras pessoas alem da dita
 maneira queo venderem sem adita licenca
 perdo loam perao relego **E** se o vinho de
 dize quina de non durar todo o tempo
 do dito relego em quall quer tempo que

(fl. 3 v.)

adega.

E Foy rreseruado em nossos rregnos
Jerallmente E assy na dita [sic] Villa
ho tempo do rrellego pera se nele Vemde-
rem os nossos Vinhos dos ditos quina-
es, a saber os primeiros tres meses de ca-
da huum ano, a saber Janeiro Feuireiro marco
no quall tempo se nam podera Vemder
nehuum outro Vinho E polla primeira Vez
que for achado Vemder-se sem liçemca do
rrellegeiro ou polla segunda pagara dez
rreaes E pella terçeira ser-lhe-am quebra-
das as Vasilhas e emtornado o Vinho.
E as pessoas que o quiserem trazer de
fora do termo hy a uemder pode-llo-am
fazer pagando hum almude de cada car-
ga. E as outras pessoas alem da dita
maneira que o Venderem sem a dita liçença
perde-lo-am pera o rrellego. E se o Vinho dos
ditos quinaaes nom durar todo ho tempo
do dito rrellego em quallquer tempo que

Rellego.

(fl. 4)

se acabar ho nam auer mais rrellego
e poder-se-a hy Vemder quallquer Vinho
assy da uilla como de fora sem nehuma
pena nem obrigaçam E poderam no
tempo do dito rrellego Vemder seus Vi-
nhos pera fora per almudes e grosos
sem outra mais liçemca nem pena.
E o vinho do rrellego que ficar por Vem-
der do dito tempo nam se uemdera mais
na dita terra aas medidas se nam
pera fora E nam se metera nem
Vemdera no dito rrellego nehuum ou-
tro Vinho senam o que se ouuer dos
ditos quinaaes E os offiçiaaes
da uilla seram deligentes no rrecolhi-
mento dos Vinhos saberem quam-
tas Vassilhas hy ouue pera ou-
tro se nom meter pera se uemder
com elle. E posto que o lugar
que se chama Villa noua seja do

Villa noua

se acabat ho nam auer mais nrelego
z podersea hy vender quall quer vinho
assv tailla como de fora sem nehuia
pena nem obugacim. **E** poderam no
tempo do dito nrelego vender seue vi
nhoe pera fora per almuades z grosos
sem outra mais licenca nem pena.
Eo vinho do nrelego que ficar por ven
der do dito tempo nam se vendera mais
na dita terra aae medidae senan
pera fora. **E** nam se metera nem
vendera no dito nrelego nehuu ou
tro vinho senam o que se ouer de
ditoe quinaaee. **E**oe officiaaee
tailla seram deligentes no recolhi
mento de vinhoe saberem quam
tae vassilhas hy ouue pera ou
tro senon meter pera seuender
com elle. **E** posto queo lugar
que se chama villa noua seja do

Villanova

termo da dita villa e jurdicam ouue
 porrenz antigamente de ferreica
 na paga da dita sugada de opam e
 vinho com uem saber pagaram ame
 tude em todue ac ditue consue
 de como se paga e fica declarado na
 dita villa de casta e se auer de pa
 gar com uem saber. **H**o sugadeiro e
 teiro nam pagara mais de oyro al
 queiree e ho meo sugadeiro paga
 ra quatro e per com seguimte de
 oyro almuidee de uinho quando se
 ouuerem de pagar per esto foral
 seran e samente quatro. **C**ass
 o seareiro pagara de uimte e seie
 hui segun do foral determinado e

Nesta uicafolha na qual e ptaua
 mias q de zayez foy da pua
 na tal uim ho outro foral
 da dita villa e foy m d'ayna

(fl. 4 v.)

termo da dita Villa e Jurdiçam ouue
porem amtigamente deferemça
na paga da dita jugada do pam e
Vinho comuem saber pagaram a me-
tade em todas as ditas cousas
de como se paga e fica decrarado na
dita Villa de cascaes se auer de pa-
gar comuem a saber Ho Jugadeiro en-
teiro nam pagara mais de oyto al-
queires e ho meo Jugadeiro paga-
ra quatro e per comseguimte dos
oyto almudes de uinho quamdo se
ouuerem de pagar per esto forall
seram somente quatro E assy
o seareiro pagara de uymte e seis
huum segumdo foy determjnado

Nesta mea folha nam sam espritas
mais que dezaseis Regras por a-
ver taL vino ho outro foraL
da dita Villa

Fernam de Pyna

(fl. 5)

foy determinado per semtemça del Rey dom Joham ho primeiro.

E Os Fornos da dita Villa sam nossos e nam os podera ninmgem hy fazer sem nossa liçemça dos quaaes pagaram a nos o quarto das poyas que ouuerem ou dos arremdamentos que delles fezerem E sobre esta paga se os donos dos fornos nam fezerem auença aVeram sobre ysso Juramemto do que rremderem das poyas. E no termo da dita Villa aaquem da pouoaçam que hora he feita aalem do rryo da uilla poderam fazer os que morarem os fornos que quiserem pera sy e seus amjgos de graca comtanto que nam leuem delles poyas nem outro Jmterese so pena de pagarem anoueado pera as ditas rrendas.

Fornos

E Porquanto eram ora moujdas comtendas amtre o senhorio dos ditos com os senhorios das propiedades

Agoas

foi determinado p sentença dell Rey don
 Johan ho primeiro.

E qz foz d'ada villa samno
 llor e namoe podera ungem hy
 fazer sem nolla licença dee quante pa
 gura anoe o quarto dia poxte que
 ouuerem ou deo appendamentoe que
 dellee fizerem. E sobre esta paga seoe
 donoe dee foznoe nam fazeram ane ca
 a deram sobre vsto juramento do que sem
 drem dia poxte. E no termo d'ada vi
 lla a quem d'apouoicam que boza be fei
 ta aalem do ppo da nolla poderau fazer
 e que morarem oz foznoe q quisarem
 peraso e seue amgoe de graa com tanto
 que nam tenem dellee poxte nem ont
 interesse so pena de pagarem a noicato
 pera de ditae pmdie.

forno

E p'oz quanto eram ora mon die *algua*
 com tendie ante o seuborio dee
 ditoe com o seuborio die propiedadee.

data por homde vem de augue pera a
nybera dada villa se teniam de pagar
das nouidade, que reguam com adita
augoa como se leuaua das moedas, que
se com ella faziam nos, per este presente
decraramos, nam se deuet de pagar maie
dereito na dita terra da que se paga na villa
de sinistra eulo termo foram. s. o quarto da
remida das ditae, moedas, quadae, que
que feitas, sam ou se fezerem adiante
com as ditae, augoas, e nybera. **E** nam
se leuaram as quartae, das ditae, nouidade,
nem nehuie, outros, foros, nem tribu
tos, posto que com adita augoa regue
e a prouentem adita terra sem embar
go de seora per outra maneira requerer
ou fazer por quanto as ditae, nam
sam reguem geras, nem a posse ho em
trepetou contra maneira. **E** pagase
maie, pollae, remidae, dada villa em
cota hui anno por hui semtar aque

(fl. 5 v.)

da tera por homde vem as augas pera a rrybeira da dita Villa se deuiam de pagar das nouidades que rregauam com a dita augoa como se leuaua das moendas que se com ella faziam nos per este presemte decraramos nam se deuer de pagar mais dereito na dita terra do que se paga na Villa de simtra cujo termo foram, a saber o quarto da rrenda das ditas moendas quaaesquer que feitas sam ou se fezerem adiamte com as ditas augoas e rrybeira E nam se leuaram os quartos das ditas nouidades nem nehuuns outros foros nem trebutos posto que com a dita augoa rreguem e aproueitem a dita terra sem embargo de se ora per outra maneira rrequerer ou fazer porquamto as terras nam sam rreguemgeiras nem a posse ho emtrepetou doutra maneira E pagase mais pollas rremdas da dita Villa em cada hum anno por hum jemtar a que

(fl. 6)

antigamente eram obrigados seteçemtos e cincoemta rreaes desta moeda E se pera elles ouuerem de lamçar finta nam sera della escusa nhuuma pessoa por priuillegio nem lseçam que tenha E Iso mesmo se pagara aa custa do comçelho ao senhorio pella carta de confirmaçam que lhe ha de dar cada anno segundo costume quinhemtos e cincoemta rreaes.

A Pena d'arma se leuaram somente duzentos rreaes e as armas com limitacam, a saber as quaaes penas se nam leuaram quando apanharem espada ou quallquer outra arma sem atirar nem os que sem propossito em rreixa noua tomarem paaou pedra posto que fizesem maall E posto que de prepossito as tomem se nam fizerem mall com ellas nam pagaram nem a pagara moço de quimze annos e ahy pera baixo nem molher de quallquer Idade nem os que castigamdo sua molher

Pena d'arma.

amigamente epum obigudo. setecento
 e cinquenta ptaes. de stam oeda. **E**se
 perellee, ou uerent delamcar fuinta nam sera
 della escusa nhuia pelloi por pnuillegione
 sseca que tenha. **E**ssomesmo sepugara
 uacusta do comcelho ao senhorio pella car
 ta de confirmacem que lhe hede dar cada
 anno segundo custume quinhentoe
 e cinquenta ptaes.

l
 g
 o f

o
 o
 o

A pena da arma se leuaram somente
 duzentoe ptaes. e ac. armae
 com limitacem. s. ac. quaae. pena. se
 nam leuaram quando apunbarem espua
 da ou quallquer outra arma sem atuar
 nem o. que sem propollito em treua noua
 tomarem paao ou pedra posto que fize sem
 maill. **E** posto que de prepollito ac. tome
 senam fizerem maill com ellae. nam paga
 ram nem apagara moço de quinze annos
 e doze pera barto nem molher de quall qe
 sarte nem o. que castigando sua molher

pena da
 ma.

o
 o

z filhos, z escravo, tirarem sangue com
bofetada ou pumbada nem quem em de-
fendimento de seu corpo ou apartar z
estremar outros, em arroudo tirarem ar-
mae, posto que com ellas, tirem sangue
nem escravo de qual quer vidade que sem
ferro tirar sangue.

**Gado do
uento.**

E alho o sera ogudo douento polla
bordemancas, s. que apelloa acusa
maia ou poder for ter o dito gado ou e nba
sepreuer, a dez dias, p. uento, seguinte
se pena delhe seer de mandado de furto.

**Dizima de
sentenciae.**

E a dizima de execucao s. omento de
sentenciae, se lenara z nam pella
dada. E de tanta parte se lenara a dita
dizima, s. omento se se fiz a execucao dada a sen-
tenca, posto que a sentenca de mcoz cothva
seja, a qual dizima se nam lenara seja se
lenou polla da da dita sentenca en
outra parte. E a dizima de, dita, senten-
cae, pella, dada, dellae, nunca se ho

(fl. 6 v.)

e filhos e escrauos tirarem sangue com bofetada ou punhada nem quem em defemdimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arroido tirarem armas posto que com ellas tirem sangue nem escrauo de quallquer ydade que sem ferro tirar sangue.

E Assy o sera o gado do uemto polla hordenamçam, a saber que a pessoa a cuja mão ou poder for ter o dito gado o uenha sepreuer a dez dias primeiros seguimtes so pena de lhe seer demamdado de furto.

E A dizima da execuçam somente das Semtemças se leuara e nam pella dada E de tamta parte se leuara a ditas [sic] dizima somente se se fizer a execuçam da dita semtemça posto que a semtença de moor conthya seja a quall dizima se nam leuara se ja se leuou polla dada da dita semtença em outra parte E a dizima das ditas semtenças pellas dadas dellas numca se hy

**Gado do
uemto.**

**Dizima das
semtenças**

(fl. 7)

leuara em nenhum tempo.

N Om ha montados na dita terra dos gados de fora por que todos estam em Vizinhança com seus Vizinhos per suas posturas. Nam ha na dita terra maninhos foreyros ao senhorio porque a terra he toda jugadeira porem quando alguma vez se rrequerirem o almo-xarife nom os ha de dar senam em cama-ra guardamdo niso a ley das sesmarias Jnteiramente nam se dando terra que faca dapno aos Vizinhos E se algumas sam ou foram dadas comtra a dita ley mandamos que se desfaçam se sam dadas de dez annos a esta parte.

Q Vaaesquer pescadores que aa dita villa trouxerem pescado pagaram a nos duas dizimas, a saber a dizima Velha ao senhorio dos outros direitos na dita Villa. E mais pagaram a outra dizima noua que por rrezam do contrauto

Montados

**Mani-
nhos**

Pescado

lenara em nehirtempo.

Dom ha montadoe nadi terra
doz guido de fora por que todo
estam em vizinhancia com seus vizinhos
per suas posturas. **M**as ha nadi
terra maninho foreiroe ao senhoio
por que a terra he toda su guida por em
quando algu. **V**ez se he querrem o almo
varise nom ce ha de dar senam em cana
ra guardando mso a ley die sesmaria
intencamente nam sedando terra que
faca dano aoe vizinho. **E** se algu
sam ou foram da die contra a dita ley
mandamos que se desficiam se sam da die
de dez annos de sta parte.

Quando quer pescadores que ad
dita villa trouerem pescando
pignam aoe duas dizunae. **S** adri
ma velha ao senhoio de ontra de reito
nadi villa. **E** mave pignam aoe
dizuna noua que por se zam de contrauto

Montadoe

Maninho

pescando.

Doe, pescadores, noe, he diuita aquall deo,
 que huia nez sepagar em qualquer
 parte de nossoe, regnoe, nam se pagara
 mais, na dita villa nem em nehuu outro
 lugar delle. **E** de curamee, e, pesca
 doree, do dito lugar nam serem obiga
 doe, pagarem ac, ditas, dizimae, nem
 nehuu de certo no dito lugar de quaee,
 quer pescades, que forem vendet aou
 trae, partee, que nam trouere a o dito
 lugar. **E** de, que o dito, pescado trou
 xerem, e dizimarem na dita villa seo des
 poie, qui serem leuar per mar, e per terra
 podello em fazer sem mais, dello paga
 rem nehuua dizima nem de certo.

E do pescado que se comprat no dito lu
 gar pera tirar, pera fora per terra se
 pagara huu real por carga maior 1
 e duas, outras, a esse respeito.

E de curamee, acerca da dita por
 tagem de stae, consae, somete

(fl. 7 v.)

dos pescadores nos he diuida a quall des que huuma uez se pagar em quallquer parte de nossos rregnos nam se pagara maes na dita Villa nem em nehuum outro lugar delle. E decraramos os pescadores do dito lugar nam serem obrigados pagarem as ditas dizimas nem nehuum derecho no dito lugar de quaaesquer pescados que forem Vemder a outras partes que nam trouxerem ao dito lugar. E os que o dito pescado trouxerem e dizimarem na dita Villa se o depois quiserem leuar per mar e per terra pode-llo-am fazer sem mais delle pagarem nehuuma dizima nem derecho. E do pescado que se comprar no dito lugar pera tirar pera fora per terra se pagara huum rreal por carga mayor e das outras a esse rrespeito.

E Decraramos acerca da dita portagem destas cousas somente

(fl. 8)

seram obrigados os moradores e Vizinhos da dita Villa de pagar portagem, a saber de madeira cortiça linho em cabelo cordas A quall portagem he dizima. E esto se emtemda se as ditas cousas trouxerem pera Vemder porque se as trouxerem pera seus Vssos e necesidades nam pagaram a dita dizima nem nehuum outro derecho de portagem das ditas cousas nem de nehuuma outra que pera a dita Villa tragam nem leuem nehuuma sorte que sejam per terra ajnda que sejam pera Vemder tiramdo as sobreditas. E se per augoa lhe vierem aos ditos moradores, a saber de purtugal pera seus Vssos nam pagaram dellas nehuuns derechos de quallquer callidade e sorte que sejam E se forem pera Vemder pagaram dellas dizima Jnteiramente polla emtrada E se as tornarem a tirar pera fora per terra ou por mar nam pagaram

Madeira
Cortiça
Linho
Cordas

seram obligatōe, et moratōree, et vizimboe
 ad dita villa de pagar portugem. s. de ma
 terra cortica limbo em cubello cordue. A
 quall portugem be dizima. **E**sto se em
 temta seas ditue, coufas, trauytem pe
 ra vender por que se ac. trouytem para
 seue. vssae, et necessitate, nam pagaram
 ad dita dizima nem uehūū outo terento
 de portugem dāe ditue, coufas. Nem de
 uehūūa outa que para dita villa tra
 gam nem leuen. de uehūūa sorte que
 sejan per terra aluda que sejan para
 vender tirandōe, folre ditū. **E**se
 per angōa lbe de reuāoe, et moratō
 ree, s. de puetū gal para seue. vssae, nam
 pagaram tellae, uehūūe, terentoe, et
 quall quer callitate. et sorte que sejan.
Ese forem para vender pagaram tellae,
 dizima iustamente polla emūda.
Ese ac. tomareū utrar para fora
 per terra su per maō nam pagaram

Dada
 cortica
 limbo
 cordue

④

112511.

112511.
112511.
112511.
112511.

mares, outro dito **Sae**, que vierem de fo-
ra do regno a lida que sejam pera seue-
villoe, pagaram dellae, dizima **Cassu**
pagaram **Sae**, que vierem do regno toda
llaes, outras, pessae, a fora e ditoe, dizi-
nhoes. **E** se per mar tambem pera o regno
e ditoe, moza doree, ou outros, quaes-
quer tirarem quaes, que mercadoriae,
viam pagaram dellae, dizima mae, pa-
garam semente o preco que de cada
buia consta dellae, semandar pagar por
tagem per este foral, a qual nam paga-
ram **e**, sobre ditoe, diziinhoes, salvo se ae
leuarem pera vender por que emen
pagaram dellae, o dito dito de portage
por curgae, como per terra semanda pa-
gar aoe, de fora. **E** se errarem oes, q
ae, cousae, que leuam outras e pa lrebu
e, moza doree, do dito lugar seram a
miae, e julgadas, como se fossem leua-
dae, outras, per terra **Cassu** pera

(fl. 8 v.)

mais outro direito E as que Vierem de fora do rregno ajnda que sejam pera seus Vssos pagaram dellas dizima E assy pagaram das que Vierem do rregno todas as outras pessoas afora os ditos Vizinhos E se per mar tambem pera o rregno os ditos moradores ou outros quaaesquer tirarem quaaesquer mercadorias nam pagaram dellas dizima mas pagaram somente o preco que de cada huuma coisa dellas se mandar pagar portagem per este foral a quall nam pagaram os sobreditos Vizinhos saluo se as leuarem pera Vemder por que emtam pagaram dellas o dito direito de portagem por cargas como per terra se manda pagar aos de fora. E decramos que as cousas que leuam ou trazem pera lixboa os moradores do dito lugar seram ajudadas e julgadas como se fossem leuadas ou trazidas per terra. E assy pera

(fl. 9)

quaaesquer lugares de demtro da barra de sam giam. E das cousas que Vierem da barra pera demtro pera a Villa se julgaram como que Viessem per terra. E decramos que do pam que Vier de setuall e do de mira e daquela bamda nam pagaram dizima como as outras cousas somente de vinte hum e mais nam.

E Os pescadores aVeram de comduto por cada Vez que Vierem com seus pescados e ouuerem de rrepousar em casa aquillo que lhe soyam de dar huuma soo vez na somana E se aquelle pescado quiserem Vemder ou dar nam daram delle dizima nem outro direito de portagem. E se o pescador Vier de noyte tomara pera seu comer o pescado de seu comduto e ao outro dia di-llo-a aos offiçiaaes da portagem E se o nom diser e ouuer outro paga-llo-a anoueado pera a mesma portagem. E nam emtraram nas barcas os rremdeiros

**Pam do
De mira
de uinte
alqueires
hum alqueire**

quaes quer lugares de dentro tabarra i
 defam gram. **E**tas confas que vierem da
 barra pera dentro pera adilla se julgarão
 como que viessem per terra. **E** de ra
 ramos que topam que vier de setuall z
 do de mira z da quella banda nam pagará
 dizima como as outras confas somente
 de vinte hui z mais nam.

E de pescadores aberam de comduto
 por cada vez que vierem com seu
 pescador z ouuerem de responder em casa
 a quello que lhe sovam de dar hui a sov
 na somana. **E** se a quelle pescador quiserem
 vender ou dar nam darão delle dizima
 nem outro dito de portagem. **E** se o
 pescador vier de noite tomara pera seu
 comer o pescador de seu comduto z ao ou
 tro dia dilloa aoe officiaaee da portage
E se o nom diser z ouuer outro pagilloa
 anueado pera a mesma portagem. **E** na
 entraram nas barcas de remdeiroe

Pam do
 de mira
 de vinte
 a alguma
 hui a sov

collige

sem nosse officiaace. almorazise ou sepnam
 z nehuu nemdeiro nam busara amolber
 to pescador sem nosse officiall nem lbe poera
 amado pera atescobar sopenna repagar
 por cada vez dez cruzados, pera ospital de
 todollos sanctos. **E**sto pescado q se to
 mar com rede pe ou de quall quer man
 que seia pera comer per quaaes quer pe
 soas, a mda que pescadores seiam nam se
 pagara nehuia dizima. **E** se se vender per
 pescadores, pagam duas dizimas, to q
 venderem. **E** as outras pessoas que sem
 barca z rede otomarem nam sendo pes
 cadores, z venderem, pagaram somente
 huia dizima. s. abelha z aontra nam. Etue
 lagostue, centollas, z semelhantes, se pa
 ga ac ditae, duas dizimas. **E**to outro
 mariseo senam pagara dizima que se to
 mar sem barca. **E**sto pescado que to
 dito lugar se enar pera dentro dabarra
 pera vender se pagara dizima como se se

(fl. 9 v.)

sem nosos offiçiaaes almoxarife ou sepriuam
e nehum rremdeiro nam buscara a molher
do pescador sem nosso offiçiall nem lhe poera
a mão pera a descobrir so penna de pagar
por cada Vez dez cruzados pera o espatal de
todollos Sanctos. E do pescado que se to-
mar com rrede pee ou de quallquer manera
que seja pera comer per quaaesquer pe-
soas ajmda que pescadores sejam nam se
pagara nehuma dizima E se se Vemder per
pescadores pagam duas dizimas do que
Vemderem E as outras pessoas que sem
barca e rrede o tomarem nam semdo pes-
cadores e o Vemderem pagaram somente
huma dizima, a saber a Velha e a outra nam. E das
lagostas çemtollas e semelhantes se pa-
ga as ditas duas dizimas. E do outro
marisco se nam pagara dizima que se to-
mar sem barca. E do pescado que do
dito lugar se leuar pera demtro da barra
pera Vender se pagara dizima como se se

[leuase.]

(fl. 10)

leuasse pera quallquer parte do rregno per mar per quaaesquer pesoas saluo se for de pescadores da dita Villa de que ajam pagos seus dereitos pella entrada delle na dita Villa os quaaes nam pagaram mais outra dizima.

E Decraramos nam se deuer de dar pousentadoria aos Senhores da dita terra saluo ~~saluo~~ se em cada huum anno huuma Vez forem aa terra somente Vinte dias ou por outros dez dias estando na terra lhe Viessem ospedes homrrados E nam tomara barcas carros nem bestas nem mantimentos nehuuns na terra per sy nem seus offiçiaaes as quaaes lhe seram porem dadas pollo preço da terra quaaesquer das ditas cousas que lhe forem neçesarias pellos offiçiaaes da dita Villa damdo pera elles o direito.

Determinações jeraes pera a portagem**Portagem**

P Rimeiramente declaramos e poe-

lenase pera quall quer parte do regno per
 mar per quaaes, quer pesoaes, saluo se for
 de pescadorez, da dita villa de que aham pa
 gae, seue, deventoe, pella entrada delle na
 dita villa de quaaes, nam pagaram mai
 outra dizima.

Decraramos, nam se deuer de dar
 pou sentudo na aoe senbozes da
 dita terra saluo saluo se em cada hui anno
 huia vez forem a terra samente vinte
 diae, ou por outroe dez diae, estando
 na terra lxe viessem ospedes hominadez

Enam tomara barcae, carroe, nem
 bestiae, nem mantimentoe, ne huie
 na terra per sy nem seue officiaaees, ae
 quaaes, lxe seram porez da diae, pollo pre
 co da terra quaaes, quer dae, ditae, consae,
 que lxe forem necessariae, pelloe, officia
 aees, da dita villa dando pera elles, o dir.

Determina aoe, seuae, pera a portagem.

Rimencamente declaramos, e poe

meo por ley seeral em todo do lae forae de
 nossoe Regnoe que aquelae pessoe
 haam soamente depagar portusem em
 alguma villa ou lugar que nam forem
 moradores e vizinhos delle. E de fora
 do tual lugar e termo delle a jam de tra
 zer as cousas pera hy vender de q
 adita portusem ouderem depagar. E
 seoe ditoe homes de fora comprarem
 cousas nos lugares donde assy nam sa
 vizinhos e moradores e as leuarem
 pera fora do dito termo: ~~-----~~

E porque as ditas condicoes
 senam ponham trintas vezes
 em cada hu capitolo do dito foral Ma
 damos q todos los capitulos e cousas
 seguintes da portugem deste foral se
 entendam e cumpram com as ditas
 condicoes e declaracoes. e q apessoa
 q onu depagar adita portusem seja de
 fora da villa e do termo e traga hy de

(fl. 10 v.)

mos por leyJeeral em todolos Foraes de
nossos Regnos que aquelas pessoas
haam soomemte de pagar portajem em
alguma Villa ou lugar que nam forem
moradores e Vizinhos delle. E de fora
do tall lugar e termo delle aJam de tra-
zer as cousas pera hy Vemder. de que
a dita portajem ouVerem de pagar. Ou
se os ditos homens de fora comprarem
cousas nos lugares homde assy nam sam
Vizinhos e moradores e as leuarem
pera fora do dito termo.

E Porque as ditas comdições
se nam ponham tamtas vezes
em cada hum capitulo do dito Forall Mañ-
damos que todolos capitulos e cousas
seguimtes da portagem deste foral se
entemdam e cumpram com as ditas
comdicões e declaracoes, a saber que a pessoa
que ouuer de pagar a dita portajem seja de
fora da Villa e do termo e traga hy de

(fl. 11)

fora do dito termo cousas para Vemder ou as compre no tall lugar domde assy nom for Vizinho e morador e as tire pera fora do dito termo.

E Assy declaramos que todallas cargas que adiante Vam postas e nomeadas em carga mayor. se emtendam que sam de besta muar ou caualar E por carga menor se emtenda carga d'asno. E por costal a metade da dita carga menor que he o quarto da carga de besta mayor.

E Assy acordamos por escusar prolixidade que todallas cargas e cousas neste forall postas e declaradas se emtendam declarem e julgem na rrepartiçam e comta dellas assy como nos titollos seguimtes do pam e dos panos he limitado sem mais se fazer nos outros capitollos a dita rrepartiçam de carga mayor nem menor nem costal nem arrouas somente pello

fora do dito termo coufias pera vender
ou as comprer no tall lugar donde assy
nom for vizinho e morador e as tre pe
ra fora do dito termo.

Assy declarame, que todallas
cargues que adiante vam postae
e nomeadas em carga mayor se emten
dam que sam de besta maior ou canalar

E por carga menor se emtenda carga
de asno. **E** por costal ametade adita cur
ga menor que he o quarto da carga de
besta mayor.

Assy acordame, por escusar pro
priedade que todallas cargues e
coufias neste forall postae e declara
das se emtentam de darem e julgen
na reparticao e comta dellas assy co
mo nos titollos seguintes do paim e
doe pance he limitado sem mais se
fazer nos outros capitullos adita re
particao de carga mayor nem menor
nem costal nem arrouas somente pello

titollo d'acarga maior de cada cousa se em
tendera aque per esse respeito e preço sede
ne depagar das outras cargas e pelo
f. pollo preço d'acarga maior se em tenda
logo sem se mais declarar que a carga
menor sera a metade do preço della. **Co**
costall sera a metade da menor. **Cass** de
outros, pessoas e a quantidade segund' a
ditos capitulos segund' se he declarado.

Assy queremos que das cousas
que adiante na fim de cada hui
capitulo mandamos que senam pague
portagem. **D**eclaramos que das tuas
cousas senam aia mais de fazer saber
na portagem posto que particularmente
nos ditos capitulos nam se ha mais
declarado. **C**ass declaramos e
mandamos que quando alguinas mer
catorias ou cousas se perderem por
tesca minhadia segund' a leve e
condicoes deste foral que aquellas
somentes se nam perdidas pera a portage

(fl. 11 v.)

titollo da carga mayor de cada cousa se em-
temdera o que per esse rrespeito e preço se de-
ue de pagar das outras cargas e pesso
a saber pollo preco da carga mayor se emtenda
logo sem se mais declarar que a carga
menor sera da metade do preço della E o
costall sera a metade da menor E assy dos
outros pessos e camtidade segumdo nos
ditos capitollos seguimtes he decrarado.

E Assy queremos que das cousas
que adiamte no fim de cada huum
capitollo mandamos que se nam pague
portagem. Declaramos que das taaes
cousas se nam aja mais de fazer saber
na portagem posto que particularmente
nos ditos capitollos nom seja mays
declarado. E assy declaramos e
mandamos que quamdo algumas mer-
cadorias ou cousas se perderem por
descaminhadas segumdo as leys e
condiçoẽns deste foral que aquellas
somente sejam perdidas pera a portagem

(fl. 12)

que forem escomdidadas e sonogado ho dito dellas. E nam as bestas nem outras cousas.

DE de todo trigo cevada çemteo mj-lho paimco aVeya E de farinha de cada huum deles. Ou de linhaça E de call e sal que os homens de fora trouxerem pera Vender aa dita Villa ou termo. Ou hy os ditos homens de fora do termo as comprarem e tirarem pera fora do termo pagaram por carga mayor, a saber besta caualar ou muuar tres ceptis. E por carga d'asno que se chama menor dous ceptijs. E do costal que he a meetade de besta menor e dhy pera bayxo quamdo Vier pera Vemder huum çeptijl E quem pera fora tirar quaatro alqueires e dhy pera baixo nam pagara. E se as ditas cousas ou outras quaaesquer Vierem ou forem em caros ou carretas comtar-se-am cada huum por duas cargas maiores. se das taeens [sic] cousas

Pam Sal
Linhaça

que forem e seouididas e soueguido ho dito
dellas. **E** suam as bestas nem outras
confas: — u — u — u —

E todo triguo cenada ceuteo m pani sal
lho panico adera. **E** de farinha de linhaca
cada hui delles. **E** de linhaca **E** de all
e sal. que os homes de fora trouxerem pe
ra vender a adita villa ou termo. **O**u ho
os ditos homes de fora as comprarem e
tirarem pera fora do termo pagaram por
carga mayor. s. besta canalaz ou uniar
tres ceptis. **E** por carga dasno q secha
ma menor dois ceptis. **E** do costal q
he a meitade de besta menor e do ho pera
barras quando vier pera vender hui
ceptil. **E** quem pera fora tirar quatro
alqueires e do ho pera barras na pagara.
E se as ditas confas ou outas quadaes
quer vierem ou forem em casos ou ca
pjetas contar seam cada hui por duas
cargas maiores. **E** se as tuces confas

usae, deij
nam pa
sa portage.

se ouer de pagar portagem. ———

A Qual portagem senam pagara de
todo pan cozido queisadas biscoi
to farelae, ouae, leite nem de couisa delle
que seja sem sal nem de prata laurada, e
nem de pan que trouerem ou leuare
ao moinho nem de amae, vides, carquei
ra tolo palha vassourae nem de pedra ne
tebano nem de lenha nem de bernae nem
de carne vendida a peso ou a olho. nem
se fara saber de nehuia das ditas couisae
nem se pagara portagem de quaaee
quer couisae que se comprarem e tirare
da villa pera o termo nem de dito ter
mo pera a villa posto que sejam pera ven
der assy vizinhoe como nam vizinhoe
nem se pagara das couisae, nosae, ne das
couisae que quaaee quer pessoads trouere
pera alguma armada nossa ou feita per
nosso mandado ou autoridade nem de
pano e fiado que se mantar fora a tecer

(fl. 12 v.)

se ouver de pagar portagem.

A Qual portagem se nam pagara de todo pam cozido queijadas bizcoito farelos ou os leite[s] nem de cousa delle que seja sem sal nem de prata laurada Nem do pam que trouxerem ou leuarem ao moinho nem de cannas Vides carqueira tojo palha Vasoiras nem de pedra nem de barro nem de lenha nem herua. Nem de carne Vemdida a peso ou a olho. nem se fara saber de nehuma das ditas cousas Nem se pagara portagem de quaaesquer cousas que se comprarem e tirarem da uilla pera o termo. Nem do dito termo pera a Villa posto que sejam pera Vemder assy Vizinhos como nam Vizinhos Nem se pagara das cousas nosas nem das cousas que quaaesquer pessoas touxerem pera algumma armada nossa ou feita per nosso mandado ou autoridade Nem do pano e fiado que se mandar fora a teçer

[Co]usas de que
nam pa-
[g]a portagem

(fl. 13)

curar ou tingir ou apisoar Nem de mantimentos que os caminhantes na dita Villa e termo comprarem e leuarem pera seus mantimentos e de suas bestas Nem dos panos Joyas que se emprestarem pera Vodas ou Festas. Nem dos gados que uierem pastar alguns \ lugares / passa[n]do nem estando saluo daquelles que hy somente venderem dos quaees entam pagaram pellas leis e precos deste forall.

E De casa mouida se nam ha de leuar nem pagar nenhum dereito de portagem de nehuma condiçam e nome que seja assy per agoa como per terra. assy hyn-do como Vimdo Saluo se com a casa mouida trouxerem ou leuarem cousas pera Ven-der de que se deua e aja de pagar portajem por que das taaes se pagara homde somente as Vemderem e doutra maneira nam. A quall pagaraão segundo a calidad de que forem como em seus capitollos adiante se comthem.

**Casa mo-
uida**

curar ou tingir ou apisoar. Nem de mantimentos, que de caminhantes, na dita villa e termo comprarem e leuarem pera se e mantimentos, e de suas bestias. Nem de panes, loas, que se em prestarem pera bodas, ou festas. Nem de gado, q' uiere pastar algus dias, ne estando saluo, e da q' lles q' hy somete vedere de, q' ce, eta pagar a ptae, leis, e p'oe, de ste. for all.

E De casa mouida senam ha de leuar. **Casa mouida**
 nem pagar nehuu direito de portagem de nehuia condicam, e nome que seja assy per agoa como per terra. assy hy do como vindo. Saluo se com a casa mouida trouerem ou leuarem cousas, pera vender de que se deua e a sa de pagar portalem por que tue, taace, se pagara homde samente de venderem e doutra maneira nam. A qual pagariao segudo a calidade de que forem como em se e, capitollae, adiante se com then.

passagem

E de quaace, quer mercatorias, que
 aadita villa ou termo vierem assy
 per' agoa como per terra que forem de pa
 salem pera fora do termo da dita villa pen
 quaace, quer pattee, nam se pagara dito
 nebui de portagem nem seram obriga
 doe, deo fazerem saber posto que hy des
 careguem e ponsem aquall quer tpo
 e ora e lugar. E se hy maie, ou uerem
 de star que todo ho outro dia por algua
 causa emta ofaram saber.

nonidadee,
 de, beee, peni
 fora.

Nem pagaraao portagem de que
 na dita villa e termo herdarem
 alguue beee, mouee, ou nonidadee,
 toutroes, de mais que hy herdassem ou
 de, que hy tenerem beee, de mais propoe
 ou anemidadee, e lenarem de nonida
 dee, e fruitoe, de llee, pera fora. Nem pa
 guram portagem quaace, quer pessoe,
 que ouuerem pagamentoe, de seue, ca
 samentoe, temae, merceee, ou manti

(fl. 13 v.)

E De quaaesquer mercadorias que aa dita Villa ou termo Vierem assy per agoa como per terra que forem de pasagem pera fora do termo da dita Villa pera quaaesquer partes nam se pagara direito nehum de portagem nem seram obrigados de o fazerem saber posto que hy descarreguem e pousem a quallquer tempo e ora e lugar E se hy mais ouverem d'estar que todo ho outro dia por alguma causa emtam o faram saber.

N Em pagaraão portagem os que na dita Villa e termo herdarem alguns bens mouns ou nouidades doutros de rraiz que hy herdassem ou os que hy teuerem bens de rraiz proprios ou arremdados e leuarem as nouidades e fruitos delles pera fora Nem pagaram portagem quaaesquer pessoas que ouverem pagamentos de seus casamentos temças merçees ou manti-

Pasagem

**Nouidades
dos bens pera
fora.**

(fl. 14)

mentos em quaaesquer cousas e mercado-
rias. posto que as leuem pera fora e sejam
pera Vemder E de linho em cabelo
Cortiça cordas madeira de torno
dizima E doutra madeira e d'a-
lhos cebolas a Vimte e sete rre-
aaes por carga mayor.

P Or todollos panos de seda borca-
do laã linho algodam. ou de pal-
ma. E de totalas Roupas feitas de
cada huum delles se pagara por carga mai-
or Vimte e sete Reais. E por menor treze
Reais e meio. E por costal seis rreaaes
e cimquo ceptijs. E por aroua hum
Real e quatro ceptijs. E dhy pera
baixo per esse respeito segumdo se Vender.
E quem levar retalhos dos ditos pa-
nos ou roupas pera seu uso nam paga-
ra nada. E a carga maior se emtende
de dez aRouas. E a menor em cimquo

**Panos
delgados**

**Cargas em
arrouas**

mentos cinquaaes q̄r coufis e mercado
 rias. posto q̄ as leuem pera fora e sejan
 pera vender. Este linho em cubello e
 Cortica cordas, madeira de torno
 dizima. E doutra madeira e da
 lhos, cebollas, avimte e sete me
 aaes, por carga mayor: —

P De todos los paños de seda borca *pañes*
 do laia linho algodam. onde pal *algodam*
 ma. E de todas las Roupas feitas de
 caduhim d'elles sepagura por carga mai
 or vinte e sete Re. E por menor treze
 Re. e meio. E por costal seis meaaes
 e cinco ceptis. E por apoua him
 Real e quatro ceptis. E do ho pera
 bavo per esse respeito segundo se veder.
 E quem leuar petalhos dos ditos pa
 nos ou roupas pera seu uso nam paga
 ra nada. E a carga mayor se emte de *Carga e*
 de dez a Rouas. E a menor em cinco *anonaes*

Co costall em duae, e meya Enem anoua
adoue, iteaaes, e quatro ceptis, Segundo
aquall se pagaraio quando forem menoer,
de costall **C**assy se fara naes, outrae, cargue,
soldo aaliura segundo a quantidade de que
forem.

**Vinho vi
nagre.**

E Da carga maior de vinho ou vna
gre se pagara huui iteall **E**tae, oute
cargue, per esse itesperto **E**quem leuar ou
trouuer de tres, almitte, pera baiuo pera
seu visso nam pagara de reito de portagem
nem fara saber.

**Lãa linho
seda.**

E Da lãa ou linho ou seda sa fiadae,
tingidoe, ou por tingir se pagara
como doe, ditoe, panoe **E**ta lãa por fiar
se pagara somente seis iteaaes, por car
ga maior. **E**ta estopa fiada ou por
fiar **E**doe, braguaes, tres, feltroe, bu
rel, emverga, almafega, mantue, daterri
Edoe, semelhantee, panoe, grosos, e
baiuae, se pagaraio somente por carga

(fl. 14 v.)

E o costal em duas e meya E uem arroua e dous rreaaes e quatro ceptijs Segumdo a quall se pagarão quamdo forem menos de costall. E assy se fara nas outras cargas soldo aa liura segumdo a quantidade de que forem.

E Da carga mayor de uinho ou Vina- gre se pagara huum rreall E das outras cargas per esse rrespeito E quem leuar ou trazer de tres almudes pera baixo pera seu Vsso nam pagara dereito de portagem nem fara saber.

E Da laã ou linho ou seda ja fiados tingidos ou por tingir se pagara como dos ditos panos E da laã por fiar se pagara somente seis rreaaes por carga mayor E da estopa fiada ou por fiar E dos bragaees trez. feltros bu- rel. emxerga almafega. mantas da terra E dos semelhantes panos grosos e baixos se pagarão somente por carga

**Vinho Vi-
nagre.**

**Laã Linho
Seda.**

(fl. 15)

mayor treze Reais e meyo. E por menos seis rreaaes e cimquo ceptis E por costall tres rreaaes e meyo que sera de duas arro-uas e meya leuamdo em dez arro-uas a carga mayor E per esse Respeito Viraa cada arro-uas em oyto ceptis e dhy pera baixo per esse rrespeito quamdo Vier pera Vemder Porem quem das ditas cousas ou cada huuma dellas leuar pera seu Vsso nam pagara portagem.

D O boy tres rreaaes e quatro ceptijs E da vaca huum rreall e cimquo ceptijs E do carneiro ou porco dous ceptijs. E do bode ou cabra ou ouelha huum ceptil E se as mãis trouxerem criamças que mamem nam se pagara dereito senam das mais Nem se pagara de borregos cordeiros cabritos nem leitoões Salvo se de cada huuma das ditas cousas se comprarem ou Vemderem juntamente de quatro cabeças pera cima das quaaes

Gados

mayor treze iij. e meyo. E por menor seis
 iij. e cinco ceptis. E por costall 3
 tres iij. e meyo que sera de duas an-
 uas e meya leuando em dez anuas a
 carga mayor. E per esse respeito viraa ca-
 da anua em oytos ceptis e dhy pera bai-
 ro per esse respeito quando vier pera
 vender. E por quem das ditas couzas
 ou cada huia dellas leuar pera seu vso
 nam pagara portagen.

Dobro tres iij. e quatro ceptis. *Quarta*
 Esta vaca huia iij. e cinco cep-
 tis. E do carneiro ou porco duas ceptis.
 E do bode ou cabra ou ouelha huia ceptil
 E se as maies trouerem crumias q
 manem nam se pagara de certo senam das
 maies. Nem se pagara de bonnegos, cor-
 deiras, cabritos, nem leitoades. Saluo se
 de cada huia das ditas couzas se com-
 prarem ou venderem iij. tamente de
 quatro cubetas pera cima das quaas

Toucinho

emtam pagaram por cada huius huius cepitill
E cotoucinho ou manna que se vender
 inteiro, por cada huius doues cepitill. **S**em
 cetate, nam pagaram portagem. **A**tem

Carne

se pagara ta carne que se comprar de ta
 lho ou emyera.

Caga

De coelhos, lebres, perdizes, pa
 toes, adés, pombos, galinhas, e
 de todas as outras aves, e caga se nam
 pagara portagem posto que seja pera
 vender.

**Corama
e obras de
lla.**

De corama cortada assy vacarill co
 mo a outra de quall quer sorte q
 seja. **E** per consequente de todo calcado
 obra ou lanor que se do dito corro cor
 tado possa fazer de quall quer nome
 e feicam que tenha por carga mayor
 vinte e sete reaaes. **E** das outras co
 mo atrae, no capitulo de paneos se
 conthem. **E** quem das ditae consue
 leuar atee paga debui ita nã pagara.

(fl. 15 v.)

entam pagaram por cada huuma hum ceptill.
E o touçinho ou marraã que se Vemder
Imteiros por cada huum dous ceptis E em-
cetados nam pagaram portagem Nem
se pagara da carne que se comprar de ta-
lho ou emxerca.

E De coelhos lebres perdizes pa-
tos adens pombos galinhas E
de todallas outras aues e caça se nam
pagara portagem posto que seja pera
Vemder.

D E coirama cortida assy Vacarill co-
mo a outra de quallquer sorte que
seja E per conseguimte de todo calçado
obra ou lauor que se do dito coiro cor-
tido possa fazer de quallquer nome
e feiçam que tenha por carga mayor
Vinte e sete rreaaes E das outras co-
mo atras no capitollo dos panos se
conthem E quem das ditas cousas
leuar atee paga de huum rreal nam pagara.

Touçinho

Carne

Caça

**Coirama
e obras de-
lla.**

(fl. 16)

E Dos coiros Vacarijs cortidos ou por cortir e de qualquer coirama em cabelo pagaram somente por carga mayor treze rreaaes e meyo E das outras cargas per esse rrespeito E quem das ditas cousas nam sendo pelle Inteira Ilhargada ou lombeiro leuar pera seu Vsso de que deua de pagar meyo rreall e dhy pera baixo nam pagara. E de pelles de coelhos cordeiras martas E de toda outra pellitaria ou forros por carga mayor Vinte e sete rreaaes E de pellicas e rroupas feitas de pelles por cada huuma das ditas cousas pera seu Vsso nam pagara.

D E pimenta e canella e por toda outra espeçaria E por rruybarbo casifistola E por todalas cousas de botica. E por estoraque e todallos perfumes ou cheiros E por agoa rrosada e outras agoas estilladas E por açuquar e todallas confeiçoões delle

Coirama
em cabelo.

Pellitaria

Marcaria
e semelhantes

De corae, vacante, cortice ou **Corama**
 por cortir e de quallquer corama e **cabello.**

cabello pagaram semente por carga mayor
 treze meares, e meyo **Estac**, outra, curyie
 per esse respeito **Equem** tue, ditae, cousae
 nam sendo pelle Intera **Shargada** ou lom
 beiro lenar pera seu visso de que deua de
 pagar meyo **reall** e dhy pera banco na
 pagara.

¶ Este pelles de coelhae, ou **Pellitana**

deirae, martae **Est** toda outra pelh
 tana ou forrae, por carga mayor vinte
 e sete meares.

¶ Este pellicae, e **roupie**

feitae, de pelles, por cada huia meyo
reall **Equem** tirar cada huia dia ditae
 cousae, pera seu visso nam pagara.

Curama
e semellyatee

De pimenta e canella e por toda

outra especiana **¶** Por muy barbo
 casifistola **¶** Por totaliae, cousae, de bo
 tica.

¶ Por estoraque e todoloe, per
 fumees, ou deiroe **¶** Por agoa rosada
 e outrae, agoae, estilladue.

¶ Por

acuquar e totallae, confeicooe, delle

ou demel. **E** por graia bñil. e por todallae,
 coufiae, pera tingir. **E** por vecoe, e por toda
 llae, coufiae, tal godam ou seta. **E** por to
 dallae, coufiae, de uidro. por carga mayor
 dae, ditae, coufiae, ou decata huiua de
 llae, ou de todallae, suas, semelhantee,
 ally como marcaniae, e outras, taace
 se pagara vinte e sete reaaee. **E** quem
 dae, ditae, coufiae, leuar pera seu villo
 mence, debui reall de dito na pagara.

*metaaee e
 coufiae de
 lleee, e de ferro*

Doaco ferro estambo chumbo la
 tam arame cobre e por todo
 ho outro metall. **E** dae, coufiae, feitae,
 decata huii dellee. **E** dae, coufiae
 de ferro que forem moitae, lymatae,
 estanhatae, ou smuuzatae, por
 carga mayor decata huii dellee, vin
 te e sete reaaee, dae, quaaee, non
 pagaram, e, queae, leuarem pera
 seu villo atee huii reall. **E** outro
 tanto se pagara dae, ferramentae,
 e armae, dae, quaaee, armae, leua

*ferramenta
 armae*

(fl. 16 v.)

ou de mel. E por graam bresil e por todallas cousas pera tingir E por Veeos e por todallas cousas d'algodam ou seda E por todallas cousas de uidro por carga mayor das ditas cousas ou de cada huma dellas ou de todallas suas semelhantes assy como marçarias e outras taaes se pagara Vimte e sete rreaaes E quem das ditas cousas leuar pera seu Vsso menos de hum rreall de direito nam pagara.

D O aço ferro estanho chumbo latam arame e coobre e por todo ho outro metall E das cousas feitas de cada hum delles E das cousas de ferro que forem moidas lymadas estanhadas ou jmuirnizadas por carga mayor de cada hum delles Vin-te e sete rreaaes das quaaes nom pagaram os que as leuarem pera seu Vso atee hum rreall. E outro tanto se pagara das ferramentas e armas das quaaes armas leua-

**Metaaes e
cousas de-
lles e de ferro**

**Ferramenta
Armas**

(fl. 17)

ram pera seu Vsso as que quiserem sem pagar nehuuma cousa.

E Do ferro em barra ou em maçuquo E por todallas cousas lauradas delle que nam seja das acima contheudas limadas moydas estanhadas ou emVernizadas por carga mayor treze rreaaes e meyo E quem das ditas cousas levar pera seu Vsso e de suas quynntaãs ou Vinhas nam pagara nada em quallquer comtidade.

D A çera mel azeite seuo Vmto queixos secos manteiga salgada pez rrezina breu çumagre. sabam alcatram por carga ~~marga~~ mayor treze rreaaes e meyo E quem comprar pera seu Vsso atee huum rreal de portagem nam pagara nada E se cada huuma das ditas cousas forem ou Vierem em tonees pagar-se-a per esse rrespeito de seis cargas ao tonel E per essa maneira das

Ferro grosso

**Cera Mel
Azeite e semelhantes**

ram pera seu villo as que quiserem sem
pagar nehuia cousa.

Ado ferro em barra ou em maqui
L por totallas, cousas lauradas,
delle quenam seja tas acima contben,
tas limadas, moytas, estanhadas, ou
em vernizadas, por carga mayor treze
reaaes, e meyo. Equem tas ditae, cou
sas, leuar pera seu villo e de suas, qu y
taae, ou vinhae, nam pagara nada,
em quall quer cantidade.

**ferro gro
sso.**

Da cera mel azeite seuo vmito quei
roe, secos, manteiga salgada, pez
resina breu cumagre, sabam alcatram
por carga mayor, treze reaaes,
e meyo. Equem comprar pera seu villo
atec huū itall de portagem nam pa
gara nada. E se cada huūia tas ditae,
cousas, forem ou vierem em tonce
pagarsea per esse respeito de seie, car
gas, do tonel. E per essa maneira ta

**Cera mel
azete e se
melhante.**

das outras basilhas abatro. Enam
pugaram nadada louca.

fruta se
ca.

De castanhas verdes e secas
noz es ameixas passadas.

e figos e vuas passadas amedoadas
e pinhoes por brutur. e bellas e

boletas mostarda luntilhas. E de
todo las legumes secas por carga

maior quatro meucos. E quem
tirar menas de doue alqueirees

fruta
de

peras e uiso na pugara. E de
carga maior de laranjas e cidras

peras e cerejas vuas verdes e fi
gos. E por toda outra fruta vide

meio real. E com tanto se pugara
ra por me loes e ortalica. E qui

ortalica.

do adita fruta e ortalica for me
nos de meca a poua na se pugara

por talem pello comprador nen
venderdor.

palma es
parto e seme
lhantes.

O palma e parto junca ou su

(fl. 17 v.)

das outras Vasilhas abaixo. E nam pagaram nada da louça.

D E castanhas Verdes e secas nozes ameixas passadas e figos e Vuas [sic] passadas amendoas e pinhoões por britar. AVellaãs boletas mostarda limtilhas. E de todos legumes secos por carga maior quatro rreaaes E quem tirar menos de dous alqueires pera seu Vso nam pagara. E de carga maior de laramjas cidras peras cereijas Vuas [sic] Verdes e figos E por toda outra fruta Verde meio rreal. E outro tanto se pagara por meloões e ortalica. E quando a dita fruta e ortalica for menos de mea aroua nam se pagara portajem pello comprador nem Vemdedor.

D A palma e esparto Junça ou jun-

**Fruita se-
ca.**

**Fruita Ver-
de**

Ortalica.

**Palma Es-
parto e seme-
lhantes**

(fl. 18)

co seco pera fazer empreita delle ou de obras de tabua ou fumcho por carga mayor seis rreaaes E quem leuar de meya arroua pera baixo pera seu Vsso nam pagar nada. E das esteiras alcofas acafates e cordas e de quaaesquer obras que se fizerem das ditas cousas da palma e etc. por carga mayor dez rreaaes E quem tirar de meyo rreall pera baixo de portagem nam pagara.

D O escrauo ou escraua que se uender treze rreaaes e meyo E se as mayns trouxerem criamças que mamem nam pagaram mais dellas dellas que pollas mayns. E se trocarem huuns escrauos por outros sem tornar denheiro nam pagaram. E se se tornar denheiro por cada huuma das partes pagaram a dita portagem E a dous dias depois da uemda feita hiram arrecadar com a portagem as pessoas a isso

Escrauo[s]

co seco pera fazer em preta delle ou de obraes
de tabua ou funcho por carga maior seis
reales. **E** quem levar de meya anona pe
ra bayo pera seu visso nam pagamada.

E das esteiras, alcosas, acifates, e
corras, e de quaes quer obraes, que se fe
zerem das ditas cousas de palma e de
por carga maior dez reales. **E** quem
tirar de meyo real pera bayo de porta
gem nam pagara.

De serano ou serania que se vender **Esrania**
treze reales, e meyo. **E** se
mays trouxerem criancas, que ma
nem nam pagaram mais, de
llas, que pollas, mais. **E** se trocarem
huie, esranoe, por outroe, sem tornar
de beiro nam pagaram. **E** se se tornar
de beiro por cada huia das partes, pa
garam a dita portagem. **E** a doue, diae
de spores, taucenda feita hiram anca
dar com a portagem de pessoas, ass so

obrigados.

bestas

D Oceanallo ou Roem Dummur. |
 ou nulla se for vendida por me
 nos deduzemtoe z setemta pecaes pa
 garatree. Re z meio Edhypera cuna
 em qualquer quantidade sepigara. |
 vinte z sete pecaes por cada huiã |
 dellae. Edie goa sepigara tree. Re
 z quatro ceptie. Edasno ouasua
 huiã peall z cinco ceptie. Este
 dito na pigario de disilloe z seu |
 deito nossoe z da Ramha onde nossoe
 filhae. E se a eguae ouasuae se de
 terem com eriancae nam pigario |
 senam pollae maie. E se trocarem
 huiãe por outras semtoz in dmbel
 ro nam pigario portalem. E se tor
 narem pigario. Cadone diae des
 poie da venda feita huiã. Recadar
 com a portalem ac. pelloe a llo obu
 gados.

(fl. 18 v.)

obrigadas.

D O cauallo ou Rocim Ou muu. ou mulla se for Vemdida por menos de duzentos e setemta rreaaes pagara tres Reais e meio e dhy pera cima em qualquer quantidade se pagara. Vimte e sete rreaaes por cada huuma dellas. E da agoa se pagara tres Reais e quatro ceptijs. E do asno ou asna huum Reall e cimquo ceptijs. Este direito nam pagarão os Vasallos e escudeiros nossos e da Rainha ou de nossos filhos. E se as egoas ou asnos se Vemderem com criamças nam pagarão se nam pollas mainjs. E se trocarem huumas por outras sem tornar dinheiro nam pagarão portanjem [sic]. E se tornarem pagarão. E a dous dias depois da Vemda feita hiram aRecadar com a portajem as pessoas a isso obrigadas.

Bestas

(fl. 19)

D E toda louca de barro do rregno que nam seja Vidrada a quatro Reais por carga maior. E se for Vidrada a oyto rreais polla dita carga maior. E da louça nam Vidrada de fora do Regno aos ditos oyto rreaaes por carga mayor. E se for Vidrada e assy azulejos, a saber a dez rreaaes por carga maior. E quem levar pera seu Vsso das ditas cousas atee huum Real de portagem nam pagara.

E De Moo de barbeiro tres Reais e de moinhos ou de atafonas quatro rreais e de moer casca ou azeite oyto rreais. E por moos de mão de moer pam ou mostarda huum rreall. E quem trazer ou leuar cada huuma das ditas cousas pera seu Vsso nam pagara nada. Nem se pagara de barro nem pedra que se leue nem traga per nenhuma maneira. Saluo de marmores de leVamte Dos quaaes soamente se leuara por

**Louça e
cousas d[e]
barro
Malega**

Moos

**Pedra
Barro.**

De toda louca de baixo do regno que
 nam seja vidrada a quatro Re. por
 carga maior. E se for vidrada a oito Re.
 polla dita carga maior. **E** da louca na
 vidrada de fora do regno aze ditor oito
 Re. aze por carga maior. E se for vi
 drada a oito azul e f. aze por carga
 maior. **E** quem levar pera seu
 d'isso dia ditas cousas atee hui Real
 de portar e nam pagara.

*Louca e
 cousas de
 baixo
 azelega.*

E de moco de barbeiro tres Re. **Moco**
E de mombos ou de atafonae. i
 quatro Re. **E** de moer casca ou azeite or
 to Re. **E** por moco de mao de moer pam
 ou mostarda hui Real. **E** quem trouxer
 ou levar cada hui dia ditas cousas
 pera seu d'isso nam pagara nada. **Men**
 se pagara de baixo nem pedra que se le
 ue nem traga per nenhua maneira.
E saluo de mar moree de leuante
E de que se somente se leuam por.

*pedra
 l'uro.*

1147
 carga mayor huij real. **E**xtra seu villo na
 pagaram em quall quer antidade que se
 trouerem ou lenarem. — — — — —

Dada da car
 ga por car
 ga.

As pessoas que alguma mercadoria
 trouerem a dita villa de que pa
 garem de certo de portagem poderam ti
 rar outra, tanta, e taes sem della
 pagarem portagem. posto que sejan
 contra a lidade. **D**orem se a de que pa
 garem foram de moor paga
 outa manha como aequetarem ti
 ralla e ha m luremente sem outra pa
 ga. **E** se forem de moor paco aequetam
 rem que a de que trouerem pagaram
 a maior della. **E** se contar lhebando
 da paga que ounerem de fazer peruo
 e comprimento da paga da carga maior
 outro tanto quanto da primeira
 que meteram tenerem pago. **E** se a
 outra, cousa, ou theoria, no for all
 antigo da dita villa ounerem, a que

(fl. 19 v.)

carga mayor huum reall e pera seu Vsso nam pagaram em quallquer cantidade que os trouxerem ou leuarem.

A S pessoas que alguumas mercadorias trouxerem aa dita Villa de que pagarem dereito de portagem poderam tirar outras tamtas e taaes sem dellas pagarem portagem. posto que sejam doutra calidade. Porem se as de que primeiro pagarem forem de moor paga ou tamanha [sic] como as que tirarem tirallas-ham liuremente sem outra paga E se forem de moor preço as que tirarem que as que trouxerem pagaram a mayor dellas E descontar-lhe-ham da paga que ouuerem de fazer pera o comprimento da paga da carga mayor outro tanto quanto das primeiras que meteram teuerem pago. E as outras cousas contheudas no forall antiguo da dita Villa ouuemos aquy

Sacada carga por carga

(fl. 20)

por escusadas por se nam Vsarem Jaa per tanto tempo que nam ha dellas memoria e algumas dellas tem jaa sua prouisam per leis e ordenações jeraaes destes rregnos.

A S mercadorias que Vierem de fora pera Vemder nam as descarregaram nem meteram em casa sem pry-meiro o notificarem aos rremdeiros ou offiçiaaes da portagem E nam os achamdo em casa tomaram huum seu Vizinho ou pessoa conhecida a cada huum dos quaaes diram as bestas e mercadorias que trazem e homde ham de pousar E com isto poderam pousar e descarregar homde quiserem de noite e de dia sem nehuuma pena. E assy poderam descarregar na praça ou açougue do lugar sem a dita manjfeçam dos quaees lugares nam tiraram as mercadorias sem o primeiro dizerem aos rremdeiros

**Entrada
per terra.**

por escusitue. por senam vsarem sua per
 tanto tempo quenam ha dellas mentoria
 z alguiaes, dellas tem sua sua prouisam
 per leis, z ordenacoões, seruaes, de ste
 regnoe

A mercadorias que vierem de fo **Entrada**
 ra pera vender nam as desante **per terra.**
 garam nem meteram em casa sem prv
 meiro onotificarem aoe nem deuroe
 ou officiaes, z portagem. Enam de
 achamto em casa tomaram hui seu vi
 zinha ou pessoa conhecida acata hui
 toe, quiaes, diram as bestas, z merca
 torias, que trazem z homde ba de pouisar
Com isto poderam pouisar z desante
 gar homde qui serem de noite z de dia
 sem nehuia pena. Cussy poderam tes
 caregar na praça ou acougue tolu
 gar sem adita manifestacão de qee
 lugares, nam tiraram as mercadorias
 sem oprimeiro dizerem aoe nem deuroe

ou officia aee da portu sem se bpena de
 ae, percerem. a que lae, que somente i
 tituarem. sonegare. **E**nam ae, bestue
 nem ae, outrae, cousas. **E** se noteruo
 do lugar quiserem vender. faram o m
 tanto se hi se venderoe, ou officia aee,
 ou der da portu sem. **E** se nam ae, ou b
 note si quem ao huz ou iugitaneuo
 ou quadrilheiro seoe, hyachar ou ado
 ue, homee, do dito lugar. **C**om ae, qu
 aee, al' ecadara sem ser mare, obri
 quido abuscaroe, officia aee, nem h'e
 de m'oe, nem emcozer por. **I**sto em al
 qua pena:

Ayda per
 terra.

A De, que ou berem de tirar mer
 cadariae, pera fora pod' ena
 comprar liure mente sem nehuia obri
 gacaa nem cautella. e seram obri gadoe
 ae, a mostrar aoe. **R**em de uoe, ou o
 fficia aee, quanto somente ae, quif
 tirar e nam em outro tempo. **E** de ae

(fl. 20 v.)

ou officiaaes da portajem sob pena de as perderem. aquelas que somente tirarem e sonegarem E nam as bestas nem as outras cousas. E se no termo do lugar quiserem Vemder faram outro tanto se hy rremdeiros ou officiaaes ouVer da portajem. E se nam os ouVer notefiquem-no ao Juiz ou uymtaneiro ou quadrilheiro se os hy achar ou a dos homes do dito lugar. Com os qua- aes aRecadara sem ser mays obrigado a buscar os officiaaes nem Rendeiros nem emcorer por Isso em alguma pena.

E Dos que ouVerem de tirar mercadarias pera fora podem-nas comprar liurementem sem nehuuma obrigacãm nem cautella e seram obrigados as amostrar aos Remdeiros ou officiaaes quamdo soamente as quiser tirar e nam em outro tempo. E das

**Sayda
per terra.**

(fl. 21)

ditas manifestações de fazer saber aa portajem nam seram escusos os priuilligeados posto que a nam ajam de pagar.

AS pessoas eclesiasticas de todas Jgrejas e moesteiros assym d'omeens como de molheres. E as proVemcias e moesteiros em que ha frades e freiras ermitaens que fazem Votoo de profiçam. E assy os clerigos de ordens sacras. E os benefiçados em ordens menores. que posto que nam sejam de ordens sacras Viuem como clerigos e por taaes sam aVidos todos os sobreditos sam lsentos e priuiligeados de todo direito de portajem nem Vsagem nem custumajem por quallquer nome que a possam chamar assy das cousas que Vemderem de seus beens ou beneficeos como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seus Vsos ou despesas de seus beneficeos casas familias. assy per mar como per tera.

**Priuilli-
giados**

ditie manifestacione defizer saber ad
 portalem nam seram esufoe ac pnulli
 geatoe posto que ana asa depigan
A Spellare ecclesiasticar de tota
 llac Igrejas z moesteros assy
 do mee como de molheres. **E**ac pro
 demencia z moesteros em q ha frades
 z frerac ermitaee q fazem voto de
 proficam. **E** assy ac clerigos de orde
 sacrae. **E** ac beneficiatoe em orde me
 nores. q posto q nam sejam de orde sa
 crae diue como clerigos z portalee
 sam a vidoe bodee ac sobre ditoe sa
 llentoe z pnulligeatoe de todo dato
 de portalem nem vsagem nem custuma
 semp quall qz nome q apollam chunir
 assy dae consae q demderem de seue bice
 ou beneficoe como dae que coprare
 trouerem ou leuarem pera seue vsae
 ou despae de seue beneficoe casae
 famillias. assy per mar como per terra.

**pnulli
 geatoe**

posto que sejam consues de que se má
 de pagar dizima nae. al funde gae.
Assy sam liberdadez, tuditapor
 tusem de cidade **V**illae e
 lugaree de nosso regnoz, que se
 seguem. **A** cidade de Lisboa eae
 villae de ammba. **V**illa noua de
 cerueira. **V**allemea de mmba. **M**ou
 cam. **C**raсто lebozeiro. **V**iana de feoz
 de lima. **P**onte de lima. **P**raдо **C**ar
 cellos. **S**uunarae. **P**o de dar
 zun. **S**uado porto. **M**iranda do
 dovro. **B**raganca. **A**frewo de sparda
 euita. **S**anta maria do azimbofo
Mo qido vro. **A**meuae. **C**ha de e
Mouforte de rio lize. **M**onta
 legre. **C**raсто vicente. **A** cidade
 dignarda. **C**armello pinhel. **C**a
 stel podago. **A**meida. **C**astel me
 do villar maior. **S**abugall. **C**or
 tella. **C**odilha. **M**ou santo por

(fl. 21 v.)

posto que sejam cousas de que se man-
de pagar dizima nas alfamdegas.

E Assy sam liberdados da dita por-
tajem as cidades Villas e
lugares de nossos rregnos que se
seguem, a saber A cidade de lixboa E as
Villas de caminha. Vila noua de
cerueira. Vallemca de minho. Mon-
cam. Crasto leboreiro. Viana de Fooz
de lima. Pomte de lima. Prado. Bar-
çellos. Guimaraens. PoVoa de Var-
zim. Gaya do porto. Miramda do
dovro. Bragamça. Freixo de spada
cimta. Samcta maria do azinhoso.
Mogadoyro. Amciaens. ChaVes.
Monforte de rio liure. Momta-
legre. Crasto Vicemte. A cidade
da guarda. Jarmello pinhel. Ca-
stel rrodrigo. Almeida. Castel men-
do Villar maior. Sabugall. Sor-
telha. coVilhaa. Momsanto por-

(fl. 22)

talegre. Maruam. Aromches. cam-
po maior. Fromteira. Monforte. Vi-
lla vicosã. Olivemca. Elvas.

A cidade de EVora. Monte moor
ho novo. laVar pera os Vendeiros. soo-
mente. Monsaraz. Beja. Noudal.

Moura. AlmodoVar. Hodemira.

Os moradores no castelo de cizimbra.

E assy o sera a dita Villa de cascaes
liberdada em sy mesma e em seu termo de
todo o direito de portajem Vsagem nem cus-
tumagem.

Cascaes

E Assy serão liberdados da dita
portajem quaaesquer pessoas
ou lugares que nossos priuilegios
tiverem e mostrarem ou ho trelado
delles em publica forma. Alem dos
acima comtheudos:

E As pessoas dos ditos luga-
res priuilegiados nam tirarão
mays ho trelado de seu priuilegio nem

talegre. **M**arianam. **B**omehee. **C**a
 po maior. **S**ronteira. **M**onforte. **B**i
 lla bicoisa. **O**luencia. **E**lvae. **E**
Peridade de Eborá. **M**onte moor-
 honodo. **A**ldar pera e vendeiros. **C**oo
 mente. **M**onsaraz. **E**sa. **M**oudal.
E Moura. **M**lmoddar. **C**oderna.
De moradree. no castelo de erumbra.
Cassy o sera. adita villa de cascaes. **D**e
 liberdade e symesma e seu termo de
 todo drito de portalem vsigem ne eni
 tunasem.

Este seruo liberdade aditu.
 portalem quadee quier possore
 ou luguree que nossee privilegio
 tiberem e mostrarem ou botrellado
 dellee e publica forma. **M**tem de
 acenia comthenda.

Este pessore de drito lugu
 rec privilegio manturao.
 maxe botrellado de seu privilegio ne

177
otrazendo. soamente trario certidam feitu
pello eseruiam dicamaria z eõ osello do cõ
celho como sam bismbe da quelle lugar
E posto que a sa diuidi nae ditae, cer
tidoe, se sam verdadeira, ou daquelle
que ae, a presentam poder hee, hui so
bre Mo dar juramento sem ce, ma ve, de
terem posto q de diga que nam sam ver
dadeira. **E** se de poie, se prouar que
foram fallae, perdera ho eseruiam q
afez ho officio z de gradado doue, annos
pera cepta. **E** a parte perdera em dobro
ae, cou sae, de que assy em ganou z sone
gou a portagem anetate pera nossa ca
mara z a outra pera adita portagem. Doe
qua aee, p uillegioe, vssaram ae, pessoue
nellee, contheutae, pellae, ditae, certidoe,
posto que nam van com suae, mercadori
ae, nem mandem suae, procuracoẽs, com
tanto q aqllae, pessoue, queae, leuarem
sue que acertidam he ver da terra z que

(fl. 22 v.)

o trazerão soamente trarão certidam feita pello escriuam da camara e com o sello do concelho como sam Vizinhos daquelle lugar E posto que aja duuida nas ditas certidões sejam Verdadeiras ou daquelles que as apresemtam poder-lhes-ham sobre Isso dar Juramento sem os mays de terem posto que se diga que nam sam Verdadeiras. E se depois de se prouar que foram falsas perdera ho escripuam que a fez ho officio e degradado dous annos pera cepta E a parte perdera em dobro as cousas de que assy emganou e sonegou aa portagem a metade pera nossa camara e a outra pera a dita portagem dos quaaes priuillegios Vssaram as pessoas nelles contheudas pellas ditas certidoões posto que nam Vam com suas mercadorias nem mandem suas procuraçoens comtanto que aquellas pessoas que as leuarem Jurem que a certidam he Verdadeira e que

(fl. 23)

as taaes mercadorias sam daquelles cuja he a certidam que apresentam.

E Quallquer pessoa que for contra este nosso foral leuando mais direitos dos aquy nomeados ou leuando destes mayores conthyas das aquy declaradas o auemo por degradado por hum ano fora da uilla e termo e mais pague da cadea .xxx. rreais por hum de todo o que assy mais leuar pera a parte a que os leuou. E se a nom quiser levar seja a metade pera quem o acuser e a outra pera os catiuos. E damos poder a quallquer justica honde acontecer asy Juizes como quadrilheiros ou Vintaneiros que sem mais processo nem hordem de juízo summariamente sabida a uerdade condepnem os culpados no dito caso de degredo e assy do dinheiro atee conthia de dous mill rreais sem apelacam nem agrauo e sem disso poder conhecer almoxarife nem contador nem outro officiall nosso nem de nossa fazenda em caso que o hy aja. E se o senhorio dos ditos direitos o dito foral quebrantar

**Pena do
Foral.**

de tunc mercatorum, samta qllc, aisa be
 acertida que apresentam

E Qll qz pessoa q for contra este nosso fo
 ral leuando maie, ditoe, doe, aquy no
 meude, ou leuado de stee, maiorce, cothy
 ac, duc, aquy declaradae, o anemo por de
 gradado por hui ano fora da uilla z tmo z
 maie, pague da cudea .xxv. nre, por hui de to
 to oq assy maie, lenar pa aparte a qoe, le
 noue. E se ano quis leuar se la ametade pera
 que oacusar z aoutra pa oe, catiuoe. **E** damoe
 poder a qll qz iusticia ho de acontecer assy sui
 zee, como quadrilhae, ou vintaneiroe
 q sem maie, processo ne hordem de suizo su
 mariamete sabita auidade codepne oe, cul
 padoe, no dito caso de de grede z assy do di
 atee conthia de toue, myll nre, se apela ca
 ne agrauo z sem disso poder conhecer alv
 ne cotator ne outro official nosso ne de
 nossa fazeta e caso qo hy aisa. **E** se senho
 rio doe, ditoe, ditoe, o dito foral q biantur

pena do
 foral.

p[er] ouper outre seja logo sospello dellee, e asur
 diai e do dito lugar se atener e quanto nosa merce
 for e mais, de se, q[ue] em seu nome ou por elle
 ofezere em contra[n]ha nae, d[omi]nue, pena e. **C**o[n]
 alimor[um] scripturae, e officia e, doe, ditoe, ditoe,
 q[ue]o asy no op[er]e p[er] tera logo e, ditoe, officia e,
 e na auera mais, oute. **C**o[n]tra[m]o matamoe,
 q[ue]o dallas, coufae, neste foral q[ue] noe, poe[m]oe,
 por ley se cupra pa sempre do theor do ill ma
 d[omi]nue, fizet tres, hu dellee, pa acamara
 do dita villa de cascaes. **C**o[n]tra[m]o pera ofenbo
 rio doe, ditoe, ditoe. **C**o[n]tra[m]o pera anosa to
 rre do tombo pa e todo t[em]p[or]e se poder tirar
 q[ue]ll q[ue] duntia que sobi v[er]so posa sobi v[er]
 tuda na nossa muy nobre e sempre leall
 cidade de lyboa ay dias, domoe, de no
 uembro anno do nacimento de nosso se
 nhor ihu xpo de mill quinhentoe, e qua
 torze. Anno de bay eff[er]ta e d[omi]nue duas
 folhas e v[er]so e cetera e p[er] m[un]do se cumm[un]de q[ue]m
 n[on]a[m]o, l[ib]er[is] q[ue]m f[er]ra e cetera

(fl. 23 v.)

por sy ou per outrem seja logo sospenso delles e da juridicam do dito lugar se a teuer enquanto nosa merce for e mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fezerem emcorreram nas ditas penas. E os almozarifes scripuaens e ofiçiaes dos ditos direitos que o asy nom cumprirem perderam logo os ditos officios e nam averam mais outros. E portanto mandamos que todallas cousas neste foral que nos poems por ley se cumpram pera sempre do theor do quall mandamos fazer tres hum delles pera a camara da dita Villa de cascaes. E outro pera o senhorio dos ditos direitos. E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre yssso posa sobreVijr dada na nossa muy noble e sempre leall cidade de lixboa a XV dias do mes de novembro anno do nascimento de nosso Senhor ihesu xp̄to de m̄jll quinhentos e quatorze. Annos. Vaay escripto em Vinte duas folhas com esta concertado per mym Fernam de Pyna.

El Rey

Foral pera Cascaes

Rodericus [Dr. Rui Boto, Chanceler-mor e Presidente da Comissão encarregada de proceder à reforma dos forais]

(fls. F-G)

[Registos de correição de 6 de outubro de 1573,
29 de outubro de 1640, 22 de agosto de 1668,
28 de agosto de 1674, 25 de setembro de 1716
e com datas ilegíveis]

Requeramos os Officiaes de pueros que
quando o barto não chegou a auctoridade
de se fazer de pueros de pueros e guynel
e os seus obrigados e fizesse saber quem
d'hauid hão de pueros de se de pueros
e pueros de pueros e fizesse saber quem
de pueros de pueros e fizesse saber quem

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

Monta no custodist. Adual
maldezenitg que conta q 2 no
se pte pny no Gal. p ent
sem par. Plas a dices mte
Ag. tas. Et lxx no feste val
mud polas armas e pp as (f
toy

1785

ffo
em Correia. Observase
o provim. de lre. e lre man
de em cadu qnar. et de lre val.
de guarda na Arcebis. da Car
onara. Cas. de lre. et 26
de 185.

Par. B. B.

(fl. G v.)

[Registos de correição, com data ilegível e de 26 de setembro de 1785]

Visto em Correição Observe-se
o provimento Retro [?]e Se man-
de encadernar este Foral
e Se guarde no Archivo da Ca-
mara. Cascaes, e Setembro 26
de 1785

Barreto e Mendonça



*«E portanto mandamos
que todallas cousas neste foral que nos poemos
por ley se cumpram pera sempre»*

ESTUDO CODICOLÓGICO DO FORAL DE CASCAIS

JOÃO MIGUEL HENRIQUES ¹, ISABEL ZARAZÚA ², INÊS CORREIA ³ E LUÍS PEREIRA ⁴

- ¹ Chefe da Divisão de Arquivos Municipais – Câmara Municipal de Cascais.
- ² Conservadora-Restauradora especialista em Documentos Gráficos.
- ³ Conservadora-Restauradora especialista em Documentos Gráficos no Arquivo Nacional Torre do Tombo; Especialista em Codicologia.
- ⁴ Responsável pela área de gestão de coleção na Argo – Arte, Património e Cultura; Conservador-Restaurador especialista em Documentos Gráficos.

1. APRESENTAÇÃO GERAL DO CÓDICE

O Foral outorgado por D. Manuel I à vila de Cascais a 15 de novembro de 1514, códice preservado no Arquivo Histórico Municipal de Cascais com a cota PT/CMCSC/AADL/CMC/A/003/001, é constituído por 7 cadernos com 33 fólios em papel e pergaminho.



Ho
em Correição. Observe-se
o provimento Retro, e Se man-
de encadernar este Foral
e guarde no Archivo da Ca-
mara. Cascaes, e 26
de 1785.

Paulo de Castro

2 - «Visto em Correição Observe-se o provimento Retro [?]
e Se mande encadernar este Foral e Se guarde no Archivo
da Camara. Cascaes, e Setembro 26 de 1785»

Ainda que não encontremos numeração nos bínios incompletos em papel (cadernos 1 e 7), no bifólio em pergaminho (caderno 2) e no bínio incompleto com talões ou pestanas em pergaminho (caderno 6), o quinterno em pergaminho (caderno 3) apresenta números romanos dos fólhos I a III, a que se sucede um bifólio com pestana ou talão adicionado não identificado e os fólhos IV a VIII. O mesmo sucede no quaterno em pergaminho (caderno 4), que compreende os fólhos IX a XVI e no terno em pergaminho (caderno 5), dos fólhos XVII a XXII.

No topo da margem de goteira dispõe também de numeração árabe – de 2 a 23 – de período posterior à produção do códice, que apenas não contempla os fólhos dos cadernos 1, 2, 6 e 7, refletindo já a adição introduzida entre os fólhos III e IV. Será, assim, a esta numeração que recorreremos para a produção do estudo, razão pela qual no caso dos fólhos não numerados optámos por impor a ordenação alfabética que em seguida se apresenta.

Caderno	Fólhos
Caderno 1	A(1), B(1) e C(1)
Caderno 2	D(2) e E(2)
Caderno 6	F(6) e G(6)
Caderno 7	H(7), I(7) e J(7)

Desta forma, o quintero em pergaminho (caderno 3) compõe-se dos fólhos 1 (não grafado) a 9; o quaterno em pergaminho (caderno 4) dos fólhos 10 a 17; e o terno em pergaminho (caderno 5) dos fólhos 18 a 23.

2. HISTÓRIA DO CÓDICE

A 15 de novembro de 1514, D. Manuel I concedeu a Cascais o seu primeiro Foral, uma vez que desde 1364 se regia pelo Foral de Sintra, datado de 1154, pois «por a dita Villa de cascaes seer aaquelle tempo de seu termo pasaram os ditos foraaes com seu foro aa dita Villa de cascaes»⁵. A produ-

ção deste documento regulador da vida municipal outorgado pelo monarca inseriu-se nas reformas então implementadas que, invocando o arcaísmo dos forais em vigor, contribuíram para a centralização do poder régio, ao nível jurídico, político e fiscal. Desta forma, «mandamos fazer tres [exemplares]: hum delles pera a camara da dita Villa de cascaes. E outro pera o senhorio dos ditos direitos. E outro pera a nossa torre do tomo pera em todo tempo se poder tirar qualquer duuida que sobre yssso posa sobre Vijr». O documento manteve-se em poder da Câmara Municipal de Cascais desde então, encontrando-se hoje à guarda do Arquivo Histórico Municipal de Cascais.

3. DIMENSÕES

Largura (valores extremos): 230-233 mm

Altura (valores extremos, com exceção das pestanas): 174-177 mm

Espessura (sem ferragens): 18 mm

4. ENCADERNAÇÃO

A encadernação não é original, correspondendo, decerto, a reen- cadernação conduzida na sequência de ordem para o efeito por parte do corregedor Barreto e Mendonça, registada em anotação de 26 de setembro de 1785, no verso do último fólho de pergaminho do Foral.

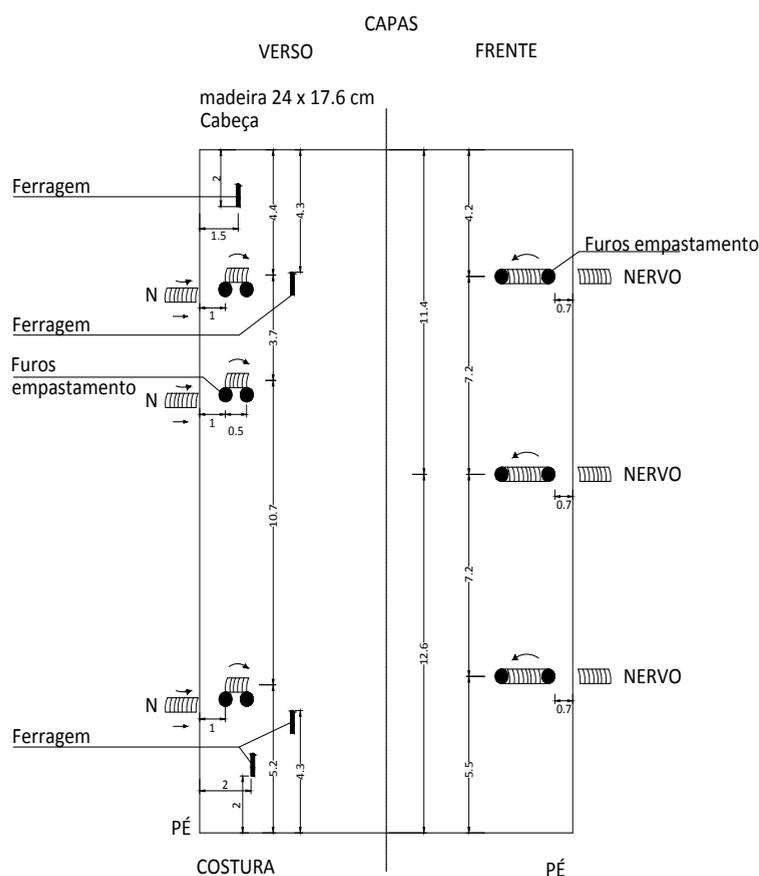
Trata-se de uma encadernação inteira em pele castanha escura, com 175 mm de largura e 240 mm de altura, decorada em cada face com gravação a seco por tarjas de 1 cm em forma de moldura, com motivos vegetalistas e representações de animais, delineados por filetes duplos. Os cinco nervos da lombada convexa encontram-se marcados na pele também por filetes duplos.

No que concerne a ferragens, dispõe de dois fechos, de dois escudos de Portugal como elementos de proteção da pele e, ainda, de quatro esferas armilares nos cantos de cada face⁶.

5 Cf. BARRUNCHO, Pedro Lourenço de Seixas Borges – *Apontamentos para a história da vila e concelho de Cascais*. Lisboa: Tipografia Universal, 1873; ANDRADE, Ferreira de – *Cascais, vila da corte: oito séculos de história*. Cascais: Câmara Municipal, 1964; CASTELO-BRANCO, Fernando – *Cascais nos inícios do seu municipalismo e na crise de 1383*. Cascais: Câmara Municipal, 1972; MARQUES, A. H. de Oliveira – *Carta da vila de Cascais, 1364: estudo e transcrição*. Cascais, Câmara Municipal, 1989.

6 Cf. SEIXAS, M. Margarida – *A encadernação manuelina a consagração de uma arte: estudo das suas características e evolução, em bibliotecas públicas portuguesas*. [Em Linha]. [Salamanca]: [s. n.], 2011. [Consult. 28 de março de 2014]. Disponível em WWW:<URL: <http://hdl.handle.net/10366/110660>

Note-se que o interior dos planos é composto por duas tábuas muito finas com acabamento em bisel, que apresentam dois tipos de perfurações, destinados, respetivamente, à fixação das ferragens e dos nervos de costura. Estes últimos furos são agulheiros duplos para cada nervo, uma vez que a corda entra e sai atravessando a madeira pelas duas faces. Para o efeito existem três pares de furos em cada capa, apresentando-se o códice costurado nos cinco nervos.



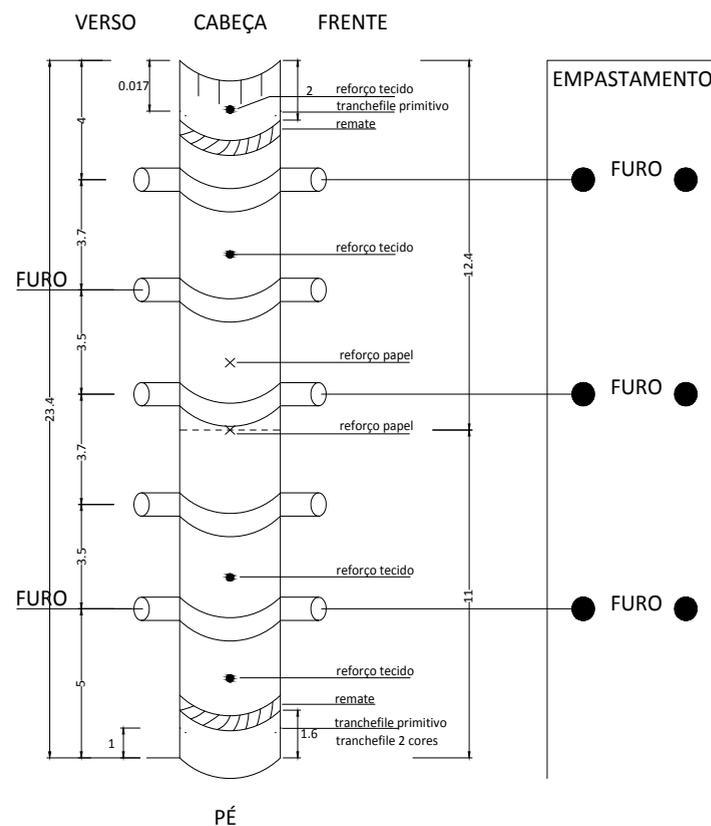
3 - Furações das capas, frente e verso: Fixação das esferas armilares próximas à lombada e sua relação com os furos utilizados para empastamento

5. SISTEMA DE COSTURA

O sistema de costura é composto por cinco nervos em corda de cânhamo (?), dos quais apenas três cumpriam o empastamento, mediante a furação na madeira anteriormente descrita. Na pasta

da frente os furos encontram-se na cabeça (nervo 1), centro (nervo 3) e pé (nervo 5); na pasta do verso, na cabeça (nervo 1/nervo 2) e pé (nervo 5). Os outros dois nervos foram colados com cola de farinha entre a madeira e a pele.

A costura foi realizada no corpo do Foral (guardas e cadernos) com linha de cânhamo (?) de 1,75 m de comprimento, que passava de forma alternada entre cinco nervos. Na lombada observam-se cinco perfurações duplas com distâncias alternadas entre 3,7 e 3,5 cm, em que se localizam os cinco nervos em corda. O primeiro nervo apresenta uma distância de 4 cm da cabeça e o quinto encontra-se a 5 cm do pé. Existem também furações simples, correspondendo aos remates da cabeça e do pé. Observa-se outra furação dupla a 12 cm da cabeça e a 11 cm do pé, que terá pertencido ao nervo central da cos-



4 - Estrutura da lombada, com sequência dos nervos e relação com empastamento

tura primitiva. Refira-se, ainda neste âmbito, a reutilização da furação original da primeira costura para os primeiro e quinto nervo.

Relativamente à costura, os fólios 4, 5 e 6 do caderno 3 de pergaminho encontram-se cosidos entre si. Recorde-se, neste sentido, que o fólio 4 – pergaminho com talão cosido ao bifólio 5-6 em pesponto com linha branca fina⁷ – não surge descrito na «TAUOADA DE CASCAAES» e apresenta no verso um texto final assinado por Fernão de Pina, que preencheu com linhas todo o pergaminho que ficou por utilizar, em que se anota que «Nesta mea folha nam sam espritas mais que dezaseis Regras por aver taL vino ho outro foral Da dita Villa. Fernam de Pyna». Não obstante, as características codicológicas deste fólio são praticamente idênticas às dos restantes, colocando-se, assim, a possibilidade de se tratar de um fólio acrescentado ou de uma emenda de época, efetuada após a conclusão do Foral em 1514.⁸

Os tranchefiles existentes aparentavam ser contemporâneos do momento de reencadernação. Foram cosidos sobre os reforços de tecido da cabeça e do pé, sendo a alma do tranchefile de



5 - Pormenor da costura associada ao fólio 5, onde se encontra um vestígio de trancelim em linha azul, possivelmente original do momento prévio à primeira encadernação.

⁷ Como anotámos, o fólio não apresenta numeração romana, apenas dispendo de numeração árabe, em tinta sépia, no canto superior da goteira. Encontra-se, assim, cosido entre os fólhos III e IV da primitiva numeração romana em tinta vermelha.

⁸ Também a costura entre estes fólhos parece ser a primitiva.

papel enrolado com duas linhas alternadas de cores diferentes: duas voltas de linha de cor verde e uma volta de linha de cor creme. Por serem cosidos no primeiro e último bifólio em pergaminho, a furação encontrada na cabeça e no pé aponta para um sistema de costura diferente do dos tranchefiles primitivos, cosidos no terceiro e quarto cadernos.

No que concerne às furações estruturais no suporte em pergaminho há que registar a furação ao pé, destinada à passagem do cordão que suportava o selo régio de chumbo que autenticava o documento; a furação ao centro, pertencente à costura do Foral (?); e a furação à cabeça, possivelmente do tranchefile primitivo, já descrito.

Note-se que no verso do fólio 23 do códice, Fernão de Pina alude à existência de 22 fólhos, aos quais se junta um suplementar, a que já aludimos, “acrescentado” por Fernão de Pina, ao anotar que «Vaay escripto em Vinte duas folhas com esta» e que foi «concer-tado per mym Fernam de Pyna».

De acordo com o acima descrito é possível identificar o seguinte esquema de alternância da costura:

Caderno	N.º de nervos
Caderno 1	5
Caderno 2	2
Caderno 3	5
Caderno 4	2
Caderno 5	5
Caderno 6	2
Caderno 7	5

6. FÓLIOS

6.1 Descrição

O códice, que apresenta vinte sete fólhos – doze bifólhos e três fólhos – foi, à semelhança dos restantes forais produzidos no reinado de D. Manuel I, produzido em pergaminho, em função da resistência, durabilidade e prestígio deste suporte.

Não obstante a irregularidade normalmente associada a este tipo de material, os suportes revelam uniformidade. Da «TAUOADA» inserta nos fólhos D(2) e E(2) ao fólho final do texto do Foral (23), o pergaminho é, assim, fino, maleável e uniforme, o que indicia ter sido produzido a partir de animais jovens. Já os dois últimos fólhos de pergaminho – os fólhos F(6) e G(6), destinados às correições – são mais grossos e rígidos, podendo, mesmo, ter sido reutilizados de documentos antigos.

Em diversas zonas do suporte são observáveis folículos pilosos distribuídos de forma regular – como sucede nos fólhos 3, 4, 6, 11, 12 e 16 – que confirmam tratar-se de pergaminho de bovino, identificando-se, mesmo, no canto inferior do fólho 6 uma marca da axila do animal.

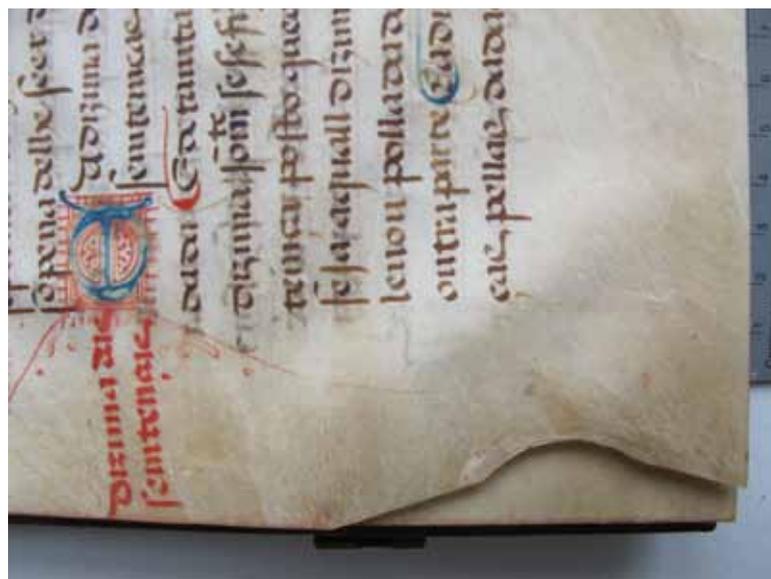
Durante a reencadernação de 1785 (?) as margens do códice foram aparadas e pintadas com tinta vermelha, de que se observam vestígios nos bordos das pastas de madeira da encadernação, possivelmente as tábuas utilizadas durante o processo de decoração.

6. 2 Estrutura dos fólhos

A colação dos trinta e três fólhos que compõem os sete cadernos do Foral é heterogénea, encontrando-se os mesmos distribuídos da seguinte forma: cinco cadernos em pergaminho com vinte sete fólhos, organizados em doze bifólhos e três fólhos; e dois cadernos em papel com seis fólhos, organizados em dois bifólhos e dois fólhos.

A SEQUÊNCIA DO FORAL É A QUE ABAIXO SE REGISTA:

- 1 – Guardas em papel – A(1), B(1) e C(1): bifólho e fólho associado com pestana ou talão (pasta da frente);
- 2 – Bifólho em pergaminho – D(2) e E(2): «TAUOADA»;
- 3 – Quinterno em pergaminho – 1-9: formado por quatro bifólhos com acrescento de fólho com pestana ou talão;
- 4 – Quaterno em pergaminho – 10-17: formado por quatro bifólhos;
- 5 – Terno em pergaminho – 18-23: formado por três bifólhos;
- 6 – Bínio em pergaminho – F(6) e G(6): dois fólhos soltos com talão ou pestana;
- 7 – Guardas em papel – H(7), I(7) e J(7): fólho solto com pestana ou talão e bifólho associado (pasta do verso).



6 - Marca de axila de animal, no canto inferior esquerdo do fólho 6
Pormenor de vestígios de tinta vermelha nas pastas da encadernação



7 - Pormenor da costura associada ao fólho 5, onde se encontra um vestígio de trancelim em linha azul, possivelmente original do momento prévio à primeira encadernação.

CADA UM DESTES CADERNOS APRESENTA A SEGUINTE ORGANIZAÇÃO:

CADERNO 1 - Não numerado [Fólios A(1), B(1) e 1(C)] - Bifólio associado a fólio ou possivelmente bínio incompleto em papel, ainda que não subsista talão ou pestana. Funciona como guarda.



CADERNO 2 - Não numerado [Fólios D(2) e E(2)] - Bifólio em pergaminho, contendo nos fls. D(2) v. e E(2) a «TAUOADA», índice dos principais assuntos abordados.



CADERNO 3 - Fólios 1-9 - Quinterno em pergaminho, em que um dos bifólios possui pestana ou talão, integrando-se entre os fls. III e IIII, ou melhor, entre os fólios 3 e 5.



CADERNO 4 - Fólios 10-17 - Quaterno em pergaminho.



CADERNO 5 - Fólios 18-23 - Terno em pergaminho.



CADERNO 6 - Não numerado [Fólios F(6) e G(6)] - Bínio com talões ou pestanas em pergaminho.



CADERNO 7 - Não numerado [Fólios H(7) e I(7)] - Bifólio associado a um fólio ou possível bínio incompleto em papel, ainda que não subsista o talão ou pestana. Funciona como guarda.



Segundo a Regra de Gregory, a disposição das faces do pergaminho num códice obedece a um pressuposto de correspondência, ficando lados semelhantes frente a frente (epiderme com epiderme e derme com derme). Normalmente, a face mais apreciada para a escrita era a epiderme, por ser mais lisa e uniforme. Não se observa, contudo, esta regra no primeiro e segundo cadernos.⁹ Desta forma, no primeiro caderno a «TAUOADA» encontra-se registada na epiderme do bifólio, pelo que a face da derme sem texto se apresenta frente à folha de rosto do Foral escrita na epiderme do segundo caderno. Neste último altera-se, mesmo, a regra por três vezes, entre os fólios 3, 4, 5-7 e 8.

6.3 Marcas de sequência

Ainda que não constem assinaturas¹⁰, o códice dispõe de reclamos¹¹, como sucede na transição dos cadernos 3 e 4, ao antecipar-se a palavra «leuase» no fólio 9 v. Da mesma forma, na transição dos cadernos 4 e 5, mais concretamente no fólio 17 v., antecipa-se a sílaba «co». Em ambos os casos as palavras são grafadas verticalmente em sentido descendente na base da margem interior.

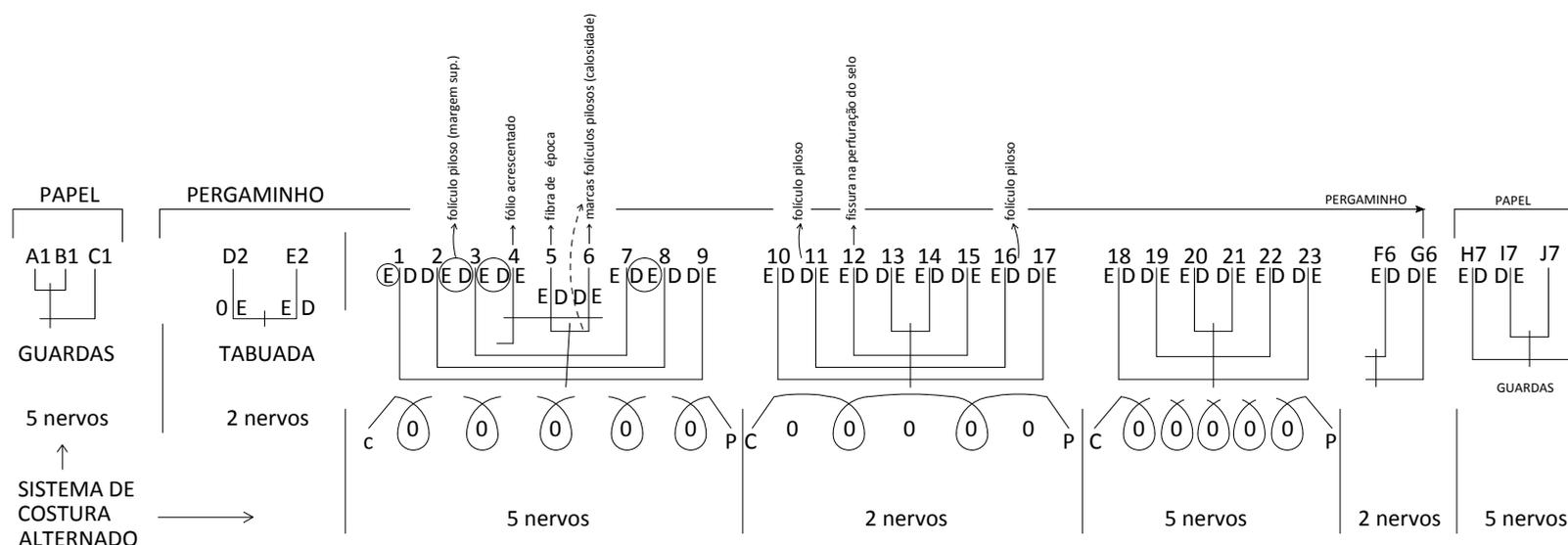
⁹ Equacionando as características morfológicas do pergaminho, a análise deve ser assumida com alguma reserva, uma vez que o tratamento associado à preparação das superfícies nem sempre permite distinguir a epiderme da derme.

¹⁰ Número ou letra seguido ou não de abreviatura que permite reconhecer o lugar do caderno na sua ordem de sequência no códice.

¹¹ Palavra ou sílaba colocada depois da última linha de um caderno que constitui antecipação da palavra ou sílaba do fólio imediato e que permite controlar a sequência do texto.

E - EPIDERME
D - DERME

REGRA DE GREGORY



3 TIPOS DE NUMERAÇÃO

Árabe Canto sup	-	-	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	-	-
Numeração Romana	-	I	II	III	(*)	III	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	-	-
Árabe Central	-	-	3	4	5	6	7	?	9	?	?	10	11	17	18	19	?	-	-	-	-	-	-	-	-	-

margem com axila pergaminho

8 - Estrutura dos cadernos, sistema de costura, sequência das três numerações e Regra de Gregory

6.4 Paginação

A paginação do texto surge em duas colunas na «TAUOADA» do bifólio A(2)/B(2) e numa única coluna nos restantes fólios. Existem três numerações diferentes, todas relacionadas com a foliação do códice. A primitiva apresenta-se em números romanos, a tinta vermelha, no centro da margem superior. Existem, assim, vinte e dois fólios identificados com esta numeração, do fólio I ao fólio XXII, que não contemplou a «TAUOADA» nem as folhas utilizadas para registo das correições. Constam igualmente duas numerações árabes em tinta ferrogálica: uma para os vinte e três fólios, no canto

superior da goteira¹² e outra incompleta, ao lado da numeração romana, que se inicia no fólio 3 para desaparecer no fólio 19.

6.4.1 Sistema de linhas

Nos fólios A(2) e B(2), em que se encontra a já referida «TAUOADA», em duas colunas: 1V - 2V - 1V; 1H - 1H.

Nos restantes fólios, de uma coluna, com exceção dos fólios F(6) e G(6), em que o texto é livre: 1V - 1V; 1H - 1H.

¹² A folha de rosto não apresenta numeração escrita mas integra a contagem que se inicia no número 2. Também não abrange a «TAUOADA» e os últimos dois fólios em pergaminho.

6. 4. 2 Distribuição de espaços

O códice apresenta uma relativa homogeneidade nas dimensões dos fólhos, como se registará em seguida. Assim, com exceção dos fólhos D(2) e E(2), que possuem duas colunas, os restantes apresentam uma empaginação a uma coluna, cujas margens possuem largura constante. O mesmo sucede com a largura total dos fólhos, que nem mesmo a acentuada ondulação e pregueamento de alguns parece afetar. O facto deve-se, decerto, ao excessivo apartamento do códice, aquando do processo de reencadernação ordenado em 1785.

Ainda que o processo de medição tenha sido condicionado pelo facto de a zona de texto se orientar por uma caixa marcada a ponta seca que praticamente não deixou vestígios, dificultando o cálculo das várias parcelas, apresentam-se, em seguida, as dimensões obtidas. Note-se que a leitura foi produzida a partir da margem de pé, no caso da altura, e desde a margem interior, no que concerne à largura.

Fólio	Coluna	Altura [em mm]				Largura [em mm]			
A(1)	-	-	-	-	233	-	-	-	174
A(1) v.	-	-	-	-	233	-	-	-	174
B(1)	-	-	-	-	233	-	-	-	174
B(1) v.	-	-	-	-	233	-	-	-	174
C(1)	-	-	-	-	233	-	-	-	174
C(1) v.	-	-	-	-	233	-	-	-	174
D(2)	-	-	-	-	231	-	-	-	174
D(2) v.	2	34	180	17	231	? ¹³	?	?	174
E(2)	2	36	180	15	231	?	?	?	174
E(2) v.	-	-	-	-	231	-	-	-	174
1	1	13	206	12	231	23	125	26	174
1 v.	1	37	179	15	231	22	125	27	174
2	1	41	179	11	231	22	125	27	174
2 v.	1	41	177	13	231	32	115	27	174
3	1	37	177	17	231	29	115	30	174
3 v.	1	37	177	17	231	25	115	34	174
Pestana	-	-	-	-	231	-	-	-	9-10
v.	-	-	-	-	231	-	-	-	9-10
4	1	43	173	15	231	25	115	34	174
4 v.	1	45	173	13	231	25	119	30	174
5	1	39	179	13	231	25	116	33	174
5 v.	1	39	179	13	231	28	117	29	174
6	1	38	180	13	231	21	118	35	174

13 Parcela não mensurável.

6 v.	1	39	180	12	231	27	116	31	174
7	1	43	177	11	231	25	112	37	174
7 v.	1	41	176	14	231	24	113	37	174
8	1	41	176	14	231	20	118	36	174
8 v.	1	41	176	14	231	24	114	36	174
9	1	40	179	12	231	20	122	35	177
9 v.	1	40	179	12	231	27	115	35	177
10	1	34	179	18	231	24	125	28	177
10 v.	1	36	179	16	231	28	115	34	177
11	1	27	185	19	231	27	114	36	177
11 v.	1	30	185	16	231	27	113	37	177
12	1	39	176	17	232	21	116	40	177
12 v.	1	38	176	18	232	27	117	33	177
13	1	34	178	20	232	27	115	35	177
13 v.	1	34	178	20	232	25	117	35	177
14	1	35	177	20	232	25	120	32	177
14 v.	1	36	177	19	232	28	115	34	177
15	1	39	175	18	232	23	119	35	177
15 v.	1	39	175	18	232	25	116	36	177
16	1	30	185	17	232	23	115	39	177
16 v.	1	30	185	17	232	25	114	38	177
17	1	37	178	17	232	21	115	40	176
17 v.	1	37	178	17	232	21	115	40	176
18	1	36	178	18	232	27	115	34	176
18 v.	1	36	178	18	232	28	114	34	176
19	1	35	178	18	231	29	117	30	176
19 v.	1	35	176	20	231	30	115	31	176
20	1	38	174	19	231	30	115	31	176
20 v.	1	39	174	18	231	30	115	31	176
21	1	38	174	19	231	23	119	34	176
21 v.	1	37	174	20	231	22	119	35	176
22	1	32	178	22	232	22	116	37	175
22 v.	1	34	178	20	232	24	120	31	175
23	1	36	178	18	232	20	120	35	175
23 v.	1	35	178	19	232	22	119	34	175
Pestana	-	-	-	-	230	-	-	-	4-5
v.	-	-	-	-	230	-	-	-	4-5
Pestana	-	-	-	-	230	-	-	-	4-5
v.	-	-	-	-	230	-	-	-	4-5
F(6)	T.L. ¹⁴	T.L.	T.L.	T.L.	230	T.L.	T.L.	T.L.	175
F(6) v.	T.L.	T.L.	T.L.	T.L.	230	T.L.	T.L.	T.L.	175
G(6)	T.L.	T.L.	T.L.	T.L.	231	T.L.	T.L.	T.L.	177

14 Texto livre, que não se apoia em quaisquer linhas.

G(6) v.	T.L.	T.L.	T.L.	T.L.	231	T.L.	T.L.	T.L.	177
H(7)	-	-	-	-	233	-	-	-	176
H(7) v.	-	-	-	-	233	-	-	-	176
I(7)	-	-	-	-	233	-	-	-	176
I(7) v.	-	-	-	-	233	-	-	-	176
J(7)	-	-	-	-	233	-	-	-	176
J(7) v.	-	-	-	-	233	-	-	-	176

Partindo da análise efetuada, constata-se que impera a constância, variando a altura entre 230 e 233 mm e a largura, com exceção das pestanas, entre 174 e 177 mm. Já ao nível das margens a oscilação é mais acentuada, como se deteta da leitura do quadro. Assim, a margem de cabeça varia entre 11 e 20 mm; a margem de pé entre 13 e 45 mm; a margem de goteira entre 26 e 40 mm; e a margem interior entre 20 e 32 mm. Refira-se, por fim, que a altura da caixa de texto oscila entre os 173 e os 185 mm, com exceção do fólio 1, que atinge os 206 mm, enquanto a largura varia entre os 112 e os 125 mm.

6.4.3. Unidade de regramento

A medição da altura das colunas e a identificação do número de linhas, determinada a partir dos fólhos que dispõem de texto, resultou de um levantamento fólio a fólio, não se tendo verificado variações significativas.

Fólhos	N.º de Linhas	Altura das colunas [mm]	Unidade de Regramento [U.R.]
D(2) v.	21	180	180 : 20 = 9
E(2)	21	180	180 : 20 = 9
1	15	206	206 : 14 = 14,714
1 v.	21	179	179 : 20 = 8,95
2.	21	179	179 : 20 = 8,95
2 v.	21	177	177 : 20 = 8,85
3	21	177	177 : 20 = 8,85
3 v.	21	177	177 : 20 = 8,85
4	20	173	173 : 19 = 9,105
4 v.	20	173	173 : 19 = 9,105
5	21	179	179 : 20 = 8,95
5 v.	21	179	179 : 20 = 8,95
6	21	180	180 : 20 = 9
6 v.	21	180	180 : 20 = 9
7	21	177	177 : 20 = 8,85

7 v.	21	176	176 : 20 = 8,8
8	21	176	176 : 20 = 8,8
8 v.	21	176	176 : 20 = 8,8
9	21	179	179 : 20 = 8,95
9 v.	21	179	179 : 20 = 8,95
10	21	179	179 : 20 = 8,95
10 v.	21	179	179 : 20 = 8,95
11	22	185	185 : 21 = 8,81
11 v.	22	185	185 : 21 = 8,81
12	21	176	176 : 20 = 8,8
12 v.	21	176	176 : 20 = 8,8
13	21	178	178 : 20 = 8,9
13 v.	21	178	178 : 20 = 8,9
14	21	177	177 : 20 = 8,85
14 v.	21	177	177 : 20 = 8,85
15	21	175	175 : 20 = 8,75
15 v.	21	175	175 : 20 = 8,75
16	22	185	185 : 21 = 8,81
16 v.	22	185	185 : 21 = 8,81
17	21	178	178 : 20 = 8,9
17 v.	21	178	178 : 20 = 8,9
18	21	178	178 : 20 = 8,9
18 v.	21	178	178 : 20 = 8,9
19	21	178	178 : 20 = 8,9
19 v.	21	176	176 : 20 = 8,8
20	21	174	174 : 20 = 8,7
20 v.	21	174	174 : 20 = 8,7
21	21	174	174 : 20 = 8,7
21 v.	21	174	174 : 20 = 8,7
22	21	178	178 : 20 = 8,9
22 v.	21	178	178 : 20 = 8,9
23	21	178	178 : 20 = 8,9
23 v.	21	178	178 : 20 = 8,9
F(6)	Apesar de possuir texto, não existe caixa.		
F(6) v.	O texto foi aleatoriamente acrescentado		
G(6)	entre 1573 a 1785.		
G(6) v.			

O número de linhas de cada fólio varia entre as quinze e as vinte e duas, ainda que o valor mais baixo apenas surja uma vez no fólio 1, em função da capitular que abre o Foral. Desta forma, os restantes fólhos oscilam entre as vinte e as vinte e duas linhas. Já a altura

das colunas varia entre os 173 e os 206 mm. O valor mais elevado encontra-se, mais uma vez, isolado, correspondendo ao fólio 1, pelo que os restantes avançam dos 173 aos 185 mm. A unidade de regramento, com exceção do fólio 1, em que alcança 14,714, varia entre 8,7 e 9,105, parecendo-nos, por isso, constante.

6.4.4. Picotamento

O picotamento apenas é visível na margem de goteira dos fólios 6, 15 v. e 17, devido ao acentuado corte associado à reencadernação do documento, ordenada em 1785. O processo utilizado terá sido muito provavelmente a agulha, visto que os piques são redondos.

6.4.5. Justificação

Creemos que o processo aplicado para a justificação terá sido o da ponta seca.

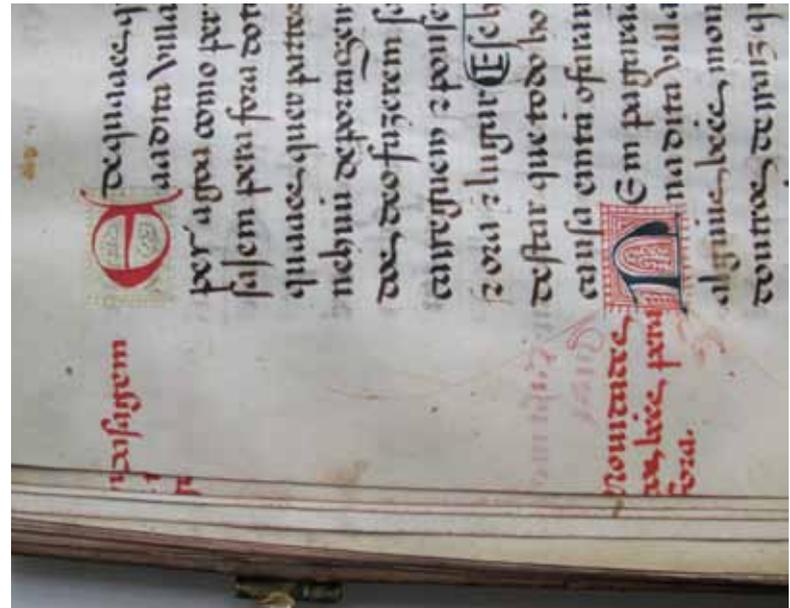
6.4.6 Escrita

O texto do códice é escrito em português, em letra gótica, homogénea de uma só mão, de copista desconhecido, parecendo não existir variação de letra. Com exceção da «TAUOADA», é grafado numa coluna, ainda que o traçado de algumas letras avance para além do espaço que lhes é destinado. O pautado¹³ foi realizado com linhas vermelhas ténues, sendo a caixa de texto produzida a ponta seca.

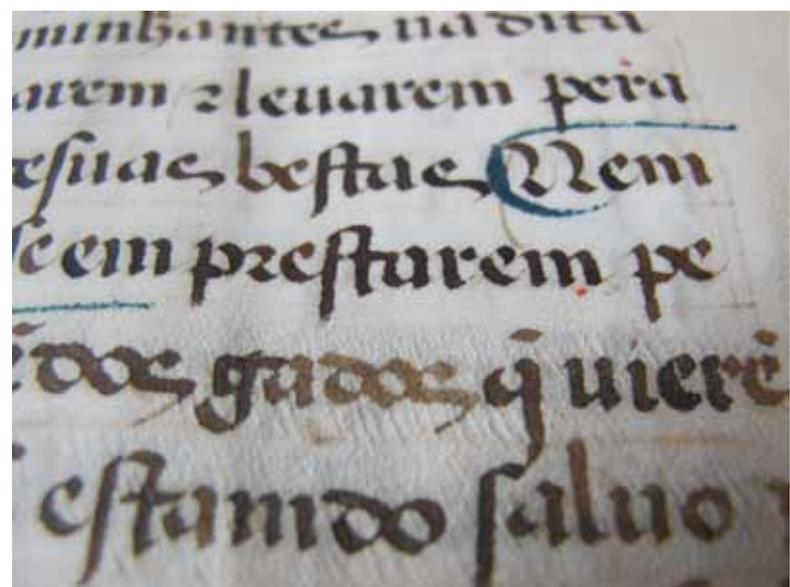
No corpo do Foral existem anotações e parágrafos em texto corrido e letra cursiva, bem como anotações, manículas – mãos de chamada de atenção no texto, como sucede na margem do fólio 9 – e reclamos. Observa-se, também, no fólio 13, uma correção do texto, uma vez que o suporte do pergaminho surge raspado, provavelmente desde o momento da produção.

6.5 Ornamentação

O códice apresenta uma capital inicial iluminada, no fólio 1. Trata-se de um *D* que ocupa 91 mm, em tons de azul e verde, cujas formas denunciam uma alegoria vegetal e que no seu interior contém as armas de Portugal, em que se detetam o dourado, o vermelho e o azul. A capital assenta sobre uma outra alegoria, desta feita ao pergaminho, uma vez que parece representar uma pele castanha num bastidor, ornamentada na área que rodeia a capital por motivos geométricos e vegetais. A zona do



9 - Presença de anotações e manículas na margem do texto



10 - Zona de raspagem, correspondente a superfície irregular do pergaminho. As raspagens surgem associadas a correções do texto

¹³ Entrelinha onde surge enquadrado o texto, e que servia como referência para o processo de escrita.

texto dispõe, ainda, abaixo da capital inicial, de uma cercadura que apresenta riquíssimos motivos em tons de verde, dourado e azul. Desconhece-se, contudo, o nome do iluminador.

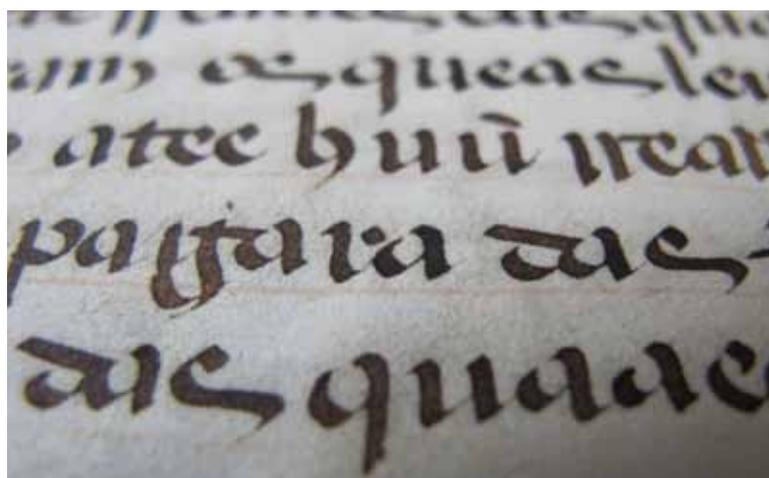


11 - A riqueza da ornamentação do fólio de abertura beneficia da paleta de cores selecionada

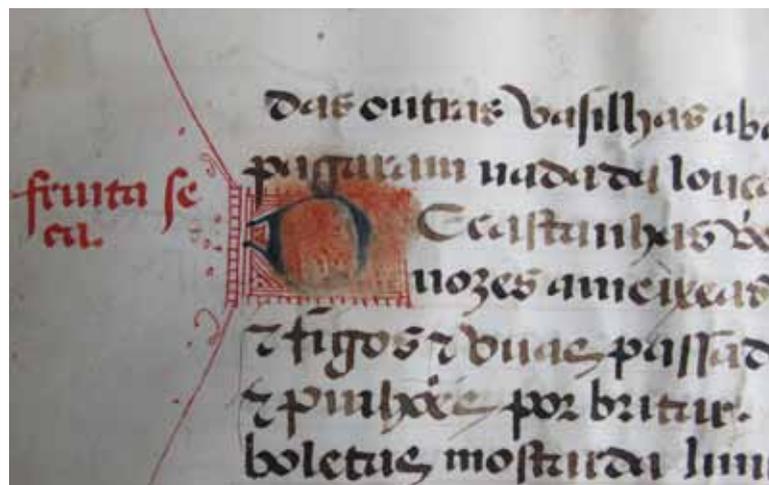
As cores utilizadas são o castanho do texto, alternado pelo vermelho, azul e verde das capitais iniciais e dos caldeirões, que se apresentam bastante contrastantes, ainda que o desenho seja solidário com o texto.

Existem três tipos de capitais, que perfazem quarenta e oito unidades, para além da inicial, assim distribuídas:

Letra azul em fundo vermelho	Fls. 1 v., 3 v., 5, 6, 6 v., 7, 10, 10 v., 11, 12, 13, 13 v., 14 v., 15, 15 v., 16, 17, 17 v., 18 v., 19, 20, 22 e 23.
Letra vermelha em fundo verde	Fls. 2, 5, 6 v., 7, 7 v., 10, 11, 11 v., 12 v., 13 v., 14, 14 v., 15 v., 16, 16 v., 17, 17 v., 18., 19, 19 v., 20 v., 21, 21 v. e 22.
Letra vermelha em fundo vermelho	Fl. 9



12 - Pautado, correspondente a linha vermelha ténue, situado por baixo das letras



13 - Aspeto de capital de fundo vermelho

6. 6 Texto

O texto possui diversos elementos identificadores, como o atesta o já aludido caderno 2, que contém nos fólhos E v. e F a «TAUOADA DE CASCAAES», índice dos principais assuntos tratados, que apresentamos seguidamente.



14 - «TAUOADA DE CASCAAES»

Jugada	Fl. 2
Relego	Fl. 3 v.
Fornos	Fl. 5
Agoas	Fl. 5
Pena d'arma	Fl. 6
Gado do uemto	Fl. 6 v.
Dizima das sentenças	Fl. 6 v.
Determinações jeraaes pera a Portagem	Fl. 10
Pam sal cal linhaça	Fl. 12
Cousas de que se nom paga portagem	Fl. 12 v.
Casa mouida	Fl. 13
Pasagem	Fl. 13 v.

Noujdades dos beens pera fora	Fl. 13 v.
Panos delgados	Fl. 14
Cargas em arrouas	Fl. 14
Vinho vinagre	Fl. 14 v.
Lãa linho seda	Fl. 14 v.
Gados	Fl. 15
Touçinho	Fl. 15 v.
Carne	Fl. 15 v.
Caça	Fl. 15 v.
Coirama e obras della	Fl. 15 v.
Coirama em cabelo	Fl. 16
Pellitaria	Fl. 16
Marcaria e semelhantes	Fl. 16
Metaaes e cousas delles e de ferro	Fl. 16 v.
Ferramenta armas	Fl. 16 v.
Ferro grosso	Fl. 17
Cera mel azeite e semelhantes	Fl. 17
Fruta seca	Fl. 17 v.
Fruita Verde	Fl. 17 v.
Ortaliça	Fl. 17 v.
Palma esparto e semelhantes	Fl. 17 v.
Escrauos	Fl. 18
Bestas	Fl. 18 v.
Louça e cousas de barro	Fl. 19
Mallega	Fl. 19
Moos	Fl. 19
Pedra barro	Fl. 19
Sacada carga por carga	Fl. 19 v.
Emtrada per terra	Fl. 20
Sayda per terra	Fl. 20 v.
Priuilligiados	Fl. 21
Pena do foral	Fl. 23

Contudo, ao atestarmos a correspondência destes títulos ao longo do códice, constatamos, ainda, a existência de outros temas, como os abaixo identificados.

Montados	Fl. 7
Maninhos	Fl. 7
Pescado	Fl. 7
Madeira cortica linho cordas	Fl. 8
Pam do De Mira de uinte alqueires hum alqueire	Fl. 9

Todas as entradas são anotadas a vermelho na margem de goteira, com exceção das do «Pescado», do «Pam do De Mira de uinte alqueires hum alqueire» e da «Portagem», que surgem a castanho. Também «Determinacoes jeraes pera a portagem» aparece integrado no texto, no fólio 10.

Relativamente à autoria, ainda que a mando do Rei D. Manuel I, no fólio 23 v, escreve-se que «Vaay escripto em Vinte duas folhas com esta concertado per mym Fernam de Pyna», cuja atividade foi já analisada no primeiro capítulo desta obra.

6. 7 Guardas

As guardas são de papel avergoado produzido manualmente, decerto com pasta de trapos, pertencente à segunda intervenção de encadernação do Foral. Existem seis fólhos em papel correspondentes às guardas de proteção da obra, que se dividem em dois bifólhos e dois fólhos.

7. ANOTAÇÕES

O códice apresenta as anotações que em seguida se identificam, distribuídas ao longo dos cadernos, quase sempre na margem da goteira.

Fl.	Adição
4	Villa nouva
4 v.	Nesta mea folha nam sam espritas mais que dezaseis Regras por aver taL vino ho outro foral Da dita Villa. Fernam de Pyna
6	[Texto sublinhado e adição de texto ilegíveis]
7 v.	[Garatujas]
8	[Texto sublinhado e adição de desenhos]
8 v.	[Texto sublinhado]
9	[Adição de texto ilegível]
9 v.	[Adição de texto ilegível]
11	[Garatujas]
11 v.	[Garatujas]
12 v	Mandado
20 v.	[Garatujas]
22	Cascaes

ad d[omi]n[u]m
Quod
pugnam

Johann[is] b[ea]t[us]
Est
fazer seu

gem na
Oo
tr
ma[ri]e

regno
As
ra
garum n

ratia.
Pir
vil
gar[ra] deq

causa ex
No
almie

CONTRIBUTO DAS CIÊNCIAS PARA A CARACTERIZAÇÃO MATERIAL E TECNOLÓGICA DO FORAL MANUELINO DE CASCAIS¹

AGNÈS LE GAC ², JOANA SILVA ³, SARA FRAGOSO ⁴, SOFIA PESSANHA ⁵, MARTA MANSO ⁶,
ISABEL NOGUEIRA ⁷, STÉPHANE LONGELIN ⁸, LÍLIA ESTEVES ⁹, MARIA JOSÉ OLIVEIRA ¹⁰,
ANTÓNIO CANDEIAS ¹¹, MARIA LUISA CARVALHO ¹² E LUÍS PEREIRA ¹³

1 Este texto não foi escrito segundo o novo acordo ortográfico.

2 Professora Auxiliar no Departamento de Conservação e Restauro da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa e Membro Investigador do Centro de Física Atómica da Universidade de Lisboa.

3 Estudante de Mestrado em Conservação e Restauro, no Departamento de Conservação e Restauro da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa.

4 Conservadora-Restauradora de Metais - Docente no Departamento de Conservação e Restauro da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa.

5 Membro Investigador do Centro de Física Atómica da Universidade de Lisboa, especialista em Técnicas espectroscópicas de raios X

6 Membro Investigador do Centro de Física Atómica da Universidade de Lisboa, especialista em Técnicas espectroscópicas de raios X

7 Engenheira de Materiais e Superfícies, especialista em Microscopia Electrónica, no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

8 Membro Investigador do Centro de Física Atómica da Universidade de Lisboa, especialista em Espectroscopia Raman.

9 Bióloga, no Laboratório José de Figueiredo, da Direção Geral do Património Cultural

10 Física e Investigadora, no Laboratório José de Figueiredo, da Direção Geral do Património Cultural

11 Químico, Coordenador Científico do Laboratório José de Figueiredo, da Direção Geral do Património Cultural e Director do Laboratório Hércules da Universidade de Évora

12 Física, Coordenadora do Centro de Física Atómica da Universidade de Lisboa e Professora Catedrática no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa.

13 Responsável pela área de gestão de coleção na Argo - Arte, Património e Cultura; Conservador-Restaurador especialista em Documentos Gráficos.

1. A «REFORMA DOS FORAIS» E O FORAL DE CASCAIS

Resgatar a memória do passado para melhor gerir o presente foi uma das estratégias que marcou duravelmente o reinado de D. Manuel I (1495-1521). O monarca empenhou-se em preservar a documentação existente nos arquivos reais e nas duas primeiras décadas de Quinhentos promoveu uma das empresas mais ambiciosas do seu tempo ao reestruturar as cartas de forais emitidas desde o século XII pelos seus antecessores. Os forais foram actualizados para atender às necessidades legais e concelhias do século XVI e então copiados em Português com caligrafia gótica. Vetores da própria imagem do rei, da sua autoridade e da extensão do seu poder, os novos forais tomaram a forma de códices heráldicos, enriquecidos por frontispícios iluminados e ornados nos bifólios por capitulares e caldeirões. Estes documentos são portanto inigualáveis testemunhos do então emergente Estado imperial e centralizador que foi Portugal há quinhentos anos.



1 - Foral de Cascais preservado como um código de capa rija. O formato actual deve-se a uma reencadernação datada de 1785

© J. Silva & A. Le Gac

Entre as centenas de forais renovados entre 1500 e 1520, de que José Manuel Garcia conseguiu recensar 579 exemplares¹⁴, o Foral Manuelino de Cascais foi emitido a 15 de Novembro de 1514. Faz parte dos 237 códices registados somente para aquele ano, o maior volume de toda a produção. Embora semelhante a tantos outros, o Foral de Cascais não deixa de ser um documento único, quer pela sua singularidade estrutural (conforme o demonstrou o estudo codicológico apresentado nesta edição), quer pelas particularidades de ordem jurídica e fiscal que contém, com a inerente revisão de direitos e tributos expressamente adaptada às características da Vila de Cascais¹⁵. É um testemunho autêntico da sua época, absolutamente irreproduzível nas suas componentes materiais, que por isso mesmo deve ser preservado.

O Foral de Cascais foi reencadernado em 1785, conforme se deduz de uma nota no verso do último bifólio. Sofreu por esta ocasião uma alteração dimensional significativa em altura e largura, pelo truncamento das margens de goteira, pé e cabeceira. O foral tem actualmente 233 mm de altura, 177 mm de largura e 18 mm de espessura (Fig. 1). Apesar desta intervenção e de terem sido aplicadas guardas e guardas volantes em papel em substituição das guardas originais em pergaminho¹⁶, a montagem respeitou a estrutura inicial sem a qual não teria sido possível manter uma leitura contínua e lógica do manuscrito. De modo que o foral continua a evidenciar a forma quinhentista de um códex de capa rija, manuscrito sobre pergaminho, iluminado no rosto e rubricado nos restantes fólios.

¹⁶ Estas guardas em pergaminho provinham geralmente do esfacelamento de manuscritos muito antigos (alguns escritos em letras carolinas e portanto anteriores à fundação da monarquia portuguesa), então reaproveitados. Cf. SEIXAS, Maria Margarida Faria Ribeiro da Cunha de Castro - *A encadernação manuelina: a consagração de uma arte: estudo das suas características e evolução em bibliotecas públicas portuguesas*. Salamanca: Tese de Doutoramento, Departamento de Biblioteconomía y Documentación, Facultad de Traducción y Documentación, Universidade de Salamanca, 2011. P. 7.



2 - As três tipologias heráldicas que caracterizaram as iluminuras dos forais Manuelinos, entre 1500 e 1520: (a) Tipologia 1 – Foral de Juromenha; (b) Tipologia 2 – Foral de Aguas Belas; (c) Tipologia 3 – Foral de Abiul



3 - Frontispício do Foral de Cascais (fólio I), de tipologia III. Exame em luz direta.

© A. Le Gac

Importa referir que a iconologia manuelina evoluiu ao longo da dita «Reforma dos forais». De acordo com as componentes heráldicas do poder régio adoptadas nas iluminuras entre 1500 e 1520, as centenas de forais dividem-se em três modelos. A sua classificação norteou-se primeiro pela sua riqueza decorativa, seja crescente¹⁷ ou decrescente¹⁸. O levantamento exaustivo das iluminuras e a análise do conjunto levou Garcia a reconsiderar esta classificação, privilegiando os aspectos cronológicos dos forais em detrimento dos estéticos, por entender que é a data em que os forais foram emitidos que deve prevalecer sobre a riqueza das representações iconográficas¹⁹, seja maior ou menor a quantidade dos ornamentos.

Nesta nova abordagem, o primeiro modelo data do início da reforma, em 1500, e persistiu em alguns casos até 1518. Caracteriza a tipologia I, a mais rica, em que as armas reais são ladeadas por duas esferas armilares pintadas sobre bandeiras partidas, com o nome do rei «DOM MANUEL» escrito por extenso por baixo, numa filacteria (Fig.2a).

O segundo modelo foi implementado nos forais dados a 1 de Junho de 1510 e foi-se extinguindo progressivamente em finais de 1513, início de 1514. Este modelo marcou essencialmente os anos de 1510-1512. Caracteriza a tipologia II, a mais simplificada, em que não há qualquer representação heráldica mas unicamente a inicial «D» de «Dom Manuel I» resplandecente de ouro ou prata em campo filigranado. O nome do rei é complementado pela caligrafia das letras «om Manuel» com simples tinta de escrever (Fig. 2b).

O terceiro modelo, que promove uma síntese entre os dois anteriores, surgiu em 1512 e passou a dominar de forma hegemónica a produção dos códices a partir de 1514, até o fim da sua emissão em 1520. Caracteriza a tipologia III, em que o brasão do rei se insere dentro da letrina «D» profusamente decorada e se destaca numa bandeira armorial quadrada esquartelada. Também aqui as restantes letras do nome do monarca aparecem escritas a tinta ao lado da letrina (Fig. 2c).

Seja que modelo for, note-se que as primeiras linhas escritas na caixa do texto do frontispício enunciam forçosamente os títulos

17 ALVES, Ana Maria - *Iconologia do poder real no período manuelino: à procura de uma linguagem perdida*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1985. P. 203-217.

18 CHORÃO, Maria José Mexia - *Os forais de D. Manuel: 1495-1520*. Lisboa: Serviço de Publicações e Divulgação do ANTT, 1990.

19 GARCIA, José Manuel - *Op. cit.* P. 44-45. LE GAC, Agnès; PESSANHA, Sofia; LONGELIN, Stéphane; GUERRA, Mauro; FRADE, José Carlos; LOURENÇO, Francisca; MANSO, Marta; CARVALHO, Maria Luísa - New development on materials and techniques used in the heraldic designs of illuminated maneline foral charters by multi-analytical methods: *applied radiation and isotopes*, 82 (2013), p. 242-257.

régios: «Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dallem mar em africa senhor de guine e da comquista e nauegaçam e comercio de ethiopia arabia persia e da Imdia», e pelo menos a povoação a que o foral estava destinado. Estas linhas foram sempre decoradas por uma tarja com elementos vegetalistas mais ou menos complexos; só que esta tarja remata a metade inferior do frontispício nos forais de tipologia I e III e emoldura todo o frontispício nos forais de tipologia II.

De acordo com a classificação de Garcia, o Foral de Cascais enquadra-se indubitavelmente na terceira tipologia, tanto pela data em que foi outorgado como pelas componentes imagéticas utilizadas (Fig. 3).

2. INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

2.1 Tratados de iluminura

Vários tratados e livros de receitas foram escritos desde tempos muito remotos para compilar e difundir os processos da iluminura sobre pergaminho. Entre estas fontes constam as obras de Dioscorides Padanius (50-70 a.C.)²⁰, o *Mappae Clavicula* (ca. 800 a.C.)²¹, o tratado do monge Theophilus (ca. 1122)²², o tratado de Cennino Cennini (b. 1400)²³, o tratado de Petrus de Saint Audemar (finais do século XIII ou início do século XIV)²⁴, a compilação de *Segreti per Colori* (ca. 1425-1450) apelidada de Manuscrito de Bolonha²⁵, os dados de Jean Le Begue (1431)²⁶, e mais especificamente em língua portuguesa *O Livro de Komo se fazem as Kores das tintas todas* (século XV)²⁷.

Estas fontes esclarecem o leitor sobre as maneiras de combinar diferentes matérias-primas para sintetizar pigmentos ou corantes,

20 PADANIUS, Dioscorides - *De Materia Medica: being an herbal with many other medicinal materials [between 50 and 70 AD]*. Johannesburg: Ibis Press, 2000.

21 SMITH, C. S.; HAWTHORNE, J. G. - "Mappae Clavicula" [ca. 800 AD] A little key to the world of medieval techniques. *Transactions of the American Philosophical Society*, 64 (1974), p. 3-128.

22 SMITH, C. S.; HAWTHORNE, J. G. - *Theophilus [ca. 1122] on divers arts: the foremost medieval treatise on painting, glassmaking and metalwork*. New York: Dover Publications, 1979.

23 CENNINI, Cennino - *The craftsman's handbook: "Il libro dell' arte"*. New York: Dover Publications, 1960.

24 SAINT AUDEMAR, Petrus - *De coloribus faciendis [later 13thC.-early 14thC.]*. In MERRIFIELD, Mary P., ed. - *Medieval and Renaissance treatises on the arts of painting: original texts with english translations*. New York: Dover Publications Inc, 1967.

25 *Bolognese manuscript or I Segreti per Colori [ca. 1425-1450]*. In MERRIFIELD, Mary P., ed. - *Op. cit.*

26 LE BEGUE, Jean - *Experimenta de coloribus [1431]*. In MERRIFIELD, Mary P., ed. - *Medieval and Renaissance treatises on the arts of painting: original texts with english translations*. New York: Dover Publications Inc, 1967.

27 STROLOVITCH, Devon H. - *O livro de komo se fazem as kores das tintas todas*. In AFONSO, Luis Urbano, ed. - *The materials of the image = As matérias da imagem*. Lisboa: Catédra de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste» da Universidade de Lisboa, 2010. P. 213-223.

sobre a forma de preparar as tintas e estendê-las no suporte pergamináceo. Demostram que uma panóplia bastante alargada de ingredientes era utilizada, cada um desempenhando uma função específica no seio do sistema pictórico.

As receitas compiladas continuam a ter o maior interesse para saber que materiais procurar numa investigação de cariz científico e melhor compreender, através dos resultados obtidos, quais os usos e costumes em determinado espaço geográfico e época – sendo aqui Portugal e os alvares do século XVI merecedores da melhor atenção.

2.2 Materiais de diferentes origens

Com o intuito de comemorar os quinhentos anos da emissão do Foral Manuelino de Cascais e assegurar a sua melhor conservação para as gerações vindouras, procedeu-se ao seu estudo material e tecnológico. Tomou-se em conta a sua tridimensionalidade e estrutura complexa, característica de um artefacto compósito envolvendo materiais de diferentes origens, com diferentes propriedades físico-químicas e durabilidade.

O foral inclui de facto um leque diverso de materiais, entre aqueles que são de natureza orgânica, empregues nos suportes de escrita – o pergaminho – e na encadernação – com o recurso a finas tábuas de madeira, couro tingido, e fibras vegetais para a costura – e aqueles de natureza inorgânica, utilizados na caligrafia – pela tinta de escrever – nas camadas cromáticas da iluminação – com pigmentos, cargas inertes e revestimentos preciosos de ouro e prata, não obstante o recurso a matérias corantes e aglutinantes específicos – e na guarnição exterior – com ferragens metálicas.

2.3 Técnicas utilizadas na investigação

Várias técnicas foram utilizadas pela sua complementaridade para obter tanto registos visuais de várias ampliações como dados sobre a composição elementar e a composição molecular dos materiais.

2.3.1 Fotografia digital

Todo o registo visual tem uma função documental. Como tal, a fotografia digital teve em vista auxiliar o conhecimento do foral mas também produzir elementos de referência no tempo, tanto a curto como

a longo prazo, para avaliar qualquer fenómeno evolutivo ou de alteração (física, química ou biológica) susceptível de modificar o objeto alvo de estudo. Neste pressuposto, a fotografia digital, com registos gerais, macro e microfotográficos, registou dados significantes sobre os aspectos materiais, tecnológicos, estéticos e mecânicos da obra.

2. 3. 2 Fontes de luz e radiações luminosas

Para que estes registos visuais sejam testemunhos válidos do estado de preservação da obra num dado momento dado, foram feitos com escala métrica e escala de cor, com diversos tipos de iluminação e comprimentos de onda, ou seja: com luz incidente (directa), transmitida (pelo reverso) e tangencial (rasante) para evidenciar a qualidade, opacidade/modo de aplicação e textura das superfícies, bem como eventuais deformações. À luz branca do espectro visível também ficou associada a radiação ultravioleta (UV), porque esta pode induzir fenómenos de fluorescência em certos materiais e, numa primeira instância, esses podem ser indicadores de certas famílias químicas sem que se proceda a análises laboratoriais.

2. 3. 3 Microscopia digital portátil

A microscopia digital portátil (MD), extremamente leve e facilmente manuseável, permite obter registos visuais com ampliações até 215x. A sua aplicação directa no foral não requereu instalações complexas nem representou qualquer risco para a obra. Esta técnica avançada e não destrutiva trouxe dados muito consistentes em termos de avaliação de superfícies, numa escala que garante o mais alto poder de inspeção ótica e uma correta interpretação do conjunto dos dados obtidos por via de outros exames e análises.

2. 3. 4 Radiografia digital

As imagens obtidas por radiografia de raios X digital (RD) podem evidenciar a presença de diferentes densidades em objectos metálicos, permitindo a identificação de casos de sobreposição de metal, pontos de fragilidade ou soldadura. Esta técnica, absolutamente não invasiva, foi aplicada às ferragens da encadernação.

2. 3. 5 Micro-espectrometria de fluorescência de raios X, portátil

A micro-fluorescência de raios X dispersiva em energia (μ -EDXRF) permitiu uma primeira identificação dos elementos químicos pre-

sentes nas diferentes superfícies (exteriores e interiores) do foral, já que esta análise qualitativa fornece a composição elementar de cada área estudada. É uma técnica também não intrusiva porque as reacções de ionização dos materiais pela radiação X, que decorre portanto a nível atómico, são totalmente reversíveis.

2. 3. 6 Micro-amostragem

Procedeu-se a uma micro-amostragem do Foral de Cascais com a recolha da matéria estritamente necessária, para alcançar novas informações, especialmente relevantes do ponto de vista tecnológico – para o conhecimento dos processos de manufatura empregues nos materiais constituintes – e conservativo – de modo a entender eventuais processos de degradação inerentes ao envelhecimento da obra. As amostras foram de tamanho microscópico e colhidas com lupa binocular, precisamente para que não se vejam à vista desarmada. Por isso a micro-amostragem não teve qualquer impacto perceptivo sobre o foral e o seu pleno usufruto.

2. 3. 7 Micro-espectroscopia Raman

A técnica fotónica de micro-espectroscopia Raman (μ -Raman) promoveu a análise molecular dos materiais presentes nas amostras, e em particular a identificação dos pigmentos e das suas potenciais misturas.

2. 3. 8. Microscopia eletrónica de varrimento com espectroscopia de raios X dispersiva em energia

A par da microfotografia digital e da fotografia em luz transmitida, a Microscopia eletrónica de varrimento com espectroscopia de raios X dispersiva em energia (SEM-EDS) é uma potente técnica de exame e de análise que foi aplicada neste caso nas micro-amostras dos metais preciosos. Registos visuais com ampliações consideráveis chegando a 30.000x, obtidos por SEM com imagens em electrões retrodifundidos (BSE) e secundários (SE), foram os únicos a poder fornecer dados sobre o contraste químico e topográficos das superfícies metálicas, facilitando assim a visualização dos aspetos morfológicos dos douramentos e prateamentos e as suas técnicas de aplicação. As análises EDS deram informações qualitativas sobre as ligas metálicas e quantitativas, sobre o grau de pureza para determinar o seu título.

3. CARACTERIZAÇÃO MATERIAL E TECNOLÓGICA DO FORAL

Abordando os materiais patentes no exterior do foral verso os materiais que constituem o interior, daremos conta aqui do que foi possível apurar quanto à sua identificação e características específicas.

3.1 Capa



4 - Encadernação de capas rijas de madeira e couro, rematadas pelas quatorze ferragens heráldicas típicas da iconologia Manuelina

© J. Silva & A. Le Gac

3.1.1 Madeira

A capa da encadernação que, por norma, era encomendada e paga à parte, devia ser robusta e estável para proteger o corpo da obra (Fig. 4). Por isso devia ser constituída por duas tábuas de boa madeira dita «de bordo», ou seja de carvalho. As tábuas ou pastas deviam ter cerca de 0,5 cm de espessura, o suficiente nesta essência de madeira para serem pouco susceptíveis ao empeno²⁸.



5 - Capa e contra-capas em madeira da encadernação vistas por dentro, durante a intervenção de conservação e aqui sem as guardas em papel
© J. Silva & A. Le Gac



6 - Macrofotografia da estrutura longitudinal da madeira (verso da capa)

© J. Silva & A. Le Gac



7a/b - Microfotografias da estrutura longitudinal da madeira (verso da capa): ampliações a x50 e x210.

© J. Silva & A. Le Gac



8 - Macrofotografia do corte transversal da madeira (capa)

© L. Esteves

A capa e a contra-capa do Foral de Cascais são de madeira conforme já se via numa lacuna do couro que as envolve (Fig.5). Com a possibilidade de observar a secção longitudinal (Figs. 6 e 7) e a secção transversal (Fig. 8) das tábuas, verificou-se o tipo de porosidade difusa do material e a semelhança entre raios e vasos, indicadores da proveniência de uma árvore folhosa e característicos da nogueira, provavelmente da espécie *Juglans regia* L. Pelo que se deduziu que as madeiras primitivas não foram reaproveitadas na obra.

3. 1. 2 Couro

Um documento aferente às taxas a pagar pela feitoria dos forais, datado de 30 de Agosto de 1504, mencionava expressamente o recurso a «couro de cordovam de cores»²⁹ no tocante à encadernação. O cordovão (de apelação devedora às suas origens em Córdova) designava um couro de cabra³⁰. Era resistente e suave, destinado às aplicações mais diversas, em calçado, cintos, adargas e selaria³¹ e também como coberta de pequenos baús do século XV, com ornamentos obtidos por incisão e punção³².



9 - Macrofotografia da gravura a seco no couro, no canto inferior esquerdo da capa, tendo sido desmontada a esfera armilar. Escala: 10 cm

© J. Silva & S. Fragoso

29 CHORÃO, Maria José - *Op. cit.* P. 51-56. Cit. GARCIA, José Manuel - *Op. cit.*, Doc. 14. P. 34-35.

30 PEREIRA, Franklin - O comércio de "couro dourado"/guadameci entre Córdova e Lisboa: um contrato de venda de 1525. *Medievalista*, 13 (2013) [Em linha - Consultado 04.07.2014]. Disponível em: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA13/pereira1304.html>.

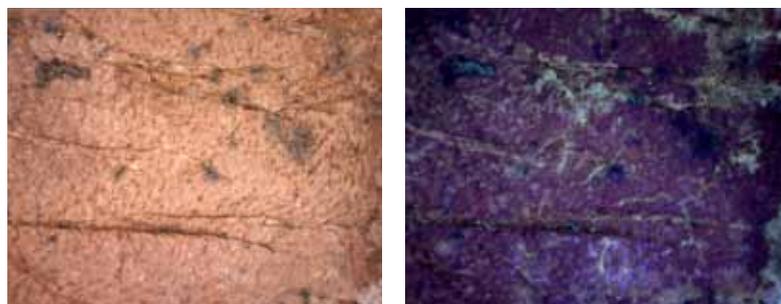
31 CORREIA, Vergílio - *Livro dos regimentos dos oficiais mecânicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa (1572)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926. P. 79; Cit. PEREIRA, F. - *Op. cit.*, 2013.

32 PEREIRA, Franklin - Couros artísticos nos interiores abastados de Arraiolos e Montemor-o-Novo, no século XVII. In *Almansor*. 2ª série. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal, 1 (2002), p. 161.



10a/b - Microfotografias do couro aplicado na capa: ampliações a x50 e x210

© J. Silva & L. Esteves



11a/b - Microfotografias do couro dobrado no reverso da capa: ampliações a x100 em luz visível e sob luz ultravioleta

© J. Silva & L. Esteves

O couro que reveste actualmente as tábuas do Foral de Cascais permitiu dar-lhes um acabamento digno de um documento jurídico. Foi decorado com motivos gravados a seco (Fig. 9), obedecendo a um dos onze padrões decorativos que recenseou Maria Margarida Seixas e que a mesma reconheceu como sendo tipicamente manuelinos. Mas mesmo que de cunho quinhentista, a gravura geometrizada segue tão perfeitamente as novas dimensões do foral (cf. Fig. 1) que nem ela nem o couro poderiam ser de origem, tal como as tábuas atrás referidas.

Pelo facto da distribuição dos folículos no couro da encadernação ser bastante regular e sem veios (Figs. 10 e 11), chegou-se à conclusão de que corresponde a uma pele de bovino jovem, ou seja, bezerro ou vitela. Se a pele de 1514 e a de 1785³³ foram de

espécies diferentes, por ser a primeira de cabra e a segunda de vitela, não deixaram de pertencer à categoria dos couros de boa qualidade, sendo finos, leves e macios e trabalhados com relativa facilidade pelos correeiros³⁴ e encadernadores.

3. 1. 3 Material da encadernação



12 - Macrofotografia do tranchefile

© J. Silva & A. Le Gac



13 - Microfotografia do tranchefile

© L. Esteves



14 - Microfotografia do reforço da lombada

© L. Esteves

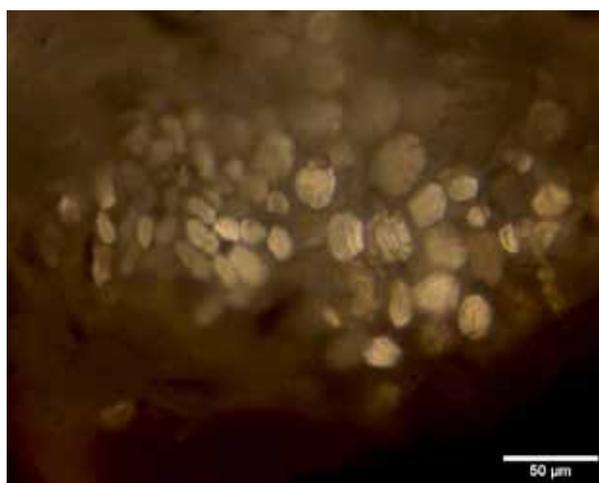
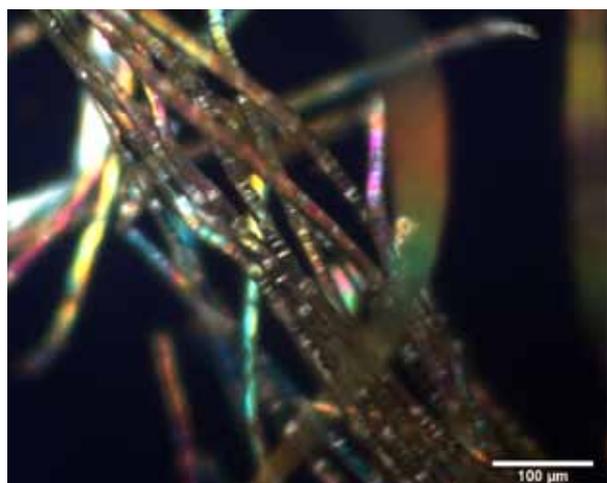
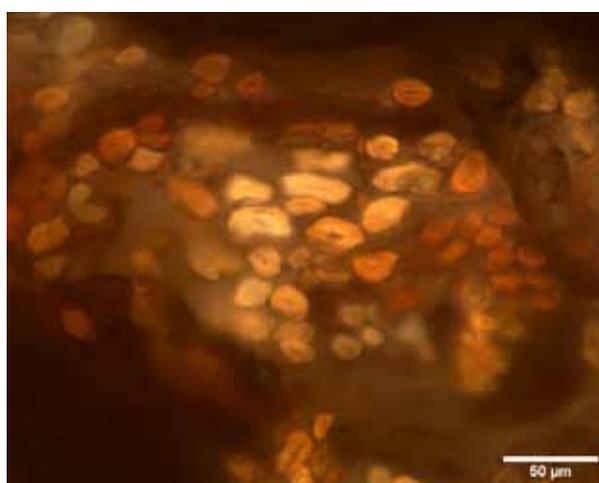
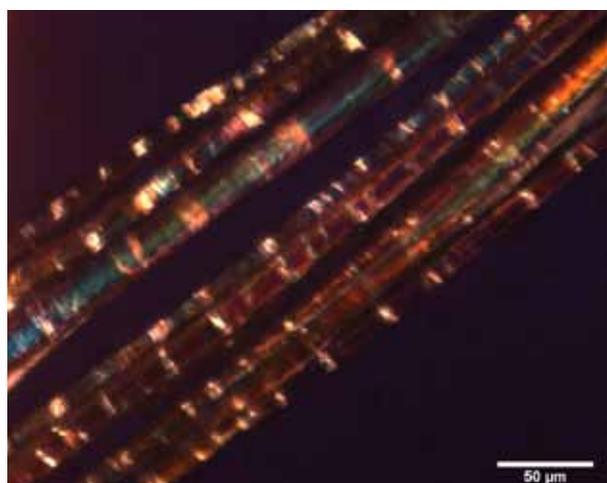
33 REED, R. - *Ancient skins, parchments and leathers*. London and New York: Seminar Press, 1972.

34 VILLETARD, Jean - *Curtimenta de peles*. Tradução Alcântara Severo. Lisboa: Empresa Literária Universal, 1937. P. 5.



15 - Microfotografia do papel de trapo utilizado no reforço da lombada x63

© L. Esteves



16a/b/c/d - Microfotografias de diferentes fibras da encadernação

© M. J. Oliveira

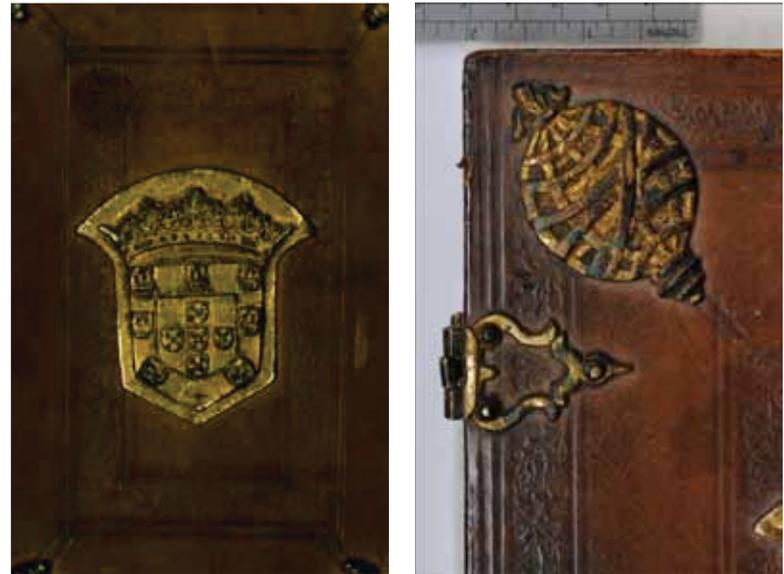
A alma de papel enrolado dos tranchefiles (Figs. 12 e 13), o papel do reforço da lombada (Fig. 14) e o papel das actuais guardas fixas e volantes da encadernação foram analisados. Uma pequena amostra de cada papel foi desfibrada, tratada com corante de Herzberg e observada ao microscópio. Em todos os casos verificou-se que se trata de papel de trapo (Fig. 15), muito usado até finais do século XIX.

Quanto às fibras têxteis que participam da encadernação, correspondentes aos tranchefiles (Figs. 16a-16b), à tela de reforço da lombada (Figs. 16c-16d), aos nervos e ao cordão, foram observadas em secção longitudinal e secção transversal. Verificou-se que todas as fibras são comprovadamente de linho, com uma estrutura fibrilar em espiral correspondente a uma torsão em S. Nas secções longitudinais (Figs. 16a e 16c) podem observar-se os pontos de deslocação transversal, normalmente em forma de X, característicos desta fibra. Através das secções transversais (Figs. 16b e 16d) são também visíveis as fibras elementares com uma forma predominantemente poligonal, parede espessa e lúmen estreito³⁵.

3. 1. 4 Ferragens

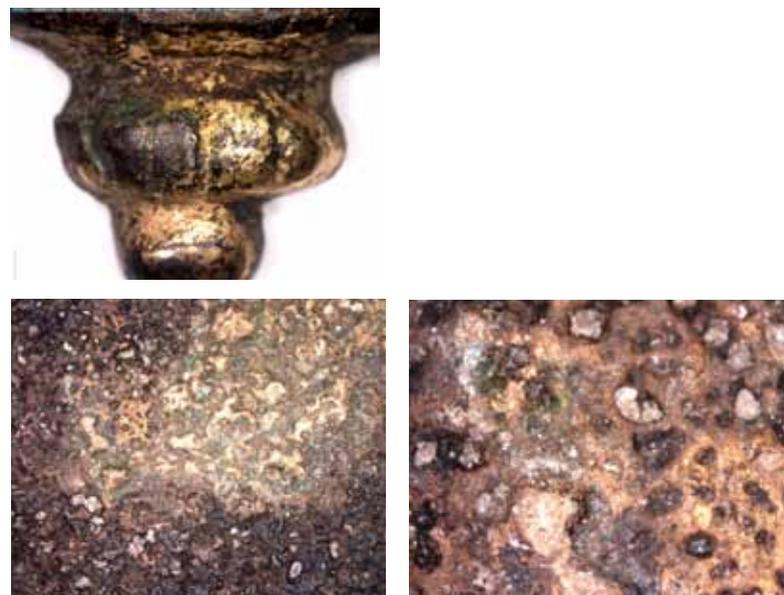
A descrição das ferragens utilizadas nas encadernações, constante do inventário dos livros e forais nos tombos manuelinos, refere-se sempre à «gurniã de cobre dourado»³⁶, dando uma informação preciosa mas deixando planar uma dúvida sobre o material efectivamente utilizado para produzir as peças: metal cuproso apenas, liga de cobre aparentando cor de ouro ou liga de cobre com douragem superficial efectiva (?).

No Foral de Cascais quatorze ferragens rematam a encadernação (Fig. 1): dois umbílicos representando a cota de armas do rei (o então chamado *escudo*, ou até *quinas*), portanto colocados nos centros da capa e contra capa (Fig. 17a); oito esferas armilares (ou *esferas* na designação da época) dispostas nos quatro cantos da capa e contra capa (Fig. 17b); e duas brochas (ou *brochos*), cada uma constituída por dois elementos que se encaixam para assegurar o fecho do códice (Fig. 17b). Todas estas peças aparentam brilho metálico amarelo.



17a/b - Macrofotografias das ferragens: Umbílico com a forma do brasão de armas e Esfera armilar e brocha

© J. Silva & A. Le Gac



18a/b/c - Microfotografias do latão dourado numa esfera armilar: ampliações a x50, x100 e x 210

© J. Silva & S. Fragoso

35 COOK, J.G. - *Handbook of textile fibres. natural fibres*. 5th ed. 2 vols. Shildon / England: Mellow, 1984. HUMPHRIES, M. - *Fabric glossary*. Upper Saddle River, NJ: Pearson Education Inc., 2004.

36 PESSANHA, José - Uma reabilitação histórica: Inventários da Torre do Tombo no século XVI. *Arquivo historico portuguez*. vol III, 1905, p. 287-303, Cit. Seixas, Maria Margarida Faria Ribeiro da Cunha de Castro - *Op. cit.*, p. 7.

3. 1.4. 1 Liga metálica das ferragens

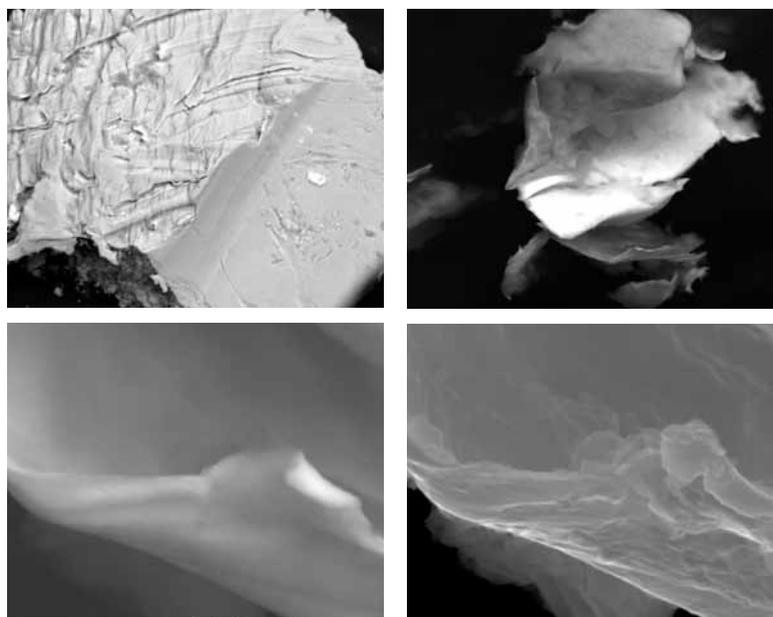
Os registos por MD evidenciaram a heterogeneidade das superfícies das ferragens, quanto à sua cor e textura (cf. Figs. 1 e 18a). Em vez de lisas, as superfícies são irregulares, com uma aparência “pontilhada” devido à presença de grãos de areia armadilhados no metal, provenientes do método de fundição em areia (Figs. 18b-18c). Nesta técnica, o metal era vazado sobre areia natural fina misturada com argila, tendo nomeadamente a capacidade de aguentar a forma enquanto seca³⁷. A vantagem deste método é a possibilidade de produzir, a baixo custo, múltiplos muito semelhantes e detalhados de um mesmo protótipo, independentemente das suas dimensões³⁸. Dado que foram vistas areias em ambas as faces das peças, coloca-se a possibilidade das ferragens terem sido produzidas em molde bivalve, equipado com canais (jitos e ventos) para facilitar o vazamento e a distribuição do metal no interior³⁹.



19a/b/c - **Esfera armilar do canto inferior direito da contracapa: em luz directa e radiografias de frente e de perfil**
© J. Silva & S. Fragoso

Por radiografia, procedeu-se ao estudo da densidade da liga presente numa das esferas armilares, sendo que na gama de cinzentos, uma densidade maior equivale a um tom mais escuro. A diferença na coloração resulta tanto da espessura do metal como da presença de componentes diferentes na liga, uns atómicamente mais leves e outros mais pesados. As imagens de raios X (Figs. 19b-19c) evidenciaram quatro níveis de densidade: dois relacionados com o design da peça

com as suas saliências e reentrâncias, um com a localização dos rebites (pontos mais escuros) e um outro com um defeito de vazamento (pontos mais claros). As radiografias proporcionaram assim uma melhor leitura das fotografias tiradas em luz visível (Fig. 19a).



20a/b/c/d - **Exames por SEM do latão e do seu douramento, 25 kV: Latão x1000, escala 10 µm; Ouro x5000, escala 1 µm; Espessura do ouro x45000 (BSE), escala 100 nm; Espessura do ouro x45000 (SE), escala 100 nm**

© A. Le Gac & J. Silva

Na análise *in situ* das ferragens por μ -EDXRF, para estudar o metal utilizado, os elementos químicos maioritários detectados foram o Cobre (Cu) e o Zinco (Zn), indicando uma liga de latão. Os elementos minoritários foram o Estanho (Sn), o Alumínio (Al) e o Chumbo (Pb). Ao submeter uma micro-amostra do metal à análise por SEM-EDS (Fig. 20a), foi possível proceder também à sua composição elementar e quantificação em percentagem de peso (wt%), confirmando a presença de um latão contendo 86-90 wt% de cobre e 10-14 wt % de zinco. Nesta proporção, o zinco melhora a ductilidade do cobre e a sua conformabilidade plástica a quente⁴⁰; o que era especialmente indicado em obras de fundição

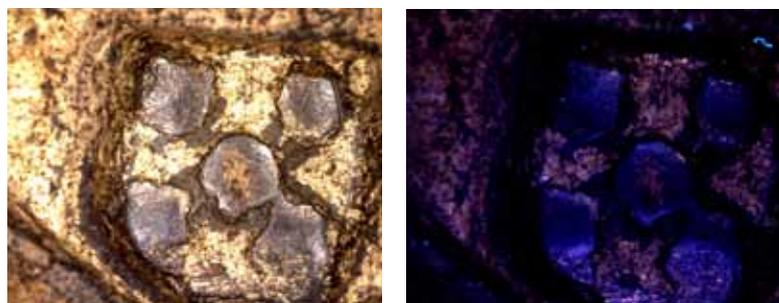
37 HURST, S. - *Metal casting*, London: Intermediate Technology Publications, 1996.

38 AMMEN, C. W. - *Complete handbook of sand casting*. USA: TAB Books, 1979.

39 Cf. HURST, S. - *Op. cit.*; AMMEN, C. W. - *Op. cit.*

40 FILHO, Ettore Bresciani - *Seleção de metais não ferrosos*. Campinas: Editora Unicamp, 1992. P. 54.

e cravação. Embora o teor dos elementos secundários seja baixo, rondando 1 wt% de Sn e de Al, pode indicar que estes metais não são impurezas mas antes aditivos. Se assim for, foram intencionalmente ligados para melhorar as propriedades do latão, entre elas a sua resistência à corrosão (nomeadamente em ambiente marítimo e salino) e a sua resistência mecânica⁴¹, além de aumentar a fluidez de vazamento no processo de fundição⁴². A detecção do elemento Chumbo (Pb) por μ -EDXRF⁴³ pode-se explicar por uma falta de purificação da liga antes do vazamento; mas um teor de chumbo mesmo inferior a 1 wt%, poderá ter dificultado a douragem subsequente.



21a/b - **Microfotografias de uma quina dourada do brasão (umbílico): ampliação x50 em luz visível e sob luz ultravioleta**

© J. Silva & S. Fragoso

3. 1. 4. 2 Douragem das ferragens

No exame ao MO em luz visível, estudou-se a douragem (Fig. 21). Por esta se encontrar fragilizada e com falta de adesão ao suporte em latão nas dobras das reentrâncias, verificou-se que foi feita com folha batida, muitíssimo fina. A sua exposição sob radiação UV acusou uma tonalidade superficial alaranjada, indicando a presença de goma laca⁴⁴ (Fig. 21b). Justificava-se a presença de uma camada protetora face aos inevitáveis atritos a que as guarnições haviam de se sujeitar, resultantes do manuseamento do foral e do contacto directo das capas com outros suportes (tais como tampos de mesas), durante a sua leitura.

A análise da douragem por μ -EDXRF comprovou a utilização do metal precioso pela detecção de Ouro (Au). O estudo por SEM-EDS (Fig. 20b) apurou tratar-se de uma liga binária Au-Ag, com cerca de 93 wt% de ouro e 7 wt% de prata. Estimada em quilates, esta liga é ligeiramente inferior a uma liga de ouro de 22,5 ct (93,76 %) e a sua cor forçosamente mais clara que a do ouro puro de 24 ct. Conforme o mostram as imagens BSE (Fig. 20c) e SE (Fig. 20d) do SEM, a folha de ouro batido é tão fina que nem chega a ter 100 nm de espessura (ou seja, 0,0001 mm). Como a goma-laca aplicada sobre a douragem tem um tom dominante avermelhado, a sua aplicação poderá ter tido, além da função conservativa já referida, um papel também estético, para intensificar o tom final das ferragens.

Do conjunto dos resultados obtidos ressaltam os trabalhos especializados de latoeiros, possivelmente de fundição e de cravação e também de douradores, que deviam dominar o comportamento dos diferentes metais e a sua justa combinação⁴⁵.

3. 2 Pergaminho

3. 2. 1 Fabricação do pergaminho

O pergaminho era um suporte de escrita comum no Renascimento. Era fabricado a partir da pele de cabra, ovelha ou vitela. O seu tratamento dependia de região para região, consoante a qualidade das espécies animais e também dos saberes locais em termos de curtumes, mas é possível considerar um conjunto de parâmetros comuns que, à escala artesanal de produção, pouco evoluiu ao longo do tempo até a revolução industrial⁴⁶.

O fabrico do pergaminho requeria várias etapas, durante as quais os processos, tanto mecânicos, como químicos, então aplicados tinham em vista produzir efeitos duradouros no produto acabado⁴⁷. Após a *esfolia*, o *molho*, por mergulho das peles em água, permitia limpá-las do sangue residual e de sujidades várias. Embora peles frescas, ditas *verdes*, podiam ser utilizadas imediatamente depois do abate do animal. Tratava-se geralmente de as guardar

41 Idem - *Ibidem*. P. 54.

42 SMITH, Cyril Stanley - *The Pyrotechnia of Vannoccio Biringuccio*. Translated from the Italian with no introduction and notes. New York: the American Institute of Mining and Metallurgical Engineers, 1943.

43 A ausência do elemento Chumbo (Pb) na análise EDS pode estar relacionada com o local de incidência do feixe, dado que os glóbulos de chumbo se encontram dispersos no metal, por isso, mais dificilmente detectáveis.

44 TORRE, Marta de la - *Assessing the values of cultural heritage*. Los Angeles: The Getty Conservation Institute, 2002.

45 CORREIA, Vergílio - *Op. cit.* P. 45. LANGHANS, Frantz-Paul - *As corporações dos officios mecânicos: subsídios para a sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1946. P. 177-240. O autor aborda vários aspectos da complexa evolução dos officios de Latoeiros, entre os Latoeiros ditos «de Fundição, de Martello, de Fôlha Branca, de Fôlha Amarella, de Obra groça, de Obra de Gineta», etc.

46 DESSABLES, A. M. - *Manuel du chamoiseur du maroquinier, du megissier et du parcheminier*. Paris: Editions Roret, 1826. P. 6-7.

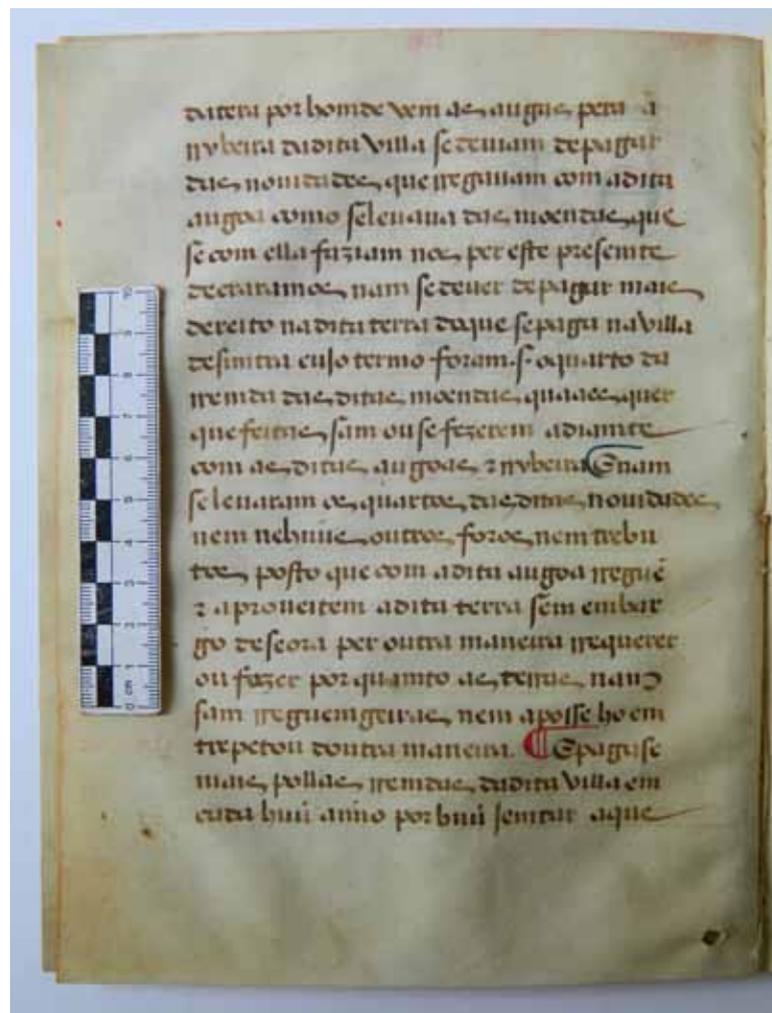
47 REED, R. - *Op. cit.*, 1972. LE GAC, Agnès - Preliminary research on glues made of tawed leather, parchment and rabbit-skin. In JABLONSKA, E.; KOZIELEC, T., eds. - *Parchment and leather heritage: conservation-restoration*. Toruń: Uniwersytet Mikolaja Kopernika, 2012. P. 31-60 (cf. P. 38-40).

temporariamente até a sua futura transformação, recorrendo por vezes à *secagem ao sol*, mas na maioria dos casos à *salga*, com sal comum (o cloreto de sódio, com a fórmula química NaCl). Num trabalho de ribeira que visava obter peles em boas condições e flexíveis, procedia-se a um novo *molho* e *desalgagem* (para remover o sal) em água a correr, na altura de dar início à manufactura do pergaminho. A *encalagem* consistia, então, em cobrir as peles com cal viva (com fórmula química CaO) ou mergulhá-las em diferentes *planos* (banhos) de cal, com adição ou não de sulfureto de sódio (Na₂S), de modo a facilitar a remoção do pêlo.

Conforme o nome indica, na *desencalagem* que se seguia, deixava-se as peles de molho, com ou sem bissulfito de sódio (NaHSO₃), para remover a cal utilizada na etapa anterior. A *depilação* (remoção do pêlo) era mecânica, feita sobre um cavalete de madeira, com um cutelo pouco cortante para aperfeiçoar o processo. O *estiramento* consistia em esticar depois as peles em bastidores para obter uma nova orientação da estrutura fibrilar (passando de uma malha larga e irregular a uma estrutura laminar, fixa) e deixá-las secar sob tensão. Entretanto decorria a *raspagem* de ambos os lados da pele, com cutelo luniforme cortante. Esta etapa promovia a *eflorescência* ou remoção da epiderme até a membrana hialina do lado da flor (face externa da implantação do pêlo) e a *descarnagem* ou remoção do tecido subcutâneo do lado do carnaz (face interna), ficando apenas a derme, rica em fibras elásticas de colagénio.

Os lados da flor e do carnaz oferecem geralmente diferenças marcadas na textura e na cor. Embora mais amarela em várias espécies animais, a flor é mais lisa e impermeável e por isso mais prezada para um trabalho com tintas de escrever e para pintar. O carnaz é geralmente de cor mais clara mas tem uma estrutura fibrilar mais acentuada, portanto irregular e é mais absorvente, o que requeria um tratamento posterior mais intenso com cargas inertes e substâncias lubrificantes para superar estas características. Daí que a face do carnaz se sujeitava a um *polimento* sistemático com pedra-pomes (uma pedra vulcânica formada por 70% de óxido de silício, SiO₂, e 30% de óxido de alumínio, Al₂O₃) e ao *branqueamento*, por fricções com cré (carbonato de cálcio CaCO₃) ou gesso (sulfato de cálcio CaSO₄), misturado ou não com leite, para tornar a superfície mais homogénea. Quando ambas as faces haviam de servir indiscriminadamente de suportes de escrita, como se verifica nos códices, tanto o polimento como o branqueamento eram processados na flor e no carnaz para torná-los uniformes e opacos.

3. 2. 2 Espécie animal do pergaminho

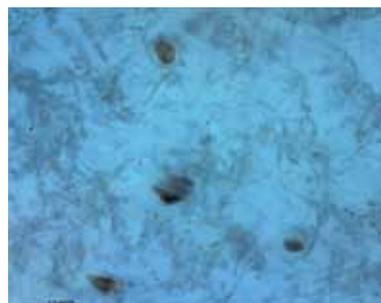
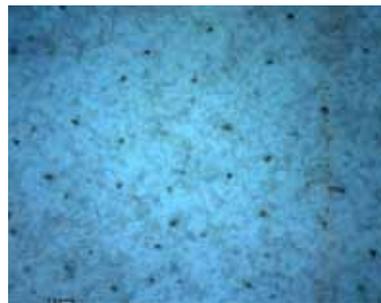
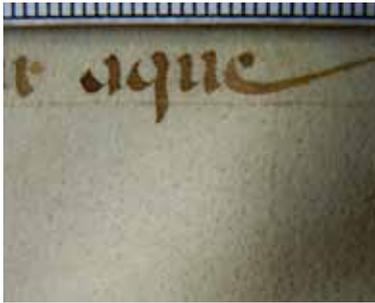


22 - Exame do pergaminho à vista desarmada. No fólio, o pergaminho apresenta pontos acastanhados nas margens de pé (inferior) e de fecho (interior), que são vestígios da camada papilar com folículos pilosos

© J. Silva & A. Le Gac

Segundo as exigências de D. Manuel I, conforme consta no documento das taxas dos forais já referido⁴⁸, o pergaminho havia de ser «de bezerros de Frandres respançado, seiscentos réis, e se forem pergaminhos da terra, quatrocentos réis»; portanto pergaminho importado dos actuais Países Baixos meridionais, ou de produção nacional.

48 CHORÃO, Maria José - *Op. cit.*. P. 51-56. Cit. GARCIA, José Manuel - *Op. cit.*, Doc. 14. P. 34-35.



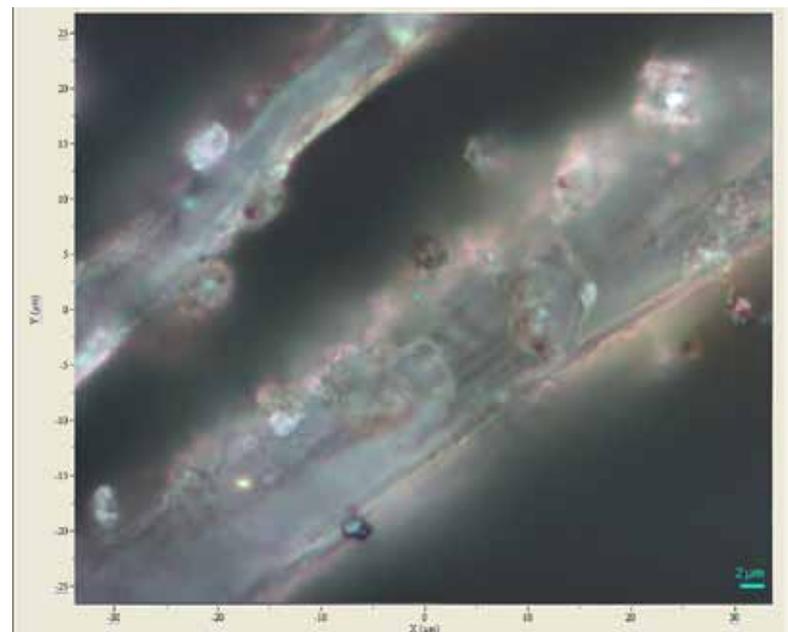
23a/b/c/d/e - Registos macro e microfotográficos de vestígios da camada papilar com folículos pilosos: Margem de pé; Interdigitações da derme x50 em luz VIS e sob luz UV, x 210 em luz VIS e (e) sob luz UV
 © J. Silva & A. Le Gac

Nas margens de alguns fólhos do Foral de Cascais vislumbrou-se, do lado da flor, áreas mais escuras consteladas de pequeníssimos pontos escuros (Fig. 22). Nestes pontos observados em várias ampliações sob luz branca (Figs. 23a, 23b e 23 d) e sob radiação ultravioleta (Figs. 23c e 23e), a MD permitiu reconhecer vestígios da camada papilar com a implementação dos folículos pilosos⁴⁹. A específica repartição dos folículos em pequenas linhas curvas de três ou quatro pontos ajudou a

49 A presença de *papillae* não deve ser confundida com manchas e a sujidade tipicamente acumulada nos cantos inferiores dos fólhos, decorrente do seu abundante manuseio ao virar as páginas com o dedo.

determinar a sub-família animal como sendo a de *Bovinae* e a espécie como a de *Bos Taurus*, relacionada aqui com bezerro ou vitela jovem⁵⁰, dada a relativa finura do pergaminho. Esta selecção prova portanto que a construção do Foral de Cascais atendeu ao requerimento régio.

Os vestígios papilares encontrados, característicos das interdigitações da derme dentro da epiderme, indicam que, na espécie pergaminácea em análise, a camada mais exterior correspondente à epiderme não foi sempre devidamente raspada. Comprovam a dificuldade que havia em conservar apenas a derme e obter simultaneamente um suporte de cor e espessura homogéneas. Mesmo assim, no Foral de Cascais as imperfeições são poucas, o que sugere que na larga cadeia de artesãos envolvidos na produção de códices, os pergaminheiros encarregues da fabricação dos suportes eram competentes, e que os copistas (os então *livreiros*⁵¹) eram muito selectivos quanto à qualidade do pergaminho a adquirir.



24 - Imagem microscópica da calcite utilizada para tornar o pergaminho mais branco e opaco. Grãos patentes na estrutura fibrilar. Escala 2 µm

© S. Longelin

50 LARSEN, René - *Microanalysis of parchment*. London: Archetype Publication, 2002.

51 PEREIRA, João Manuel Esteves; RODRIGUES, Guilherme - "Livreiro". in *Portugal: dicionário histórico, biográfico, bibliográfico, heráldico, chorográfico, numismático e artístico*. Lisboa: João Romano Torres, 1904. Vol. IV, P. 451. <https://archive.org/details/portugaldiccion00peregoog>

Comprovou-se, tanto por medições feitas por μ -EDXRF em vários pontos dos fólhos no pergaminho não escrito das margens, como em análises feitas por SEM-EDS em micro-amostras, que o pergaminho conservou vestígios das substâncias de que foi impregnado ao longo do seu fabrico. Pela composição elementar do pergaminho encontravam-se vestígios de várias substâncias: 1) da salga através dos elementos Sódio (Na) e Cloro (Cl) provenientes do sal comum (NaCl); 2) da pedra-pomes ($\text{SiO}_2 + \text{Al}_2\text{O}_3$) utilizada nas fases de lixa de ambos os lados da peles, através dos elementos Alumínio (Al) e Silício (Si); 3) talvez dos sucessivos banhos de cal (CaO) mas sobretudo do branqueamento final do suporte com calcite (CaCO_3) através do elemento Cálcio (Ca). Além destas substâncias, outras aparecem claramente como decorrentes de um processo ulterior de contaminação, quando o foral já tinha a sua forma definitiva, pelos materiais empregues na caligrafia e iluminura: pela própria tinta de escrever, através do elemento Ferro (Fe), e pelas cores, nomeadamente como os elementos Chumbo (Pb), Cobre (Cu) e Mercúrio (Hg) próprios de certos pigmentos. Por MD observou-se a superfície e consequentemente a textura fibrosa do suporte de escrita. Neste exame, tornou-se evidente a presença de materiais estranhos armadilhados na estrutura fibrilar, devidos ao arrastamento de matérias corantes.

Relativamente ao elemento Cálcio (Ca), confirmou-se por análise μ -Raman que provém da calcite (Fig. 24), tendo sido esta recorrentemente utilizada em tratamento de branqueamento.

3. 3 Tinta de escrever



25a/b - Microfotografias da tinta de escrever: ampliação x50 em luz visível e sob luz ultravioleta

© J. Silva & A. Le Gac

O registo das taxas dos forais refere-se à «letra preta» para aludir à caligrafia com tinta⁵². No Foral de Cascais duas tintas de escrever foram claramente utilizadas. A primeira foi empregue no manuscrito desde a primeira linha enquadrada pela tarja floral do frontispício até a última linha constante do fólho 9 v. Tem a cor castanho claro de uma tinta bastante diluída (Fig. 25a). A sua fluidez permitiu o perfeito desenho de cada letra, com menos tinta nas hastes das letras e maior concentração na base. A segunda tinta é francamente mais escura, quase de tom preto e muito homogénea nas letras, embora com uma tendência em se microfissurar devido à maior acumulação local de matéria. Esta tinta foi aplicada nos restantes fólhos. Verificou-se por exame com MD, sob luz UV, que as duas tintas absorvem a radiação, o que indica a presença de elementos metálicos na sua composição (Fig. 25b).

As análises por μ -EDXRF mostraram que ambas as tintas são à base de Ferro (Fe). Os espectros sugerem o recurso sempre à tinta ferrogálica, a mais usada nos antigos manuscritos europeus. Era obtida a partir de nozes de gales, vitriolo (ou sulfato de ferro, FeSO_4), goma-arábica enquanto aglutinante e um veículo aquoso que podia ser vinho, cerveja ou vinagre. Uma vez que o vitriolo – a fonte principal de ferro nas tintas ferrogálicas – podia provir de diferentes minas, as tintas obtidas podiam também conter outros metais tais como Cobre (Cu), Alumínio (Al), Zinco (Zn) e/ou Manganês (Mn), consoante o local de extração da matéria-prima⁵³. Verificou-se, também por μ -EDXRF, a presença dos elementos Cu, Zn e Al em ambas as tintas. Esta composição comum, aliada a uma caligrafia muitíssimo parecida em todos os cadernos, sugere que o mesmo copista terá escrito o Foral de Cascais do princípio até ao fim, embora com uma nova recarga de tinta (sensivelmente a meio do trabalho), que terá preparado com os mesmos preceitos.

3. 4 Tintas para pintar

No Foral de Cascais, a iluminação do frontispício cingiu-se à heráldica então estabelecida (Fig. 3) a mando do rei, associando as armas de Portugal, o nome do monarca e os títulos régios.

52 CHORÃO, Maria José - *Op. cit.* P. 51-56. Cit. GARCIA, José Manuel - *Op. cit.*, Doc. 14. P. 34-35.

53 GETTENS, Rutherford John; STOUT, George Leslie - *Painting materials: a short encyclopaedia*. [s.l.]: Dover Publications, 1966. MANSO, Marta; LE GAC, Agnès; LONGELIN, Stéphane; PESSANHA, Sofia; FRADE, José Carlos; GUERRA, Mauro; CANDEIAS, António; CARVALHO, Maria Luísa - Spectroscopic characterization of a masterpiece: the maneline foral charter of Sintra. *Spectrochimica Acta Part A: Molecular and Biomolecular Spectroscopy*, 105 (2013), p. 288-296.



26 - Detalhe do frontispício iluminado: Letrina «D» contendo o escudo de armas.

© J. Silva & A. Le Gac



27 - Tarja vegetalista que remata a caixa de texto do frontispício.

© J. Silva & A. Le Gac

Pela importância de que se revestiam as componentes iconográficas e os códigos de cores na brasonaria (Fig. 26), D. Manuel I adoptou os motivos e *esmaltes* (cores) já definidos pelo seu predecessor, El-rei D. João II. A bordadura do brasão é carregada com sete castelos *de jalde* (dourados) em campo de *gules* (vermelho). O motivo central do escudo, de *argente* (prata), é carregado com cinco quinas de esmalte *azur* (azul), comportando cada uma cinco besantes brancos, sendo estas figuras dispostas em aspa como referência às cinco chagas de Cristo. Contudo, a pedido de D. Manuel, tanto o brasão como as quinas terminam em cunha (forma ogival) e o escudo sustenta uma coroa real aberta *or* (dourada), símbolo da autoridade régia e da centralização



28 - Frontispício do Foral de Cascais observado em luz transmitida.

© J. Silva & A. Le Gac

do Estado, que sobressai sobre campo *azur* (azul claro). O brasão de armas insere-se dentro da letrina «D» de «D. Manuel», aqui pintada de azul, decorada com escamas vermelhas e terminações orgânicas verdes alusivas ao renascimento vegetal. A própria inicial se destaca sobre uma bandeira armorial esquartelada, com o primeiro e terceiro quartéis de rosa e o segundo e terceiro de *argente* (prateados), lembrando especificamente o estandarte mais usual de D. Manuel, este franchado, de vermelho e branco. As restantes letras do nome do monarca estão escritas a tinta ao lado da letrina, com caracteres góticos grandes e bem visíveis. Na metade inferior do frontispício, a tarja que envolve a caixa de texto privilegia a repetição de um tipo vegetal em que o entrelaçado de folhas denticuladas azuis e amarelas, ramagens verdes e bagas douradas evidencia um trabalho minucioso, muito personalizado (Fig. 27). Nesta composição bipartida do rosto do foral, onde a imagética manuelina na metade superior e a tarja floral

na metade inferior parecem dialogar, ganha especial enfoque a cor vermelha, limitada às componentes régias. O que destaca por outro lado esta mesma cor, de um vermelho bastante vivo (que se aprecia melhor ainda em luz transmitida – Fig. 28), utilizada tanto na numeração dos fólhos, em carácter romano, na margem superior, como nas rúbricas, escritas nas margens de goteira (margem exterior).

Completam a iluminação as capitulares filigranadas que iniciam os parágrafos e os caldeirões que subdividem o texto. São os únicos caracteres do texto que apresentam cores, sendo o vermelho e o azul usados em alternância. Para reforçar o efeito decorativo, as capitulares azuis foram pintadas numa cercadura filigranada vermelha e as capitulares vermelhas numa cercadura filigranada esverdeada. A única capitular vermelha pintada sem fundo ornamental no fólio 9, talvez por lapso, é a excepção que confirma a regra.

A repartição das cores mostra que toda a decoração seguiu um rigoroso programa orientador, em que o processo de execução foi levado a cabo talvez por um único iluminista, senão dois, caso as componentes heráldicas tenham sido pintadas por um artesão incumbido desta tarefa.

3. 4. 1 Branco



29 - Detalhe do frontispício iluminado: Letrina «D» contendo o escudo de armas.
© J. Silva & A. Le Gac

O único pigmento branco, com boa opacidade e densidade, existente na Europa nos alvares do século XVI, é o pigmento sintetizado a partir de lâminas metálicas de chumbo, progressivamente

alteradas em finas escamas brancas quando atacadas por vapores de vinagre, em condições específicas de temperatura e humidade ambientes⁵⁴. O pigmento assim manufacturado respondeu a várias designações de que *alvayade* era a mais usual em Portugal⁵⁵.

Pelo facto do elemento Chumbo (Pb) ter sido identificado por μ -EDXRF, não há dúvidas que foi este mesmo pigmento que serviu para pintar todos os motivos brancos do frontispício, entre os quais os besantes das quinas azuis na cota de Armas, as pintas brancas que imitam pérolas na coroa aberta e todos os arabescos rematando as superfícies azuis, vermelhas e rosa (Fig. 29). O alto poder reflector e cuprente deste pigmento dava-lhe esta capacidade de o diferenciar francamente do fundo esbranquiçado do pergaminho e de fazer com que a tinta branca tivesse especial destaque sobre todas as cores onde foi aplicada.

Seriam necessárias análises para conhecer a fase ou as fases cristalinas do pigmento, com o intuito de identificar quais das formas cerusite, hidro-cerusite e/ou plumbonacrite tinha(m) sido empregue(s) no foral em estudo⁵⁶.

3. 4. 2 Vermelho

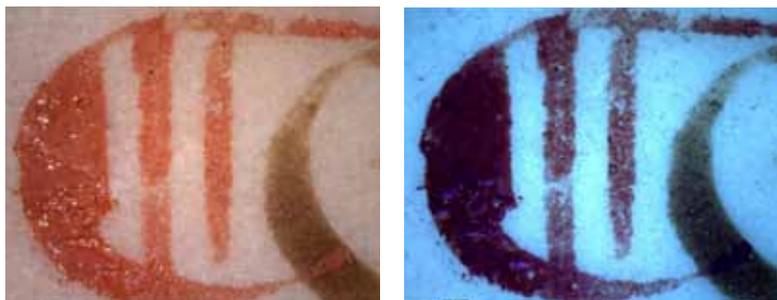


30a/b - Microfotografias da cor vermelha do escudo de armas: ampliações x50 em luz visível e sob luz ultravioleta
© J. Silva & A. Le Gac

54 GONÇALVES, Paula M.; PIRES, João; CARVALHO, Ana P.; MENDONÇA, Maria H.; CRUZ, António João - Theory vs practice: synthesis of white lead following ancient recipes. in AFONSO, Luis Urbano, ed. - *The materials of the image = As matérias da imagem*. Lisboa: Catêdra de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste» da Universidade de Lisboa, 2010. P. 200-210.

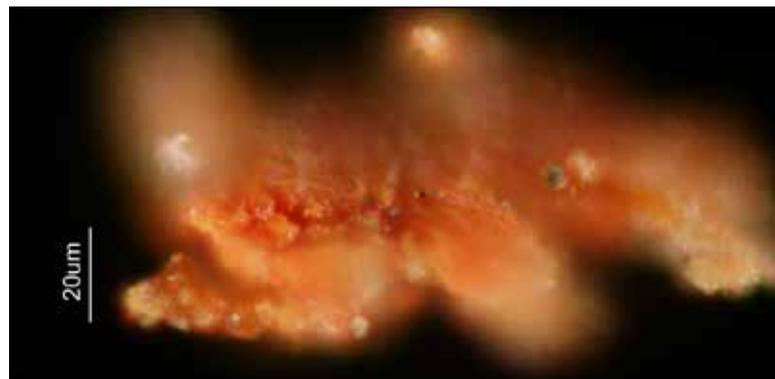
55 CRUZ, António João - A proveniência dos pigmentos utilizados em pintura em Portugal antes da invenção dos tubos de tintas: problemas e perspectivas. In, SERRÃO, Vítor; ANTUNES, Vanessa; SERUYA, Ana Isabel, coords. - *As preparações na pintura portuguesa: séculos XV e XVI*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013. P. 297-306 (cf. P. 300).

56 LE GAC, Agnès; PESSANHA, Sofia; LONGELIN, Stéphane; GUERRA, Mauro; FRADE, José Carlos; LOURENÇO, Francisca; SERRANO, Maria do Carmo; MANSO, Marta; CARVALHO, Maria Luísa - *Op. cit.*, 82 (2013), p. 248.



31a/b - Microfotografias da cor vermelha do escudo de armas: ampliações x50 em luz visível e sob luz ultravioleta

© J. Silva & A. Le Gac



33 - Imagem microscópica do vermelhão utilizado nas áreas vermelhas. Escala 20 μm

© J. Silva & A. Le Gac



32 - Imagem microscópica do vermelhão utilizado nas áreas vermelhas. Grãos brancos de calcite utilizados como carga na tinta. Escala 2 μm .

© S. Longelin

Na observação da bordadura do escudo (Figs. 29 e 30), das capitulares e caldeirões de cor vermelha (Fig. 31) verificou-se por MD a presença de um pigmento vermelho intenso, mais ou menos escuro, contendo pequenas partículas brancas. Para esta cor, podiam-se encarar duas possibilidades: o recurso ao cinábrio artificial (já chamado de *vermelhão*⁵⁷), um sulfureto de mercúrio com a fórmula HgS , correspondendo portanto a um pigmento de síntese bastante dispendioso⁵⁸; ou então o minium (então chamado de *zarcam* ou *azarcão*⁵⁹), um tetróxido de chumbo com a fórmula Pb_3O_4 , correspondendo a um pigmento também artificial, mais económico e mais alaranjado, potencialmente usado como um substituto do primeiro. A análise elementar por μ -EDXRF portátil e a análise molecular por μ -Raman mostraram que foi o vermelhão o pigmento escolhido, embora tenha sido misturado com carbonato de cálcio (com a fórmula CaCO_3) (Figs. 32 e 33). O carbonato de cálcio foi aqui utilizado como carga, que não alterando a cor, tinha certamente a tripla função de acentuá-la (tornando-a mais opaca), melhorar a sua resistência mecânica⁶⁰ e produzir uma maior quantidade de tinta a menor custo.

57 SERRÃO, Vitor - "Acordar as cores...": os pigmentos nos contratos de pintura portuguesa dos séculos XVI e XVII. In AFONSO, Luís Urbano, ed. - *The materials of the image = As matérias da imagem*. Lisboa: Catédra de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste» da Universidade de Lisboa, 2010. P. 97-132 (cf. P. 106). LE GAC, Agnès; OLIVEIRA, Paulo; DIAS COSTA, Isabel; DIAS COSTA, Maria João - Materials for painting and gilding used in the Benedictine community of Portugal 1638-1822: other times, other ways. In DUBOIS, Hélène; TOWNSEND, Joyce; NADOLNY, Jilleen; EYB-GREEN, Sigrid; NEVEN, Sylvie, eds. - *Making and transforming art: technology and interpretation*. London: Archetype Publications, 2014. P. 54-74 (cf. p. 48).

58 SERRÃO - *Ibidem*, 2010. P. 106.

59 IDEM - *Ibidem*, 2010. P. 106. LE GAC, Agnès; OLIVEIRA, Paulo; DIAS COSTA, Isabel; DIAS COSTA, Maria João - *Op. cit.*, 2014. P. 47.

60 CLARO, Ana; DIAS, Cristina B.; VALADAS, Sara; FERREIRA, Teresa - Estudo material do foral manuelino de Marvão. In OLIVEIRA, Jorge de, coord. - *IBN Marvão*. Marvão: Revista Cultural do Concelho de Marvão, 2012, p. 107-126 (cf. p. 121).

3. 4. 3 Rosa



34 - Macrofotografia do tom rosa avermelhado da bandeira esquartelada, no frontispício. Exame em luz transmitida

© J. Silva & A. Le Gac



35a/b - Microfotografias da cor rosa avermelhada da bandeira esquartelada: ampliações x50 em luz visível e sob luz ultravioleta

© J. Silva & A. Le Gac

A escolha de uma tinta aparentemente rosada para representar dois quartéis da bandeira esquartelada em que se destaca a letra «D» foi sem dúvida uma opção consciente para diferenciá-la da cor saturada do brasão vermelho (Fig. 29). Mas sendo o estandarte de D. Manuel ali representado, que era branco e vermelho também, acredita-se que a tinta rosa (Fig. 35) era ori-

ginalmente mais escarlate e que perdeu da sua intensidade cromática num processo de foto-degradação à luz, como acontece com os corantes orgânicos. Os indícios de ter havido um recurso a uma matéria corante vegetal é a semi-translucidez da tinta em luz directa (Fig. 29) e a sua transparência acrescida quando observada a contraluz, portanto em luz transmitida (Fig. 34).

Existem vários corantes orgânicos susceptíveis de ter sido utilizados em Portugal, em 1514, entre o quermes e a cochilha de origem animal (ambos confundidos na mesma apelação de *grã*), ou o sangue-de-dragão e o pau-brasil (ou simplesmente *brasil*) de origem vegetal⁶¹. O facto da tinta rosa no foral não emitir fluorescência sob radiação UV, exclui à partida o recurso ao quermes e à cochilha, que fluorescem cor-de-rosa vivo nestas condições⁶².

Pelas imagens em electrons retro-difundidos (BSE) obtidas por SEM e pela análise elementar por SEM-EDS, foi possível compreender a forma como esta tinta foi aplicada sobre o pergaminho: uma camada orgânica correspondendo à tinta corante, de baixo peso atómico e contendo maioritariamente os elementos Cálcio (Ca) e Enxofre (S), foi pintada por cima de uma camada inorgânica e granular de elevado peso atómico contendo o elemento Chumbo (Pb). O corante vermelho foi assim precipitado sobre um substrato mineral à base de gesso (sulfato de cálcio CaSO_4) e estendido sobre uma camada preparatória de branco de chumbo de alto poder reflector, de modo a que o rosa final seja luminoso. O dado surpreendente que resultou da análise foi descobrir que partículas de vermelhão (HgS) e de negro de osso (com a fórmula $\text{C}+\text{Ca}_3(\text{PO}_4)_2$) também faziam parte da tinta rosa, o primeiro para intensificar a percepção de vermelho e o segundo, para dar uma nuance de cor mais escura. Estas partículas de dimensão nanométrica (o equivalente a 0,0001 mm) não poderiam ter sido detectadas sem esta técnica.

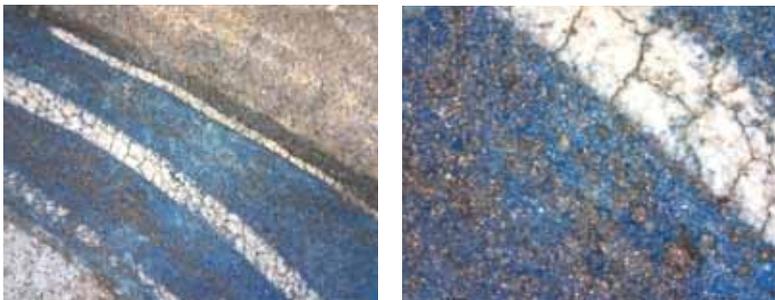
Conclui-se que a obtenção do tom rosa foi das mais sábias e complexas, introduzindo no frontispício umas nuances de vermelho muito apelativas visualmente.

61 MANSO, Marta; LE GAC, Agnès; LONGELIN, Stéphane; PESSANHA, Sofia; FRADE, José Carlos; GUERRA, Mauro; CANDEIAS, António; CARVALHO, Maria Luísa - *Op. cit.*, 105 (2013), p. 291-292.

62 LE GAC, Agnès; PESSANHA, Sofia; LONGELIN, Stéphane; GUERRA, Mauro; FRADE, José Carlos; LOURENÇO, Francisca; SERRANO, Maria do Carmo; MANSO, Marta; CARVALHO, Maria Luísa - *Op. cit.*, 82 (2013), p. 249.

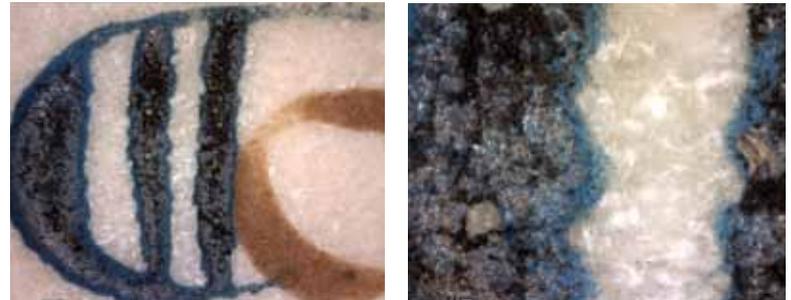


36 - Macrofotografia das cores azuis e do canto superior prateado da bandeira esquartelada, no frontispício. Exame em luz transmitida.
© J. Silva & A. Le Gac

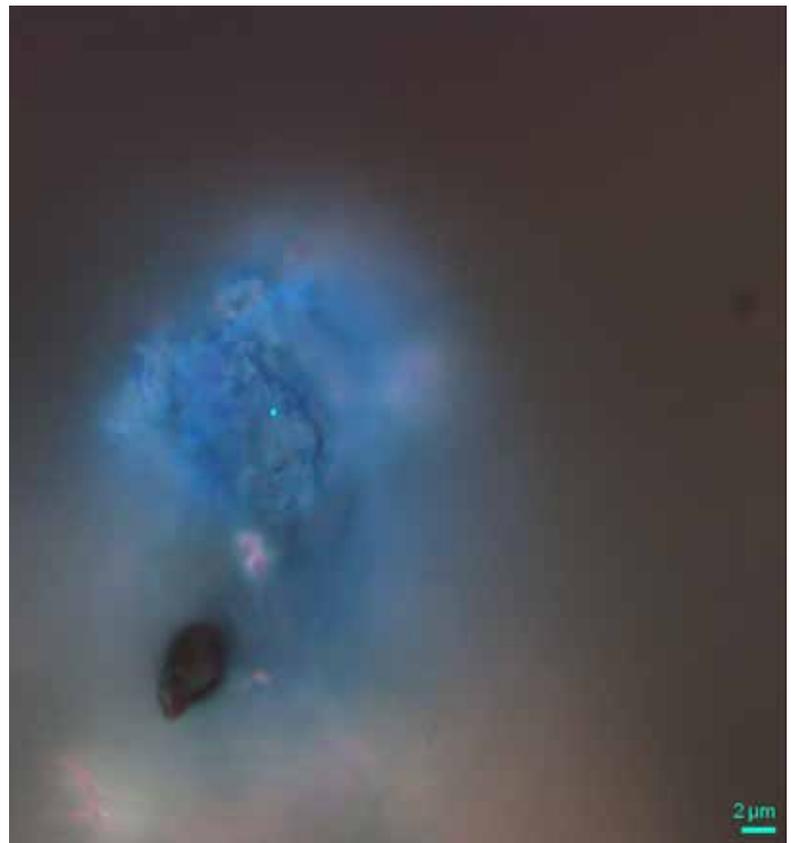


37a/b - Microfotografias da cor azul na Letrina «D»: ampliações x50 e x210
© J. Silva & A. Le Gac

3. 4. 4 Azul



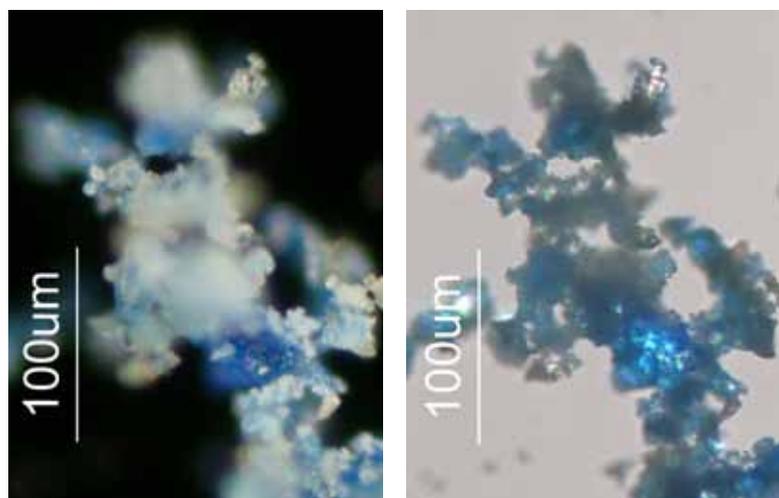
38a/b - Microfotografias da cor azul num caldeirão. Pigmento grosseiramente moído
© J. Silva & A. Le Gac



39 - Imagem microscópica da azurite utilizada em todas as áreas pintadas de azul. Grãos de negro de osso fazem parte da mistura. Escala 2 μm

A cor azul intenso aplicada sobre a letrina «D» (Figs. 36 e 37), nas quinas e nas flores do frontispício, bem como nas capitulares e caldeirões (Fig. 38) dos restantes fólhos, apresenta sempre em luz tangencial um aspecto granular que indicia logo um pigmento grosseiramente moído (Figs. 37b e 38). Esta característica, per si, aponta o uso do pigmento azurite, cuja cor perde a sua intensidade se as partículas de cor forem muito pequenas. Daí a necessidade de se obter um pó de azurite com um tamanho de grão não inferior a 20 µm.

O facto de se detectar precisamente o elemento Cobre (Cu) por µ-EDXRF permitiu, logo numa primeira abordagem não invasiva, alegar o recurso a este pigmento, por ser um carbonato básico de cobre com a fórmula química $2\text{CuCO}_3 \cdot \text{Cu}(\text{OH})_2$. As análises por Raman comprovaram que se trata de azurite (Fig. 39). A identificação do pigmento é facilitada neste caso porque poucos eram os azuis disponíveis na época, sendo o azul ultramar natural, proveniente da pedra semi-preciosa do lápis-lazúli⁶³ e o corante índigo, extraído de espécies vegetais, as matérias corantes então empregues em iluminura. O custo destas era exorbitante, como continuará a ser para o índigo ainda acessível nos séculos seguintes⁶⁴.



40a/b - **Imagens microscópicas da mistura de azurite e calcite utilizada nas áreas azuis: luz reflectida e luz polarizada. Escala 100 µm**
© J. Silva & A. Le Gac



41a/b - **Microfotografias da cor azul claro sobre o qual se destaca a coroa na Letrina «D»: ampliações x50 e x210**
© J. Silva & A. Le Gac

Várias gradações de azul foram conseguidas no Foral de Cascais para dar aos motivos um certo modelado, sendo a adição de partículas finíssimas de negro de osso (detectado por SEM-EDS pelo elemento Fósforo (P) que contém) o meio usado para escurecer a cor. Se bem que partículas brancas de calcite foram também encontradas juntamente com a azurite nas amostras observadas por MO (Fig. 40), entende-se que a calcite não foi usada como uma cor para aclarar o azul mas antes como uma carga, tal como na tinta vermelha e com as mesmas finalidades. Vem apoiar esta tese o facto da tinta azul claro (Fig. 41), do campo em que se destaca a coroa aberta do brasão, ter sido conseguida antes pela mistura de azurite com branco de chumbo (as medições pontuais por µ-EDXRF puseram em evidência os elementos Cu e Pb).

3. 4. 5 Verde

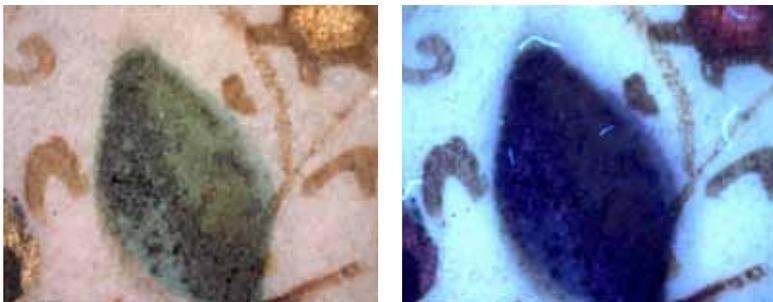
A tinta verde, sempre densa e espessa, aplicada no frontispício em todos os motivos vegetalistas, na letrina «D» e nas ramagens da tarja (Figs. 42a e 43a) evidencia logo à vista desarmada e mais ainda por MD um forte escurecimento e um alastramento da cor na estrutura fibrilar do pergaminho (Fig. 42b). Atribuiu-se logo estas características e a ausência total de fluorescência da tinta à radiação UV (Fig. 43b) a um pigmento a base de cobre, susceptível à corrosão. Foram as análises por µ-Raman que permitiram classificar o pigmento, sendo que em trabalhos de iluminura já foram identificados carbonatos de cobre naturais – sobretudo a malaquite – acetatos de cobre sintéticos – com várias produções de verdigris (ou *verdete*) – e pelo menos cinco

63 A identificação do lápis-lazúli por análise laboratorial assenta na facto de ser um mineral composto de sódio, alumínio, silício, oxigénio e enxofre, além de calcite e sulfureto de ferro, com a fórmula química $(\text{Na}, \text{Ca})_9(\text{Al}, \text{Si})_{12}\text{O}_{24}\text{S}_2\text{FeS} \cdot \text{CaCO}_3$.

64 LE GAC, Agnès; OLIVEIRA, Paulo; DIAS COSTA, Isabel; DIAS COSTA, Maria João - *Op. cit.*, 2014. P. 58-59 e 63.



42a/b - **Macrofotografias do tom verde das ramagens na tarja vegetalista, no frontispício: Exame em luz directa e em luz transmitida**
© J. Silva & A. Le Gac

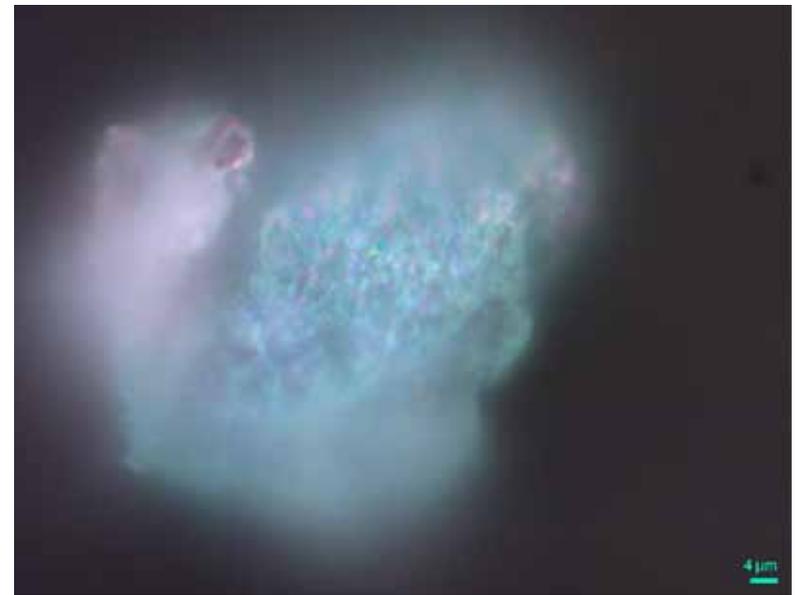


43a/b - **Microfotografias da cor verde de uma folha, na tarja: ampliação x50 em luz visível e sob luz ultravioleta**
© J. Silva & A. Le Gac

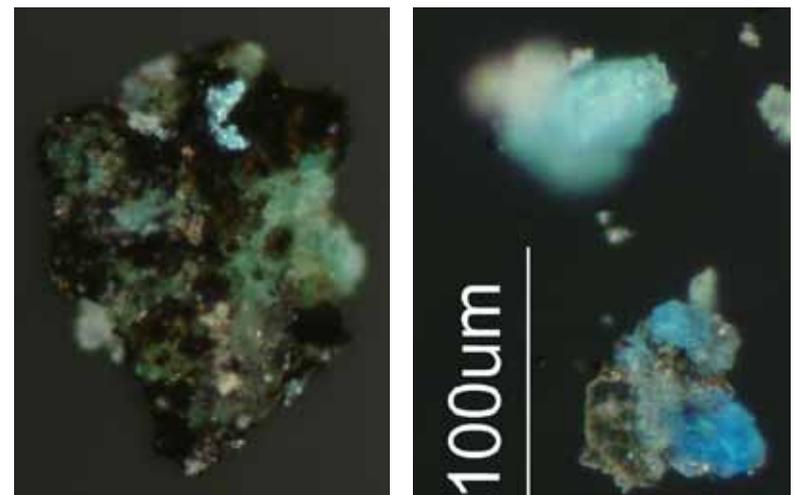
tipos de sulfato de cobre⁶⁵ - a posnjakite, a langite, a chalcantite, a antlerite e a brochantite. Foi a brochantite (com a fórmula $Cu_4SO_4(OH)_6$), de aspecto fibroso ao MO (Fig. 44), o material identificado no Foral de Cascais. A camada negra superficial da tinta atesta a formação de produtos de degradação proveniente do pigmento cuproso (Fig. 45a), ocultando parcialmente agregados de partículas verdes e azuis que constituem a cor, conforme

⁶⁵ GILBERT, B.; DENOËL, S.; WEBER, G.; ALLART, D. - *Analysis of green copper pigments in illuminated manuscripts by micro-Raman spectroscopy*, vol. 128, [s.l.]:The Royal Society of Chemistry, 2003. P. 1213-1217.

se observou numa amostra da tarja (Fig. 45b). Parece que esta mistura não é intencional, dado que, em jazidas de cobre, podem coabitar naturalmente a malaquite, a brochantite e a azurite.



44 - **Imagem microscópica da brochantite, com aspecto fibroso, presente nas ramagens da tarja. Associação de calcite branca. Escala 4 µm**
© S. Longelin



45a/b - **Microfotografias em luz refletida da tinta verde: Corrosão superficial e agregado de brochantite, azurite e calcite. Escala 100 µm**
© J. Silva & A. Le Gac

3. 4. 6 Amarelo

A cor amarela faz parte da paleta utilizada na iluminação do Foral de Cascais, embora nesta obra em particular tenha praticamente desvanecido. Na cercadura floral é possível vislumbrar que foi aplicada nalgumas folhas denticuladas. Supõe-se que esta tinta tenha origem numa matéria orgânica⁶⁶, solúvel no aglutinante que permitiu a sua aplicação. A exposição desta cor à radiação UV não melhorou a sua observação, mesmo com a ampliação da superfície por MD, porque a cor se confunde com o brilho intenso do pergaminho.

3. 5. Revestimentos metálicos

3. 5. 1 Matérias-primas

O ouro e a prata são, por excelência, os materiais próprios da iluminura, no sentido literal de *iluminar* – na arte de utilizar a luz, pela intensa reflexão que esses metais produzem.

No Foral de Cascais a aplicação dos dois metais mais preciosos e cobiçados na época, que eram o ouro e a prata, fazia todo o sentido; mas teve que ser comprovada, já que o brilho e a tonalidade desses revestimentos particulares podia resultar de muitos factores, entre os quais o recurso a materiais de substituição para imitar metais nobres.

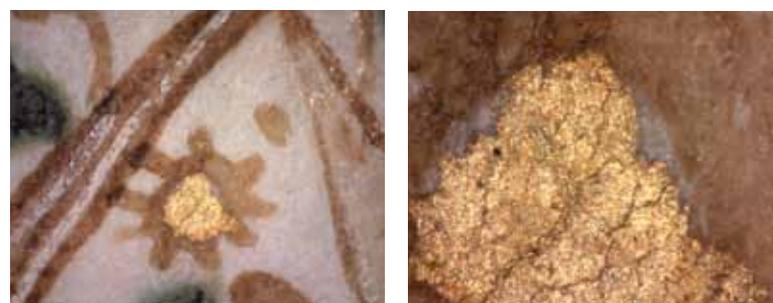
As análises elementares pontuais por μ -EDXRF dos diferentes motivos indicaram claramente o carácter precioso dos metais, pela detecção dos elementos Ouro (Au) e Prata (Ag), respectivamente.

Observados sob luz branca com diferentes ampliações com MD, os revestimentos metálicos evidenciaram concentrações mais ou menos densas de partículas, umas brilhantes nos douramentos (Figs. 46 e 47), outras foscas e cinzentas nos prateamentos (Fig. 49). As imagens obtidas por eletrões secundários (SE) e retro-difundidos (BSE) no SEM, com base em microamostras, mostraram que, nesses revestimentos, o ouro e a prata tinham a forma de partículas mais ou menos regulares e agregadas, obtidas a partir de folhas finamente batidas e depois moídas (Figs. 48 e 50). As partículas, hoje muito gastas, deviam formar originalmente filmes muito coesivos através do aglutinante então empregue – de na-



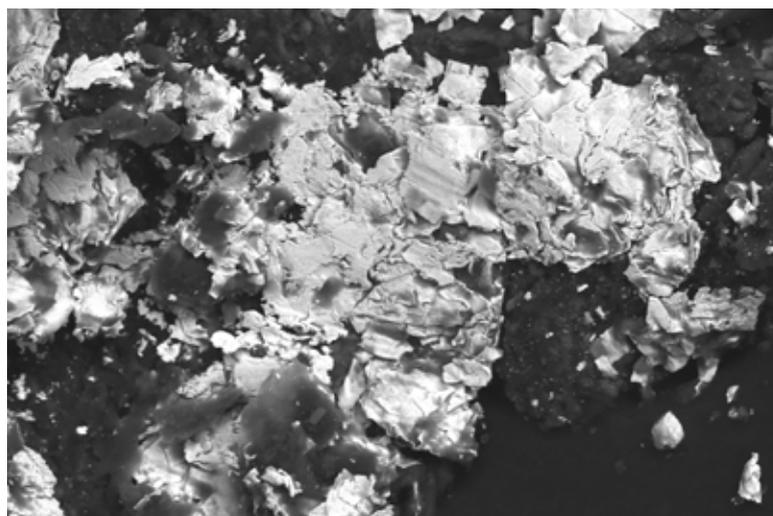
46a/b - **Microfotografia do douramento da coroa aberta no escudo de armas: ampliação x50 e ampliação x210**

□ J. Silva & A. Le Gac



47a/b - **Microfotografia do douramento de uma baga na tarja: ampliação x50 e ampliação x210**

© J. Silva & A. Le Gac



48 - **MExame por SEM (BSE) do douramento aplicado na coroa aberta, x1000, 15 kV, escala 10 μ m**

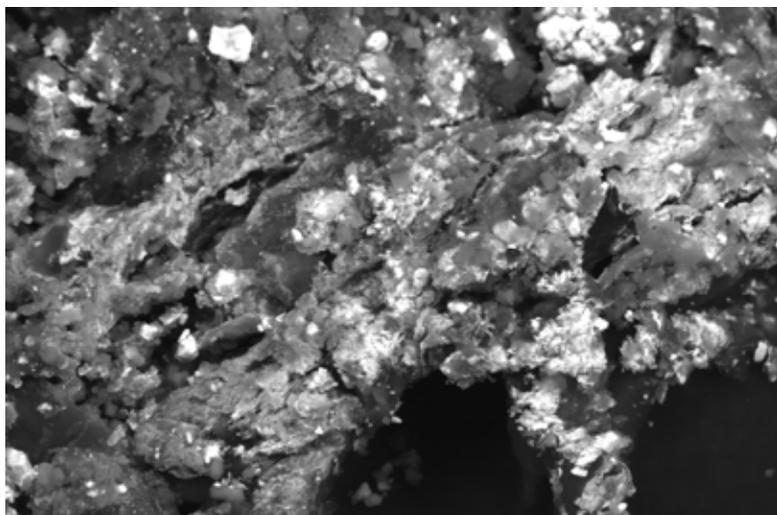
© Le Gac A. & Silva J.

⁶⁶ LE GAC, Agnès; PESSANHA, Sofia; LONGELIN, Stéphane; GUERRA, Mauro; FRADE, José Carlos; LOURENÇO, Francisca; SERRANO, Maria do Carmo; MANSO, Marta; CARVALHO, Maria Luísa - *Op. cit.*, 82 (2013), P. 249.



49a/b - Microfotografia do prateamento da bandeira esquartelada: ampliação x50 e ampliação x210.

© J. Silva & A. Le Gac



50 - Exame por SEM (BSE) do prateamento aplicado na bandeira esquartelada, x1000, 20 kV, escala 10 µm

© Le Gac A. & Silva J.

tureza protéica (clara de ovo ou cola animal) ou polissacarídea (goma vegetal) – para poderem ser estendidas a pincel como uma tinta⁶⁷. Estes tipos de ouro e prata, ditos «de concha» (por terem sido preparados em conchas de moluscos fazendo ofício de contentores e godés), empregavam-se portanto como qualquer pigmento. Acresce-se que por μ -EDXRF se conseguiu identificar os elementos Sódio (Na) e Cloro (Cl) juntamente com as partículas metálicas, possivelmente oriundo do sal comum (NaCl), usado como elemento abrasivo no momento da moagem conforme o recomendavam várias receitas medievais.

Procurando observar as partículas metálicas em secção transversal, com ampliações consideráveis de 10.000 a 30.000x no SEM, chegou-se à conclusão de que a espessura (avaliada em nanómetro) das folhas de ouro e prata não era superior a 100 nm⁶⁸.

3. 5. 2 Ouro

Os três motivos dourados do frontispício, correspondendo à coroa, aos castelos do brasão e às bagas redondas da tarja floral, foram também estudados por SEM-EDS. As análises elementares qualitativas e quantitativas processadas em amostras, revelaram várias ligas de ouro: 1) na coroa encontrou-se uma liga binária Au-Ag, contendo aproximadamente 98,80 wt% de ouro e 1,20 wt% de prata. Expressa em quilates, é uma liga quase de 23,75 ct⁶⁹, considerada no século XVI como de grande pureza; 2) nos castelos do brasão encontrou-se a combinação de partículas de ouro puro (portanto de 24 ct) e de partículas de uma liga binária Au-Ag contendo cerca de 95,80 wt% de ouro e 4,20 wt% de prata. Esta corresponde a uma liga de 23 ct⁷⁰, um ouro portanto algo rebaixado. A combinação sugere que partículas provenientes de folhas de ouro de duas batidas diferentes foram misturadas; 3) na boga da tarja encontrou-se um liga binária Au-Ag, contendo aproximadamente 98,50 wt% de ouro e 1,50 wt% de prata, apontando novamente uma liga de cerca de 23,75 ct. Desses resultados ressalta a grande qualidade dos ouros utilizados, o que justifica a boa resistência das ligas à corrosão.

3. 5. 3 Prata

À vista desarmada, os revestimentos de prata encontram-se tão oxidados que alteram por completo a leitura dos ornatos, originalmente de um brilho metálico branco (Fig. 49). Com a análise por μ -EDXRF e SEM-EDS, foi detectado o elemento Enxofre (S) juntamente com o elemento Prata (Ag), o que indica a presença de sulfuretos de prata e explica o fenómeno de corrosão da superfície. A constituição do metal foi identificada por SEM-EDS como sendo prata pura e não uma liga. Algumas partículas de ouro, bastante isoladas, foram observadas no meio das partículas de prata; o que foi interpretado como uma contaminação mais do que uma combinação intencional dos dois metais para obter uma cor inédita.

68 Convertida na unidade do milímetro, é uma espessura de 0, 0001 mm.

69 Uma liga de ouro de 23,75 ct tem exactamente 98,96 % de ouro.

70 Uma liga de ouro de 23,00 ct tem exactamente 95,84 % de ouro.

3. 5. 4 Aplicação dos revestimentos

Importa sublinhar que em ambos os tipos de revestimento, o ouro e a prata foram aplicados directamente no pergaminho, sem qualquer camada corada subjacente, que poderia ter auxiliado a sua fixação e modificado opticamente o tom final dos metais⁷¹. Isto foi observado à vista desarmada pela exposição do frontispício do foral a contraluz, para promover um exame em luz transmitida (cf. Figs. 28, 36 e 42b). Foi confirmado pelas imagens ampliadas registadas com MD.

3. 5. 5 Polimento final

Vista à escala microscópica, a morfologia irregular dos revestimentos dourados, em que as partículas metálicas não seguem uma direcção privilegiada, indica que a técnica de douramento não era finalizada por um polimento, com uma pedra de ágata ou o dente de um animal carnívoro, como o sugeriam os tratados de iluminura. Este procedimento parece contudo ter sido aplicado nas áreas prateadas, onde se verifica um assentamento das partículas mais paralelo à superfície do pergaminho e em contacto mais íntimo com a estrutura fibrilar.

4. ACESSO ÀS MATÉRIAS-PRIMAS

Porque o caso concreto do Foral Manuelino de Cascais se insere numa produção de centenas de documentos, com idêntica complexidade estrutural e exigência de design, que se estendeu por um período de vinte anos, pareceu-nos oportuno apresentar um breve panorama da realidade do País e do Imperio Português no início do século XVI. Crê-se que pode ajudar a compreender como a conjuntura própria do reinado de D. Manuel I permitiu reunir as condições materiais necessárias a uma Reforma tão vasta como a dos forais.

Ora muitos são os documentos históricos, as análises de historiadores e de historiadores de arte que podem contribuir para este retrato de um Estado novo que procurou investir em vários sectores produtivos e no melhor conhecimento tecnológico para atingir o seu fim. A produção e a circulação das matérias-primas⁷² serão abordadas de seguida.

71 LE GAC, Agnès; PESSANHA, Sofia; LONGELIN, Stéphane; GUERRA, Mauro; FRADE, José Carlos; LOURENÇO, Francisca; SERRANO, Maria do Carmo; MANSO, Marta; CARVALHO, Maria Luísa - *Op. cit.*, 82 (2013). P. 252-253.

72 PEREIRA, António dos Santos - *Portugal, o Império urgente (1475-1525): os espaços, os homens e os produtos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

4. 1 Peles, pergaminho e couro

Numa era em que na indústria do livro o fabrico do papel estava ainda longe de ser o principal recurso, os curtumes exigiam procedimentos apurados e diferenciados consoante o produto acabado, não escapando à regra a manufactura de pergaminho como suporte de escrita, conforme se anotou.

A criação de gado, a disponibilidade dos materiais – peles verdes, sal, cal e pedra-pomes – e a existência de cursos de água condicionavam obviamente o estabelecimento das oficinas de pelame e alcançaria todo o País, nos âmbitos tanto urbanos como rurais⁷³. Se o trânsito de peles ou das substâncias acima mencionadas devia ser assegurado para superar qualquer falta, a circulação nem sempre era facilitada, face às taxas elevadas de importação e exportação desses produtos que impunham as regras municipais consignadas precisamente nos forais. Claro que a chancelaria régia, que consumia em abundância suportes pergamináceos de escrita, podia abastecer-se junto dos pergaminheiros que trabalhavam em Lisboa e talvez concentrados junto à universidade numa legítima relação de procura/oferta. Seja como for, para o projeto de grande envergadura da Reforma dos Forais, não deixa de ser curiosa a supremacia dada aos pergaminhos *respançados* de Flandres, importados através da Feitoria de Antuérpia, sobre os pergaminhos de produção nacional, ditos *da terra*. Entende-se que deviam somente esses ser adquiridos na falta daqueles e não o contrário. A qualidade de *respançado* é ambígua, na medida em que o termo designa tanto os pergaminhos acabados de ser manufacturados e preparados para neles se poder escrever e iluminar, como pergaminhos já escritos mas raspados outra vez para lhes dar novo uso⁷⁴. O certo é que o estudo do Foral de Cascais, como de outros em que se procedeu a uma semelhante investigação material por métodos de exame laboratoriais, não revelou palimpsestos, isto é, o facto de o texto dos forais poder ter sido escrito sobre outro anterior previamente apagado, denunciando uma reutilização de suportes. Pelo contrário, o pergaminho era novo e geralmente de boa qualidade. As guardas dos forais, essas sim, eram fruto de uma reciclagem consciente dos encadernadores recuperando documentos velhos aos quais nem sequer eliminavam o texto primitivo.

No que concerne ao couro para as encadernações – o «cordovam de cores» – podia ser importado de Córdova (toponímia que lhe

73 Idem - *Ibidem*. P. 414-421.

74 SILVA, António de Morães - *Diccionario da lingua Portuguesa*. Vol. II (G-Z). Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. P. 585.

deu o nome) mas também curtido noutros locais da Península. Em Lisboa, uma postura camarária de 1465 regulava o curtume do cordovão⁷⁵. O regimento dos «borzeguyeyros çapateiros coqueiros cortidores çurradores e odreyros», de 1489, referia a participação de muçulmanos no curtume, a par de cristãos e judeus⁷⁶. Em 1572, este couro continuava de ser objecto de regulamentações na cidade de Lisboa⁷⁷.

4. 2 Cal

Se a cal era um produto fundamental no sector da construção, era igualmente indispensável na obtenção de couros e espécies pergamináceas.

Sendo Portugal um país rico quanto à quantidade e diversidade dos recursos minerais, nomeadamente em rochas de origem sedimentar, tais como os calcários e mármore, a cal derivada destas rochas era um produto obtido no Reino. A existência de jazidas de rochas calcárias em várias regiões, nas orlas sedimentares que se estendem ao longo de uma faixa litoral que vai desde Espinho até a Serra da Arrábida e na faixa litoral algarvia, propiciava a transformação da matéria-prima imediatamente disponível. Reporta-se que o rei D. Manuel estimulará a fabricação de cal, adiantando as verbas, em Silves⁷⁸. Entende-se que fornos e moinhos laboravam junto das zonas de extracção, nas pedreiras calcárias, ou das zonas portuárias que facilitavam o transporte de cantaria e cal, seja no Algarve, em Ançã, Almada, Alcântara ou Sesimbra. Mesmo os escasos afloramentos calcários, como os da região brigantina, seriam explorados para o preparo da cal⁷⁹. A qualidade atingida dependia muito da fiscalização municipal e do rigoroso controlo da operação de caldeamento, conforme o comprovam os procedimentos documentados de Lisboa e Coimbra⁸⁰. Do consumo de cal quantificada em moios⁸¹, registou-se somente para a capital do Reino, 701 moios em 1504, 3 452 entre 1507 e 1514 e 497 entre 1518 e 1521⁸². Não se conhecem notícias de a cal ter alguma vez faltado.

75 PEREIRA, Franklin - *Ofícios do couro na Lisboa medieval*. Lisboa: Editora Prefácio, 2009. P. 35.

76 Idem - *Ibidem*. P. 53.

77 CORREIA, Vergílio - *Op. cit.* P. 79.

78 TEIXEIRA, Carlos - *Geologia de Portugal*. Reimpressão, Vol. I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1981. P. 71.

79 TEIXEIRA - *Op. cit.* P. 398.

80 *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa*. Vol. IV. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1957. P. 56; LOUREIRO, José Pinto - Livro I da Correia (continuação). *Arquivo coimbrão*. Vol. V. Coimbra: Biblioteca Municipal de Coimbra, 1940. P. 49-157 [Cf. P. 49-50 e 66]; Cit. Pereira - *Op. cit.* P. 443.

81 Medida de capacidade de secos para Lisboa, expressa em litro, em que o moio se subdividia em 15 fangas (de 55,2 l casa) ou 60 alqueires (de 13,8 l). No sistema métrico actual 1 moio equivale a 828 l.

82 PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.*, Quadro nº 278. P. 444.

4. 3 Produção metalúrgica

Perante o alto número de ferragens, ditas de cobre, que a produção dos forais implicou, importa considerar a produção metalúrgica de Portugal no início do século XVI. Entre os recursos naturais que Portugal possuía já constava o cobre (sendo dignas de atenção as minas de Neves-Corvo), além do indispensável ferro, estanho, chumbo e também zinco. Contudo, as suas quantidades nem sempre foram suficientes para atender a constante demanda de alfaias no Reino e nas ilhas, o desenvolvimento da construção civil e a expansão da construção naval, bem como ao empenho militar e à necessidade de armamento. Estes metais básicos, juntamente com obras semiacabadas e acabadas, vieram de toda a Europa, oficialmente ou por contrabando, particularmente da Biscaia, da Flandres e de Inglaterra e de Milão (sobretudo armas), bem como da Andaluzia, de Florença e de Veneza. Portugal importou cerca de 10 000 quintais de cobre por ano desde os finais do século XV até meados do século XVI⁸³. Em 1514 foi até enviada do Brasil uma amostra de cobre da feitoria de Santa Cruz para conferir a qualidade do metal⁸⁴. Fundições e oficinas de transformação, de latoeiros, ferreiros e armeiros disseminavam-se um pouco por todo o país, sendo as mais importantes as de Lisboa, Barcarena, Santarém e do Porto, situadas na confluência de boas vias de comunicação, fluviais e marítimas⁸⁵. A fundição de ferro, estanho, chumbo e cobre estabelecida em Santarém, cidade ribeirinha banhada pelo Tejo, parece ter tido particular destaque nas duas primeiras décadas de Quinhentos, segundo as quantidades na receita que orçou: cerca de 800 000 réis anuais⁸⁶. Por outro lado, o latão transitava de Lisboa para Santarém, como o comprova uma remessa de 4 quintais desta liga de cobre, em 1513⁸⁷. Note-se que a armaria santarena se especializou na fabricação de gibanetes, cravos de latão mais ou menos dourados conforme os clientes, e fivelas, de que fornecia a Coroa, entre outras casas⁸⁸. Não sendo a oficina de Santarém especializada em material bélico mais pesado, como o era a armaria de Barcarena, por exemplo, fica por averiguar se terá participado activamente na fundição e douragem dos milhares de ferragens em latão (pelos menos 2844 peças só para o ano de 1514), nesta produção em série de guarnições reluzentes que a concretização dos forais exigia.

83 Idem - *Ibidem*, nota 619.

84 ANTT, Gaveta 20, maço 5, nº 32; Cit. Pereira - *Op. cit.* P. 453.

85 PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.* P. 453.

86 Idem - *Ibidem*, quadro Nº 294, p. 456

87 Idem - *Ibidem*, quadro Nº 294, p. 468.

88 ANTT - *Chancelaria de D. Manuel*, livro 36, fl. 18 v-; ANTT - *Místicos*, livro 6, fl. 67 v., 11 de Maio de 1509; Cit. FREIRE, Anselmo B. - Cartas de quitação del rei D. Manuel. In *Archivo historico portu-guez*. Vol. III. P. 158-159, nota 322; Cit. PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.* P. 520, nota 626.

4. 4 Ouro e prata

Se o ouro e a prata tiveram especial destaque na heráldica manuelina, recorde-se que a mineração desses metais nobres também fazia parte das actividades extractiva e transformadora capazes de proporcionar elevados rendimentos, mas que exigiam à partida grossos capitais que só a Coroa ou as altas figuras da nobreza dispunham. A sua administração passava portanto por feitores régios.

Nas areias do Tejo, do Mondego e do Zêzere, na serra do Ourozinho e no Rosmaninhal extraía-se ouro⁸⁹, com a centralização das rendas do Reino em Fernão de Álvares e a coordenação da mineração, regulamentada em 1516, sob a alçada do feitor Aires de Quental⁹⁰. A exploração mineira da Adiça (no termo de Almada), onde se verificou a maior extracção de ouro da Idade Média mas também uma diminuição de rendimento perto do esgotamento em meados do século XV, foi reactivada na primeira metade do século XVI, com os seus mestres, os seus oficiais e os seus donatários⁹¹. No plano nacional, a fundição do ouro da Estrela dependia directamente da Coroa. Parece, contudo, que a maioria dessas unidades extractivas, era de pequena dimensão.

Detentor de direitos realengos sobre os metais existentes nos territórios que dominava, D. Manuel empenhou-se particularmente na procura dos metais preciosos. Foi o ouro proveniente da Guiné (Mina) e de Moçambique (Sofala e Quíloa) que veio criar novas condições para investimentos em alfaias litúrgicas canónicas⁹² e domésticas, sendo evidentemente beneficiados os projetos régios que requeriam o uso de metais nobres. Evocando apenas a feitoria de S. Jorge da Mina na Guiné, registou-se em marcos⁹³ a existência crescente de ouro, com mais de 4 856 marcos em 1504-1507, mais de 5 715 em 1511-1514 e mais de 9 056 em 1516-1522⁹⁴, chegando a Lisboa o montante anual médio de 410 kg de ouro, entre 1500 e 1521⁹⁵.

89 BARREIROS, Gaspar - *Chorographia*. Coimbra: por loã Aluarez, & por mandado do doctor Lopo de Barros, 1561. P. 41-42; VITERBO, F. M. de Sousa - *Artes e indústrias metálicas em Portugal: minas e mineiros*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1904, p. 9; Cit. PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.* P. 414.

90 PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.* P. 364.

91 DUARTE, Luis Miguel Ribeiro de Oliveira - A actividade mineira em Portugal durante a Idade Média. *Revista da Faculdade de Letras [Universidade do Porto]*: História, série II, vol. 12, 1995, p. 75-111 (cf. P. 108).

92 É o caso da Custódia de Belém feita com ouro proveniente de Quíloa e doada por D. Manuel ao Mosteiro de Belém. Cf. ANTT - *Núcleo Antigo*, 788, fl. 3 «Descrição da Custódia de Belém», 6 de Junho de 1514, in *Documentos sobre os portugueses em Moçambique e na África Central*. Vol. III, p. 534; Cit. PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.*, P. 523, nota 665.

93 Antiga medida de peso para o ouro e a prata que vigorava na Europa Ocidental. No sistema métrico actual 1 marco equivale a 229,4784 g.

94 PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.*, quadro N° 285, p. 462.

95 CHAUNU, P. - *Conquête et exploitation des nouveaux mondes: XVIe siècle*. Paris: PUF, 1969. P. 316.

Quanto à prata, também escassa em Portugal, era procurada em todo o Império onde mais facilmente se encontrava ouro. Tal acontecia, por exemplo, em Santa Cruz e em Safim onde se reclamava prata em barra para ser lavrada em tomis⁹⁶.

Foi nos principais centros urbanos do Reino, mormente em Lisboa, que se multiplicaram as oficinas dos artífices metalúrgicos (englobados genericamente na expressão de «homens de armas») de que faziam parte os latoeiros, mas sobretudo os ourives, douradores e bate-folhas que usufruíam de privilégios diversos. O seu labor do ouro e da prata proporcionava-lhes grande prestígio e maior prosperidade, não obstante as responsabilidades que tinham no título (finura) das matérias-primas.

4. 5 Substâncias corantes

No reinado de D. Manuel, era muito grande o acesso a várias substâncias corantes susceptíveis de serem aplicadas em iluminura, por serem empregues em Portugal no sector da tinturaria e da indústria têxtil desde tempos remotos, e por ter havido uma recrudescência de novas matérias-primas com a expansão marítima, a descoberta do Novo Mundo e as trocas comerciais.

Vários forais, como o Foral de Marvão, fizeram especial menção na entrada de «Marcaria e semelhantes» a «gram, anil e brasil e todallas cousas pera tinger», demonstrando a importância destes produtos, que circulavam muitas vezes por cidades portuárias e cuja carga maior havia de pagar a taxa de nove réis⁹⁷.

A dita *gram*, ou *grã*, refere-se de forma ambígua a dois corantes muito semelhantes de origem animal e de cor escarlate, sendo o primeiro extraído das fêmeas grávidas do pulgão *Kermes illici* – o quermes – e o segundo, da cochilha, o insecto *Dactylopius coccus* originário do México – o carmim. A grã já tinha concessionários em Portugal no século XV, conforme o mostra uma carta de privilégio do rei D. Afonso V, datada de 1444, atribuída a um certo João Afonso, «morador em Setúbal, e apanhador de grã em Alcácer e outros lugares»⁹⁸. Em Porto de Mós e na península de Setúbal produziam-se quantida-

96 ANTT - Gaveta 20, 1-47: Safim, 1 de Abril de 1514, in *As gavetas da Torre do Tombo*. Vol. X, p. 159; ANTT - Gav. 20, 14-75, in *As gavetas da Torre do Tombo*. Vol. XI, p. 271.

97 OLIVEIRA, Jorge de, coord. - *O foral manuelino de Marvão: facsimile, contexto, leitura e estudo material*. IBN Maruán: revista cultural do concelho de Marvão, 2012, p. 31 e facsimile, p. 63.

98 ANTT - *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 24, fl. 5, in VITERBO, F. M. de Sousa - *Algumas achegas para a história da tinturaria em Portugal*. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1902, p. 4; cit. PEREIRA, António dos Santos - *Op. cit.* P. 451, nota 593.

des assinaláveis do precioso insecto, que deviam ser vendidas a agentes lusos. Nos primeiros anos do reinado de D. Manuel, Rui Gomes da Grã foi um destes concessionários em Palmela e Sesimbra, sucedendo-lhe no cargo Jorge Godinho, em 1511⁹⁹. A grã era um produto caro, já que para produzir cerca de meio quilo de corante em condições otimizadas de extração são precisos cerca de 70 000 insectos.

Quanto ao *anil*, ou índigo, que oferece uma larga panóplia de nuances de azul, até tão escuro que pode parecer preto, vinha da Índia para Lisboa. Era produzido a partir das folhas de várias espécies de anileira (*Indigofera*), sendo a mais importante a *Indigofera tinctoria*.

O *brasil*, conforme o termo indica, refere-se expressamente ao pau-brasil, da árvore *Cesalpinia echinata* nativa do Brasil, cuja madeira produz uma brilhante e intensa cor vermelha. A sua exploração iniciou-se logo em 1501, após a descoberta das Terras da Vera Cruz por Álvares Cabral. Contudo manteve-se a importação de pau-brasil desde as feitorias do Índico a Lisboa, por outra árvore *Cesalpinia* ser também nativa da Ilha de Ceilão¹⁰⁰ e também a importação desde a Serra Leoa de várias centenas de quintais de pau-vermelho, pelo menos entre 1511 e 1514¹⁰¹.

Dos arquipélagos da Madeira, Açores e Cabo Verde para o Reino e para o Norte da Europa (Inglaterra, Flandres, França, Holanda e Itália), transitavam com regularidade a *urzela*¹⁰² (que produz um corante de coloração púrpura), o *sangue de dragão*¹⁰³ (uma resina transluzente que tem uma cor vermelho sangue quando oxidada por exposição ao ar) e o *pastel*¹⁰⁴ (cujo extracto fermentado das suas folhas produz um corante azul). O comércio do pastel cabia a agentes nacionais ou internacionais consoante o espaço geográfico de produção: Luís Domingues deteve o monopólio da lavra do pastel nas comarcas da Beira, Trás-os-Montes e Entre

Douro e Minho, em 1490¹⁰⁵. No mesmo ano, foi passada Carta de Segurança ao genovês João Caçona, então residente em Lisboa e «rendeiro da cultura e preparação do pastel na Ilha Terceira»¹⁰⁶. Esta actividade era estimulada por incentivos régios, sendo a sua laboração isenta de imposições fiscais¹⁰⁷.

A *ruiva*, extraída de plantas da família das Rubiáceas¹⁰⁸ e que produz um corante vegetal vermelho, também chamado de *granza* ou *garança*, provinha de Goa. Começou a circular no interior do Reino nos finais da segunda década de Quinhentos¹⁰⁹.

No que concerne aos corantes amarelos bem conhecidos na Europa desde tempos remotos, entre o *açafrão* (da planta *Crocus sativa*) e a *gualda* (da planta *Reseda luteola*), a segunda era o corante mais puro e mais estável, além de acessível em Portugal, por ser fácil de encontrar no próprio território, nos campos, searas, caminhos e pousios¹¹⁰.

Quanto ao alúmen, um duplo sulfato de alumínio e potássio então designado de *pedra-ume*, tão indispensável à fixação dos corantes, era grande a sua procura no território mas pouca satisfeita esta demanda. Em 1498 foi concessionada ao ourives lisboeta Álvaro Pires a comercialização da pedra-ume que encontrasse no Reino, «por ser cousa nova e que tee agora nom foy achada»¹¹¹. O certo é que de Cananor, Cochim e Goa se importavam grandes quantidades desta matéria¹¹², como forma de superar a sua falta.

4. 6 Pigmentos

Pigmentos vermelhos na forma de ocre e do óxido de ferro (Fe₂O₃) na forma de *hematite*, podiam ser extraídos nas várias minas de ferro então exploradas no território nacional (com invulgar actividade transformadora nas minas de Torre de Moncorvo), embora se deva dizer que estes pigmentos eram pouco utilizados em iluminura.

99 BNL, FG, Cód. 8952 - Livros de cartório da Sé. Livros de cartas, fl. 147, in *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, 1954, p. 140; Cit. Pereira - *Op. cit.* P. 517, nota 595.

100 Foi esta árvore existente na Ásia que permitiu a introdução do corante na Europa na Idade Média, através de rotas comerciais que passavam por Alexandria.

101 ANTT - Chancelaria de D. Manuel I, liv. II, fl. 69v, in FREIRE, Anselmo Braancamp - *Cartas de quitação del rei D. Manuel*. *Arquivo historico portuguez*. Vol. II, 1904, p. 440-441, n.º 297.

102 A urzela é uma espécie de líquen espontâneo da família das Roceláceas, nativo em rochas costeiras dos arquipélagos da Madeira, Açores e Cabo Verde. Crescendo em abundância na Ilha do Fogo, em Cabo Verde, a urzela foi monopólio da Coroa desde 1469. Cf. VEIGA, Manuel - *Cabo Verde: insularidade e literatura*. [S.l.]: Karthala, 1998. P. 28.

103 Trata-se da seiva do dragoeiro, árvore nativa da Ilha da Madeira e dos Açores, também característica da Ilha de São Nicolau e da Ilha Brava, em Cabo Verde.

104 O pastel nome comum para a planta *Isatis tinctoria* existia em Portugal Continental.

105 ANTT - *Chancelaria de D. João II*, liv. 16, fl. 23, in SERRÃO, J. Verissimo - *Itinerários de El-Rei D. João II*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1993. P. 388; cit. Pereira - *Op. cit.* P. 518, nota 607.

106 ANTT - *Chancelaria de D. João II*, liv. 12, fl. 37, in VITERBO - *Algumas achegas para a história da tinturaria ...*, p. 8-9; cit. Pereira - *Op. cit.* P. 518, nota 604.

107 ANTT - *Chancelaria de D. João II*, liv. 16, fl. 28, in VITERBO - *Op. cit.*, p. 7-8; cit. Pereira - *Op. cit.* P. 518, nota 612.

108 Existem várias espécies de ruiva mas a mais popular é a *Rubia tinctorum*, conhecida pelo nome de *ruiva dos tintureiros*.

109 PEREIRA - *Op. cit.* P. 451.

110 *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa: Editorial Enciclopédia Lda, 1978.

111 ANTT - *Chancelaria de D. Manuel I*, livro 31, fl. 114 v.: «Concessão da exploração de pedra-ume por todo o Reino ao ourives Álvaro Pires, se a encontrar», Sintra, 12 de Novembro de 1498; Cit. PEREIRA, A. dos Santos - *Op. cit.* P. 452 e 521, nota 639.

112 PEREIRA, A. dos Santos - *Op. cit.* P. 452.

A principal mina de extracção do pigmento vermelho *cinábrio* (α -HgS) localizava-se em Almaden, em Espanha. Segundo Plínio¹¹³, esta mina já era largamente explorada no tempo dos Romanos e o cinábrio utilizado como cor mineral, portanto no seu estado natural. Este pigmento, tendo sido sintetizado pelo Homem desde o século VIII¹¹⁴, com várias receitas para o produzir – então sob o nome de *vermelhão* – foi difundido durante a Idade Média, encarando-se a hipótese de uma variedade do pigmento artificial ter sido largamente fabricada no Reino no século XVI¹¹⁵. *O livro de Como se fazem as cores das tintas todas* já indica como produzir este pigmento, com uma mistura de mercúrio e enxofre¹¹⁶. Ora, com a Faixa Piritosa Ibérica que marca o solo português, o enxofre era uma matéria acessível. Quanto ao mercúrio, o conhecido *azougue*, encontrava-se em abundância suficiente para, com outros metais, encher as feitorias portuguesas do Índico, na primeira e segunda década de Quinhentos¹¹⁷. Verificou-se, ainda, que os porões dos navios portugueses também carregavam o vermelhão com destino a Cananor em 1503-1505 e 1508-1517, a Calicut em 1513-1515, a Goa em 1510-1515 e 1518-1521, a Malaca em 1511-1514 e até para a Feitoria de Flandres em 1498-1505 e 1510-1514¹¹⁸. Na faixa temporal coincidente com a realização dos forais não haveria razão para ter faltado este pigmento nas oficinas de iluminadores.

A *azurite*, um pigmento azul correspondente a carbonato básico de cobre, extraído de minas de cobre, era essencialmente importado da Alemanha (com referência em Portugal ao «azur d’Alemenha» já em 1434, no reinado de D. Duarte¹¹⁹), da Hungria e, com a descoberta do Novo Mundo, da América do Sul. Existe, no entanto, uma referência em arquivos que parece aludir a ex-

tracção desta matéria no território nacional no século XVI, dado que, em 1521, o pintor régio Francisco das Aves, então residente em Beja, fora nomeado por D. Manuel I como «afynador do azul das minas de Aljustrel»¹²⁰ (recebendo, além de uma tença anual, «hum tostão por cada hum dia que na dita afynaçã trabalhar») e que um outro reputado pintor régio, Jorge Afonso, teve nesse mesmo ano o cargo de receber o dito «azul que se achou nas minas de Aljustrel», pelo que se deduz que dessas minas ricas em cobre e prata se extraia a azurite¹²¹. Por carta de quitação de D. João III, datada de 1 de Dezembro de 1552¹²², sabe-se que Jorge Afonso recebeu 21.680 réis pela venda desse azul, sendo que de azul se tinha obtido a quantia de 2 quintais, 22 arráteis e 3 quartas, e de «cinzas» a quantia de 2 arrobas, 17 arráteis e 3 quartas. Esta menção de «cinzas» referia-se provavelmente à fracção de cor menos intensa, acinzentada, resultante da afinacção. Com base neste único episódio até agora conhecido não se pode tirar conclusões sobre o acesso local ao pigmento antes de 1521.

Também não se acharam documentos sobre a produção de branco de chumbo em Portugal no período que nos ocupa, embora este pigmento, o dito «alvaiade» ou «alvayalde», tenha sido produzido artificialmente desde a Antiguidade. Sabe-se que na vizinha Espanha um fabricante judeu o sintetizava em Córdova, em 1471¹²³ e também um certo Hernando de Carmona, que trabalhava em Medina del Campo durante a primeira metade de Quinhentos¹²⁴. É oportuno recordar que tinha excelente reputação o branco de chumbo importado de Veneza, conforme o enaltecimento em finais do século XVI o autor anónimo de *Reglas para pintar*¹²⁵, ou mais tarde o branco de chumbo vindo de Génova, o dito «Branco

113 PLÍNIO - *Natural history: books XXXIII-XXXV*. Tradução de H. Rackham. Cambridge-London: Harvard University Press, 2003.

114 GETTENS, R. J.; FELLER, R. L.; CHASE, W. T. - Vermilion and cinnabar. In ROY, A., ed. - *Artists' pigments: a handbook of their history and characteristics*. Vol. 2. Washington: National Gallery of Art, 1993, p. 159-182; Cit. CRUZ, António João - Os pigmentos naturais utilizados em pintura. In DIAS, Alexandra Soveral; CANDEIAS, António Estêvão, coords. - *Pigmentos e corantes naturais: entre as artes e as ciências*. Évora: Universidade de Évora, 2007, p. 5-23. (Acessível online): <http://ciarte.no.sapo.pt/textos/html/200701.html>

115 Não encontramos fontes históricas que indiquem localizações precisas.

116 Para a síntese do vermelhão, empregava-se o denominado processo seco, provavelmente desenvolvido pelos Chineses e trazido para o Oriente pelos Árabes, que envolvia aquecer uma mistura de mercúrio e enxofre numa vasilha de argila vidrada até se obter o pigmento vermelho. CLARO, Ana; DIAS, Cristina B.; VALADAS, Sara; FERREIRA, Teresa - *Op. cit.* p. 101.

117 Registrou-se, por exemplo, a exportação de mais de 225 quintais de mercúrio de Lisboa para Cananor, em 1507. PEREIRA, A. dos Santos - *Op. cit.* p. 461 e 470 (quadro 294).

118 Idem - *Ibidem*. Vol. I, p. 452, e Vol. II, Quadro nº 356, p. 188.

119 *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*. Vol. II, tom. 2, doc. 41, p. 62 e seguintes; Cit. TRINDADE, Rui André Alves - Imagens de azul: evidências do emprego do azul cobalto na cerâmica tardia medieval portuguesa. *Revista de história da arte*. N.º 7 (2009), p. 236-263 (cf. p. 249 e 259); Cit. CRUZ, António João - A proveniência dos pigmentos utilizados em pintura em Portugal antes da invenção dos tubos de tintas: problemas e perspectivas. In SERRÃO, Vítor; ANTUNES, Vanessa; SERUYA, Ana Isabel, coords. - *As preparações na pintura portuguesa: séculos XV e XVI*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013, p. 297-306 (cf. p. 301).

120 VITERBO, F. M. de Sousa - *Notícia de alguns pintores portugueses e de outro que, sendo estrangeiros, exerceram a sua arte em Portugal*. Terceira Série. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1903, p. 34-35; Cit. CRUZ, António João - A proveniência dos pigmentos... 2013, p. 301. Vide também SERRÃO, Vítor - "*Acordar as cores...*": os pigmentos nos contratos de pintura portuguesa dos séculos XVI e XVII. In AFONSO, Luís Urbano, ed. - *The materials of the image = As matérias da imagem*. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste» da Universidade de Lisboa, 2010, p. 97-132 (cf. p. 109-110).

121 BATOREO, Manuel - O pintor Francisco das Aves, cavaleiro de Santiago e provável autor do retábulo de São Paulo de Tavira. In *Tavira, território e poder*. Lisboa: Museu Nacional de Arqueologia / Tavira: Câmara Municipal, 2003, p. 221-233; Cit. SERRÃO, Vítor - "*Acordar as cores...*"... 2010, p. 110.

122 ANTT - *Chancelaria de D. João III*, livro 1º de Privilégios, fl. 111v. In *Arquivo histórico português*. Vol. X. Lisboa, 1916, p. 15.

123 CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo - *La industria medieval de Córdoba*. Córdoba: Obra Cultural de la caja Provincial de Ahorros de Córdoba, 1990, p. 335; Cit. BRUQUETAS, Rocio - *Técnicas y materiales de la pintura española en los siglos de Oro*. Madrid: Fundación de Apoyo a la Historia del Arte Hispánico, 2002. P. 153.

124 Hernando de Carmona ficou referido numa súplica que Alonso Berruguete e outros pintores espanhóis dirigiram ao Emperador Carlos V para que este fabricante não deixe de produzir o branco de chumbo. MARTÍ Y MONSÓ, José - *Estudios histórico-artísticos relativo principalmente a Valladolid*. Valladolid: [s.e.], 1907-1908, p. 137; Cit. BRUQUETAS, Rocio - *Op. cit.* p. 154.

125 BRUQUETAS, Rocio - "Reglas para pintar". Un manuscrito anónimo de finales del siglo XVI. *Boletín del Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico*, 24 (1998), p. 33-44.

Genuisco»¹²⁶, que, em 1615, Philippe Nunes contava entre as melhores «tintas que servem pera a iluminação»¹²⁷.

Centralizado no Estado imperial, o sistema mercantil português, que se desenvolveu graças a um vasto conjunto de sectores produtivos no plano nacional e no domínio territorial das suas colónias e que fazia a ligação com importantes espaços europeus de produção, fomentou, portanto, a circulação dos produtos mais diversos e o acesso às melhores matérias-primas. Permitiu ao rei D. Manuel I desenvolver projectos muito arrojados. A Reforma dos Forais beneficiou especialmente deste contexto de transacções e das avultadas quantias de dinheiro que o monarca disponibilizou para alargar o seu âmbito de intervenção.

5. REFERÊNCIAS

O presente estudo do Foral de Cascais não poderia ter sido realizado sem a valiosa colaboração de várias instituições: o Departamento de Conservação e Restauro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (DCR/FCT-UNL), o Centro de Física Atómica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CFA/FC-UL), o Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (ICEMS/IST-UTL), o Laboratório José de Figueiredo da Direção Geral do Património Cultural (LJF-DGPC), e a empresa ARGO - Arte, Património e Cultura.

Os instrumentos utilizados para a aquisição dos dados foram os seguintes:

Na microscopia digital foi utilizado o microscópio digital Pro USB AM4013-FVW Dino-Lite com luzes LED comutáveis (UV e luz branca) e um filtro que bloqueia o retorno da luz UV, com uma resolução de 1.3 mega pixels e uma ampliação de 45Q até 215Q.

As radiografias de raios X foram obtidas com o sistema digital ArtXRay da NTB elektronische Geraete GmbH, de aquisição directa. Este é composto por um gerador de raios X Y.MBS/160-F01, com um feixe direcional com um ponto de focagem de 1,9 mm, voltagem entre 40-160 kV, corrente entre 0,2-5,0 mA e um máximo de potência de raios X de 480 W; um manipulador de 4 µm/step

e 5000 steps/revolution de resolução; e uma câmara com uma gama de sensibilidade de radiação entre 10-160 kV, tamanho de pixel de 0,083 mm, e resolução de 12 pixel/mm.

O equipamento de fluorescência de raios X consistiu num espectrómetro ARTAX 800 equipado com uma ampola de molibdénio, com potencial máximo de 50 kV, intensidade máxima de corrente de 1 mA e potência máxima de 30 W.

Na microscopia óptica foram utilizados dois instrumentos:

No DCR/FCT-UNL, as amostras foram observadas com o Microscópio Óptico Zeiss-Axioplan2, equipado com vários filtros. Examinou-se cada amostra em campo claro (F1), campo escuro (F2), contraste interferencial (F3) e com filtros para luz polarizada (F4) e fluorescência UV: filtro set 5 de long pass (LP) 470 (F5), set 9 de LP 515 (F6), set 14 de LP 590 (F7) e set 2 de LP 420 (F8). Consoante o tamanho das amostras recorreu-se às objectivas de 5x, 10x e 20x.

No LJF-DGPC, as amostras foram observadas com o Microscópio Óptico Leitz Wetzlar Orthoplan sob luz polarizada e empregando lentes de diferentes ampliações. As imagens foram adquiridas através da câmara digital Leica DC5000, acoplada ao microscópio.

O Microscópio eletrónico de varrimento corresponde a um FEG-SEM, modelo JSM 7001F da JEOL com detetor EDS de elementos leves Si(Li) da Oxford, modelo INCA 250 Penta Fetx3.

Os espectros de Raman dos pigmentos foram obtidos por meio de um Espectrómetro Raman acoplado a um Microscópio Confocal, Modelo Xplora da marca Horiba Jobin-Yvon Xplora, com laser no próximo infravermelho de 785 nm, numa potência de laser de 1 %, e com o detetector Andor UDI. Uma lente de 100x com um furo de 300 µm foi usado para otimizar a resolução espacial e a intensidade Raman. Foram seleccionadas as partículas de pigmento com a ajuda de um microscópio.

¹²⁶ Também chamado *janvisco* e *genovisco*. CRUZ, Anónio João - Os materiais usados em pintura em Portugal no início do século XVIII, segundo Rafael Bluteau. *Artis: revista do Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras de Lisboa*, 7-8 (2009), p. 385-405.

¹²⁷ NUNES, Filipe [Philippe] - *Arte da pintura, symmetria, e perspectiva*. Fac-símile da edição de 1615. Estudo introdutório de Leontina Ventura. Porto: Paisagem, 1982. P. 115.

FORAL DA VILA DE CASCAIS: INTERVENÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO ¹

ISABEL ZARAZÚA ², SARA FRAGOSO ³, JOÃO PAULO FRAGOSO ⁴, INÊS CORREIA ⁵,
E LUÍS PEREIRA ⁶



1 - Aspecto da encadernação antes do restauro

1 Este texto não foi escrito segundo o novo acordo ortográfico.

2 Conservadora-Restauradora Responsável pela área de Documentos Gráficos.

3 Conservadora-Restauradora Responsável pela área de Metais.

4 Conservador-Restaurador Responsável pela área de Madeiras.

5 Consultora em Codicologia, Conservação e Restauro, na área de Documentos Gráficos.

6 Gestor do Projecto, a cargo da ARGO - Arte, Património e Cultura.

1. ENQUADRAMENTO

A intervenção de Conservação e Restauro realizada no Foral da Vila de Cascais contou com uma equipa alargada de especialistas, constituída de acordo com as diferentes áreas de intervenção relacionadas com os materiais presentes no documento e coordenada pela empresa ARGO – Arte, Património e Cultura. Este aspecto, procurando responder à complexidade física e química determinada pela heterogeneidade material assinalada no ponto anterior, pretendeu assegurar a definição de uma metodologia de intervenção ponderada, onde as implicações dos diferentes procedimentos de intervenção na integridade do documento surgissem devidamente consideradas e acauteladas. A par disso, contou com a presença de um especialista na área da codicologia, como forma de garantir que os pressupostos interventivos respeitavam as características formais e intelectuais do livro.



2 - Capital inicial da folha de rosto iluminada, representado o "D" do Rei com o escudo de Portugal

A prioridade desta intervenção passou por assegurar a estabilidade física e química do códice, intervindo nas marcas e processos de deterioração identificados. Os pressupostos da mesma responderam a um princípio de intervenção mínima, orientado para a preservação dos vários níveis de informação histórica e tecnológica presente no documento e na devolução da dimensão funcional da obra (relacionada com o manuseamento pleno da mesma). Cada procedimento descrito a seguir assumiu assim como limite o respeito pelas técnicas de produção artísticas presentes e pela informação histórica associada, traduzindo-se esse aspecto na remoção mínima de elementos materiais da obra e nos casos onde se verificou a necessidade de introdução de novos, num sentido de correspondência com os elementos primitivos.

Todas as intervenções foram enquadradas pelo código deontológico da conservação e restauro definido pela ECCO (European Confederation of Conservator-Restorers' Organizations).

2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

A obra apresentava-se em razoável estado de conservação. Nesse contexto, identificaram-se as seguintes marcas e processos de deterioração associados aos vários elementos que caracterizam o foral.

2.1 Encadernação e estrutura⁷

2.1.1 Pele e sistema de costura

- Sujidade geral e presença de dejectos de insectos em toda a superfície da pele;
- Depositação abundante de camada de poeira e sujidade nos ângulos criados entre os elementos metálicos e a superfície da pele, bem como nos baixos relevos das tarjas (Fig. 3);
- Riscos e perfurações pontuais na superfície da pele;
- Pele esfoliada e desidratada na lombada, nervos e bordos das pastas;
- Lacunas e destacamentos da pele nos cantos, dorso, bordos superior e inferior e zonas das coifas da lombada (Fig. 4);
- Colagem de etiquetas de papel na capa, com número associado a possível registo de inventário. O adesivo utilizado apre-



3 - Deposição abundante de sujidades ao longo da encadernação, bem visível junto das ferragens



4 - Destacamentos da pele num dos cantos das pastas do Foral



5 - Na capa verificava-se a existência de etiquetas de papel, correspondendo possivelmente a um antigo registo de inventário

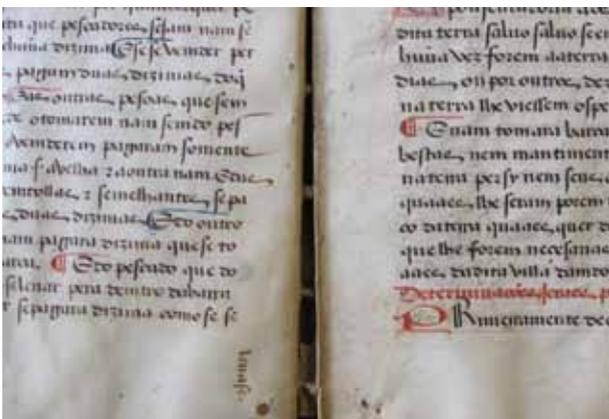
⁷ Dada a diversidade de áreas associadas a este ponto em concreto, respeita-se a separação estabelecida no âmbito da intervenção de conservação e restauro, para uma leitura mais coerente e objectiva das marcas e processos de deterioração identificados.



6 - Mancha pontual de origem desconhecida, presente na capa do foral



7 - Tranchefile em destacamento com linha danificada. Observa-se ainda na imagem a instabilidade em que se apresentava o sistema de costura, atestada pela separação existente entre os cadernos



8 - Pormenor da separação dos cadernos, devido a problemas estruturais relacionados com a coesão da costura

- sentava-se oxidado⁸, tendo manchado a pele (Fig 5);
- Manchas pontuais de diversas origens na pele, associadas ao acondicionamento e manuseamento (Fig.6);
- Tranchefiles⁹ em destacamento com as linhas fragmentadas, traduzindo-se em perda de funcionalidade dos elementos (Fig.7);
- Separação estrutural entre os cadernos em pergaminho: 2º e 3º e 4º e 5º (Fig.8);
- Pontos de fragilidade estrutural nos nervos 2 e 4 da frente, junto ao empastamento e remates, tornando instável a costura do foral, devidwwo ao risco de ruptura;
- Linha de costura fragilizada no 2º caderno em pergaminho.

2. 1. 2 Elementos Metálicos

- Sujidades superficiais e aderentes nos elementos metálicos, com presença de filmes gordos em várias zonas, provavelmente devido a manuseamento inadequado;
- Desgaste superficial verificado na superfície dos elementos metálicos, associado ao manuseamento continuado da obra;
- Corrosão localizada de cobre associado aos elementos metálicos, com formação de compostos de diferentes cores (Fig.9);
- Elementos metálicos estruturalmente fragilizados e em risco de destacamento (Fig. 10);
- Destacamento da camada de revestimento em folha de ouro, dos elementos metálicos (Figs. 11 e 12);

8 Processo químico resultante da interação entre os elementos de uma determinada substância (agente redutor) com um agente oxidante, responsável pela alteração das propriedades do primeiro.

9 Elemento estrutural bordado, presente no topo e na base do foral, assumindo uma função decorativa e de reforço estrutural do sistema de costura.



9 - Elementos associados à fixação, ainda revestidos pela folha de guarda



10 - Os elementos de fixação apresentavam-se fragilizados devido à presença de elementos de corrosão, assumindo os mesmos implicações na estabilidade física dos metais



11 - Pormenor de elemento de corrosão de coloração acastanhada, presente em elemento em cobre



12 - Registo microscópico de destacamento da camada de revestimento em folha de ouro das ferragens do foral

2. 1. 3 Madeira

- Pastas de madeira com fissuras que acompanham os veios da madeira. Apresentavam um reforço em papel, correspondente ao segundo período de encadernação da obra (Fig. 13);

- Madeira com aspecto desidratado. As marcas de degradação assinaladas, pelo padrão evidenciado, remetiam para uma possível prevalência de factores ambientais inadequados, para a conservação da obra (Fig. 14).



13 - Reforço em papel aplicado sobre fissura existente em pasta de madeira, do foral



14 - Aspecto de uma fissura presente nas pastas em madeira

2. 2 Suportes: papel e pergaminho

- Deposição abundante de poeiras, dejectos e sujidade nos festos¹⁰ do foral (Fig. 16);
- Guardas muito fragilizadas, com perda de suporte e corrosão provocada pelo contacto directo com o sistema de fixação das ferragens (Fig. 15);
- Guardas fragilizadas na periferia e nos festos, com diversas fissuras e zonas separadas parcialmente na cabeça e no pé;
- Festo das guardas com manchas castanhas de humidade, devido a possível contacto directo com água;
- Presença de etiqueta de identificação impressa, colada na guarda a capa do verso;
- Manchas de manuseamento em várias zonas do suporte, com especial incidência nas margens e correspondentes às zonas da goteira e pé;
- Manchas pontuais pretas de origem desconhecida no festo dos fólhos 10-11 (Fig. 17);
- Deformações dimensionais nos fólhos D2, E2, 1, 8, 18, 19,20, D e E, com forte ondulação, pregas e vincos, presume-se que existentes em alguns deles já no momento da segunda encadernação (Fig. 18)
- Rasgões presentes nas margens do pergaminho: no canto inferior do bifólio D2, E2 e bifólio 10-17 no orifício associado à existência de selo de chumbo de D. Manuel.



16 - Deposição abundante de sujidade nos festos dos pergaminhos



17 - Aspecto das manchas pretas no festo dos fólhos 10-11

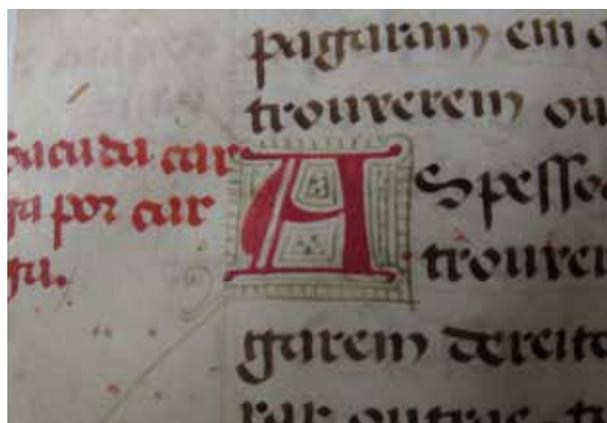
¹⁰ Zona de dobra dos bifólios correspondendo simultaneamente à zona de costura do Foral.



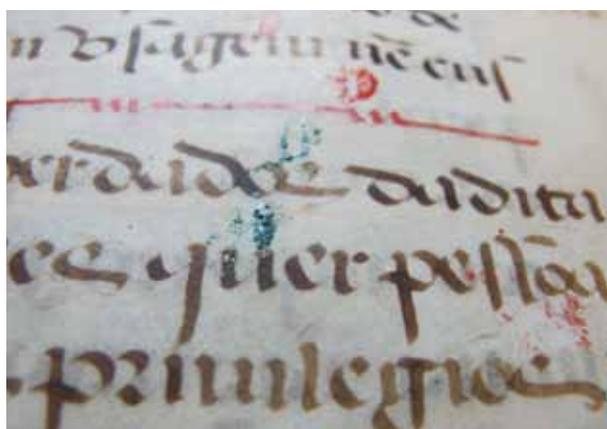
15 - Devido aos produtos de corrosão associados aos elementos de fixação das ferragens, o papel das guardas apresentava manchas nas zonas de sobreposição das mesmas



18 - Dobra, resultante de deformação mecânica do pergaminho



19 - É possível ver na margem do documento parte do conteúdo amputado, resultante do processo de reencadernação



20 - Pigmentos desbotados, traduzindo-se na existência de manchas de tinta da china em alguns fólios

2. 3 Texto e ornamentação

- Livro aparado no momento da reencadernação, provocando uma perda de informação textual - parte da assinatura do Dr. Rui Boto, Chanceler-mor e Presidente da Comissão encarregada de proceder à reforma dos forais, assim como diversos textos em vermelho - e codicológica - picotado do texto (Fig. 19);
- Colagem parcial da tinta azul e vermelha, em várias zonas de sobreposição entre pergaminhos - possivelmente devido a valores de Humidade Relativa elevados;
- Mancha de trespasso das tintas no verso do fólio 1, resultante do processo de corrosão dos pigmentos de prata e de cobre da iluminura da letra D capital e da decoração vegetal;
- Trespasso da tinta azul das capitais e caldeirões, causado pela corrosão do pigmento de cobre;

- Trespasso da tinta vermelha no fólio 16, em parte justificado pela espessura reduzida do suporte;
- Pigmentos arrastados e desbotados devido a intervenção anterior ou procedimentos de natureza mecânica, visíveis nos seguintes fólios (Fig. 20):
Fólio 1 - Iluminura da folha de rosto
Fólio 2 - Letra capital P desbotada e arrastada.
Fólio 10 v. - Capital desbotada e com arrastamento de pigmentos
Fólio 11 v. - Capital desbotada e com arrastamento de pigmentos
Fólio 12 - Capital e texto da margem desbotados e com arrastamento de pigmentos
Fólio 17 v. - Capital desbotada e com arrastamento de pigmentos
Fólio 20 v. - Capital desbotada e com arrastamento de pigmentos
Fólio 21 v. - Capital desbotada e com arrastamento de pigmentos
Fólio 22 - Capital desbotada e com arrastamento de pigmentos

3. INTERVENÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO

3. 1 Encadernação e estrutura

3. 1. 1 Pele e sistema de costura

- Limpeza mecânica a seco de sujidade e poeiras superficiais, com trincha macia e pano de microfibra;
- Limpeza mecânica a seco, com ponta de bisturi, de dejectos de insectos presentes na superfície da pele, com ajuda de lupa de ampliação;
- Limpeza mecânica de poeiras e sujidade depositada junto dos elementos metálicos e baixos-relevos de tarjas, com aplicação ligeira de humidade pontual. Utilizou-se para o efeito cotonete ligeiramente humedecido com água destilada (Fig. 21);
- Limpeza mecânica de manchas pontuais presentes na pele, associadas a acondicionamento e manuseamento incorrectos, com aplicação ligeira de humidade pontual. Utilizou-se para o efeito cotonete ligeiramente humedecido com água destilada;
- Consolidação pontual dos riscos e esfoliações presentes na superfície da pele com Celluguel¹¹, auxiliada por lupa de ampliação;
- Destacamento das etiquetas existentes na capa da obra, mecanicamente, com aplicação de humidade pontual localizada e pinças (Fig. 22);
- Consolidação com Celluguel de lombada, nervos e extremidades das pastas, que se apresentavam destacadas, desidratadas ou em risco

¹¹ Optou-se por este produto por ser um consolidante que apresenta na sua composição álcool isopropílico, elemento que não comporta manchas para a superfície da pele.

de destacamento. Foi utilizado para o efeito pincel e lupa de ampliação, seguindo-se processo de lubrificação pontual com Cire 123;

- Lacunas preenchidas com pele de bezerro tingida e biselada¹², colada com cola de amido sem glúten (Figs. 33 e 34);
- No âmbito dos pontos de fragilidade estrutural nos nervos, junto da zona de empastamento¹³, desenvolveu-se um conjunto de procedimentos com vista à correcção desta situação, que assumiam implicações significativas na estabilidade estrutural do documento¹⁴;
- Destacamento dos vestígios de reforço da lombada, mecanicamente, libertando-se assim a zona de costura nesse contexto;
- Remoção da linha de costura, ponto por ponto, bem como dos nervos presentes ainda nas pastas (Fig. 25);
- Realização de nova costura em tear de encadernação, utilizando-se para o efeito 5 nervos de corda (Figs. 26 e 28);
- Aplicação de novos reforços na lombada e respectiva curvatura, com colagem dos reforços com cola de amido sem glúten (Fig.31);
- Empastamento do corpo do Foral nas pastas de madeira (Fig. 32)¹⁵;
- Remoção dos tranchefiles e elaboração de novos com alma de papel de diâmetro similar e linhas igualmente semelhantes (antes do empastamento), tendo-se mantido a mesma sequência de cores verificada e o respeito pela furação existente, no âmbito da costura (Figs. 29 e 30).



21 - Destacamento das etiquetas coladas na capa do Foral: Processo mecânico com auxílio de humidade pontual



22 - Limpeza mecânica de poeiras e sujidade depositada junto de elemento metálico, com aplicação de ligeira humidade pontual



23 - Tranchefile existente, constituído por linhas de duas cores, que cobriam elemento em papel, denominado «alma»



24 - Dorso da obra ainda com reforço em tecido e/ou papel

¹² Talhe oblíquo dos bordos da superfície, procurando anular arestas vivas.

¹³ Por empastamento, entende-se o processo de fixação dos nervos nas pastas de madeira do foral.

¹⁴ Os pontos seguintes foram realizados após intervenção do corpo do foral, descrita no ponto 2.2.

¹⁵ Neste âmbito importa referir os seguintes pressupostos: procurou utilizar-se a linha original, não tendo sido possível por a mesma se encontrar fragilizada. Utilizou-se para o efeito uma linha de algodão branco e linho. A costura do corpo do Foral reproduziu a sequência original. Foram utilizadas as furações existentes nas pastas de madeira. Os nervos sem furação foram colados entre a madeira e a pele, respeitando o estado no qual foram encontrados.



25 - Depois de concluída a intervenção no suporte do documento (Cf. 5. 2), o corpo do foral foi novamente costurado, em tear de encadernação



28 - São bem visíveis os nervos de corda, fixos ao tear de encadernação



26 - Remoção dos nervos dos furos de empastamento, presentes na madeira. Processo de remoção mecânica com auxílio de pinça cirúrgica



29 - Realização de um dos tranchefiles da obra. As linhas respeitaram as cores dos tranchefiles originais presentes no Foral, antes da intervenção



27 - Pormenor do processo de costura dos fólhos



30 - Aspecto do tranche file após a intervenção



31 - O dorso foi reforçado com tecido, aplicado entre cada um dos 5 nervos



34 - Pormenor de preenchimento na zona da capa



32 - Aspecto de uma das pastas de madeira, com folha de guarda já aplicada e os nervos empastados



33 - Goteira com preenchimento em pele de vitelo devidamente tonalizado

3. 1. 2 Elementos Metálicos

- Remoção dos elementos metálicos da encadernação, nomeadamente as esferas armilares e o escudos. Este processo implicou a deformação mecânica a frio dos pins de fixação para extração da capa. Nesta operação, devido a segregação de corrosão intercrystalina e consequente endurecimento da liga, ocorreu a quebra de dois elementos de fixação (Figs. 35 e 36);
- Estabilização química dos elementos metálicos com inibidor de corrosão pelo verso;
- Pré-consolidação da folha de ouro com Paraloid B44 a 3% em acetona;
- Nas zonas de maior sujidade e concentração de poeiras, associadas aos elementos metálicos, aplicação de solução de iso-octano e isopropanol (3:1) removendo parcialmente o revestimento protector. Após conclusão da limpeza aplicou-se inibidor de corrosão pela frente e pelo verso dos elementos (Figs. 37 e 38);
- Solubilização parcial dos produtos de corrosão de cor verde, por utilização localizada a cotonete levemente embebido com solução de ácido cítrico a 1% em água destilada, seguido de limpeza mecânica e lavagem com água destilada, sob lupa binocular a baixa ampliação;
- Aplicação de camada de protecção dos elementos metálicos com Paraloid B44;
- Produção de dois elementos de fixação de paredes finas em cobre, que foram fixos aos elementos originais por encaixe e com adesivo na interface - elemento metálico original/elemento novo, com paraloid B72 em Tolueno:acetona (4:1) a 40% (p/v) (Figs. 39 e 40).



35 - A remoção das ferragens implicou a libertação dos elementos de fixação, pelo verso das pastas



38 - Exemplo de esfera armilar após intervenção de conservação e restauro



36 - Separação dos elementos metálicos da encadernação do foral



39 - Aspecto da pele após remoção das ferragens



37 - Exemplo de esfera armilar antes da intervenção



40 - Após a limpeza dos elementos, estes foram novamente fixos com encaixes mecânicos e adesivo acrílico paraloid B72 a 40% (p/v), na zona de união com a madeira

3. 1. 3 Madeira

- Limpeza superficial por via mecânica do interior das capas em madeira, com trincha e aspirador;
- Colagem de fissuras com mowillith em suspensão aquosa, sob pressão, usando-se para o efeito dois grampos de aperto e quatro molas - utilização de elementos em acrílico, borracha e papel mata-borrão como elementos de interface entre os instrumentos e a madeira, por forma a dispersar as forças e a não causar deformações localizadas na madeira.

3. 2 Suportes: papel e pergaminho

3. 2. 1 Papel

- Remoção das guardas coladas nas capas utilizando-se humidade pontual localizada, filtrada por membrana de Sympatex® (Figs. 43 e 44).
- Remoção da etiqueta impressa na guarda do verso, mediante a reactivação do adesivo com humidade pontual localizada;
- Tratamento dos pontos de corrosão presentes no papel com solução de EDTA em Thylose Mh 300 (5:95), aplicada pontualmente com pincel. Após intervenção, as zonas em causa foram lavadas com água destilada;
- Lavagem por capilaridade das manchas castanhas presentes no festo das guardas, utilizando-se para o efeito papel mata-borrão embebido em água destilada (Figs. 45 e 46);
- União, consolidação e preenchimento das zonas fragilizadas com cola de amido sem glúten e papel japonês de diversas gramagens.



42 - Pormenor de fixação de grampo à pasta de madeira



43 - Remoção das guardas após aplicação pontual de humidade



41 - Correção das deformações presentes na madeira e colagem de fissuras, usando-se para o efeito vários tipos de grampos de aperto



44 - Aspeto do papel depois de removido das pastas de madeira



45 - Lavagem por capilaridade das manchas castanhas presentes nas guardas



46 - É visível no papel mata-borrão a passagem das manchas das folhas de guarda para este último



47 - Limpeza da sujidade existente no festo, com trincha de cerdas macias

3. 2. 2 Pergaminho

- Limpeza de sujidades acumuladas nas zonas dos festos e manchas localizadas nas zonas do suporte sem texto, com aspirador, trincha macia e esponja de latex (Figs. 47 e 48);
- Limpeza a seco com trincha macia e esponja de latex nas margens do pergaminho;
- Humidificação dos fólhos com deformações, pregas e vincos, utilizando-se para o efeito humidade localizada mediante membrana de Sympatex®. Após esse procedimento, secagem e planificação entre mata-borrões com tábuas e pesos (Figs. 49 e 50);
- Rasgões unidos com Goldbeater skin e cola de amido.



48 - Utilizou-se também, no âmbito da limpeza, aspirador de sucção controlada



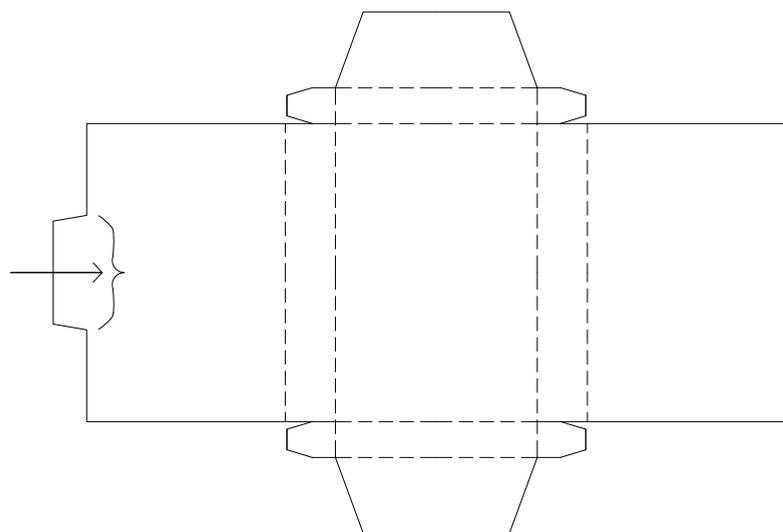
49 - A humidificação de deformações, pregas e vincos fez-se com o auxílio de humidade aplicada mediante membrana de Sympatek®



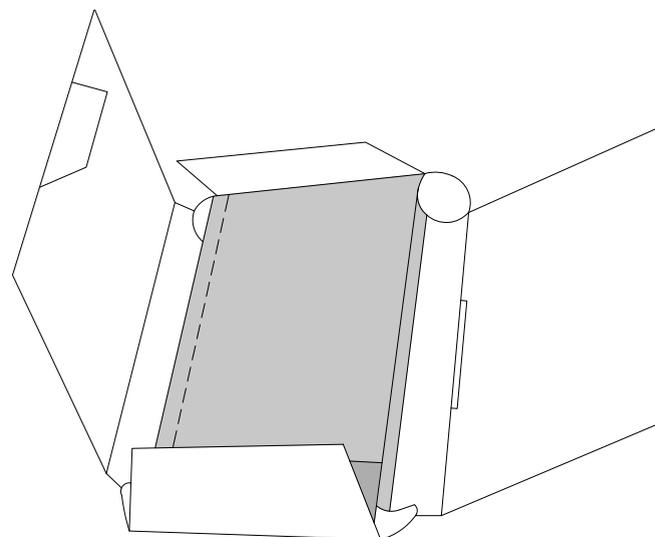
50 - Bifólio durante o tratamento com membrana de Sympatek® aplicada em ambas as faces do suporte

3.3 Acondicionamento

Após a intervenção de conservação e restauro, descrita nos pontos anteriores, produziu-se uma caixa de acondicionamento para o códice. O modelo definido procurou garantir a protecção do documento, para efeitos de transporte e manuseamento e simultaneamente protecção dos materiais constituintes relativamente a agentes de deterioração ambientais (luz, temperatura e humidade relativa), em particular, madeira, pergaminho e metais, que revelam uma sensibilidade especial.

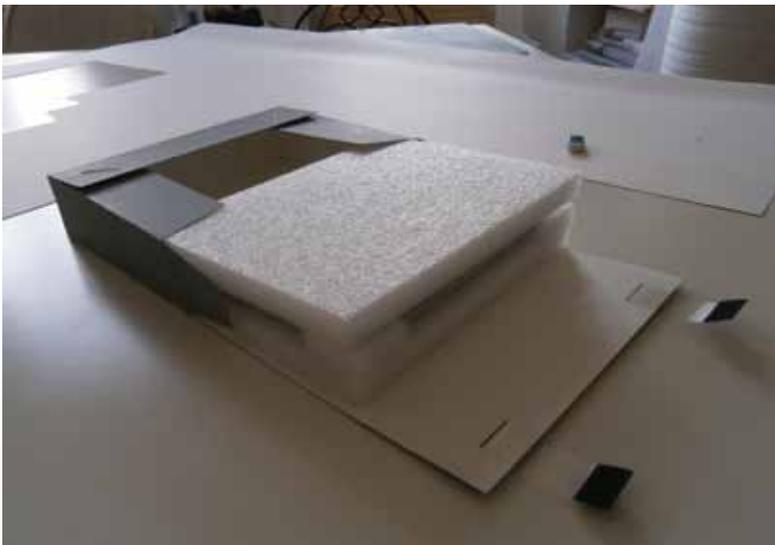


51 - Esquema de montagem da caixa



52 - Caixa com dobras vincadas

Para além desses aspectos, estabeleceu-se como critério a utilização de materiais com especificações de conservação, bem como a ausência de adesivos no processo de montagem da caixa, uma vez que os seus constituintes intervêm muitas vezes na degradação dos materiais. Os materiais utilizados foram cartão grey-white, linha de algodão, poliéster e espuma de polipropileno.



53 - Aspecto da caixa de acondicionamento concebida para o Foral



54 - O Foral foi colocado numa estrutura de espuma de polietileno adaptada às suas dimensões e elementos decorativos, que assume um carácter amovível relativamente à caixa concebida em cartão

4. REGISTO FOTOGRÁFICO DO FORAL DE CASCAIS ANTES E DEPOIS DA INTERVENÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO

4.1 Antes da intervenção

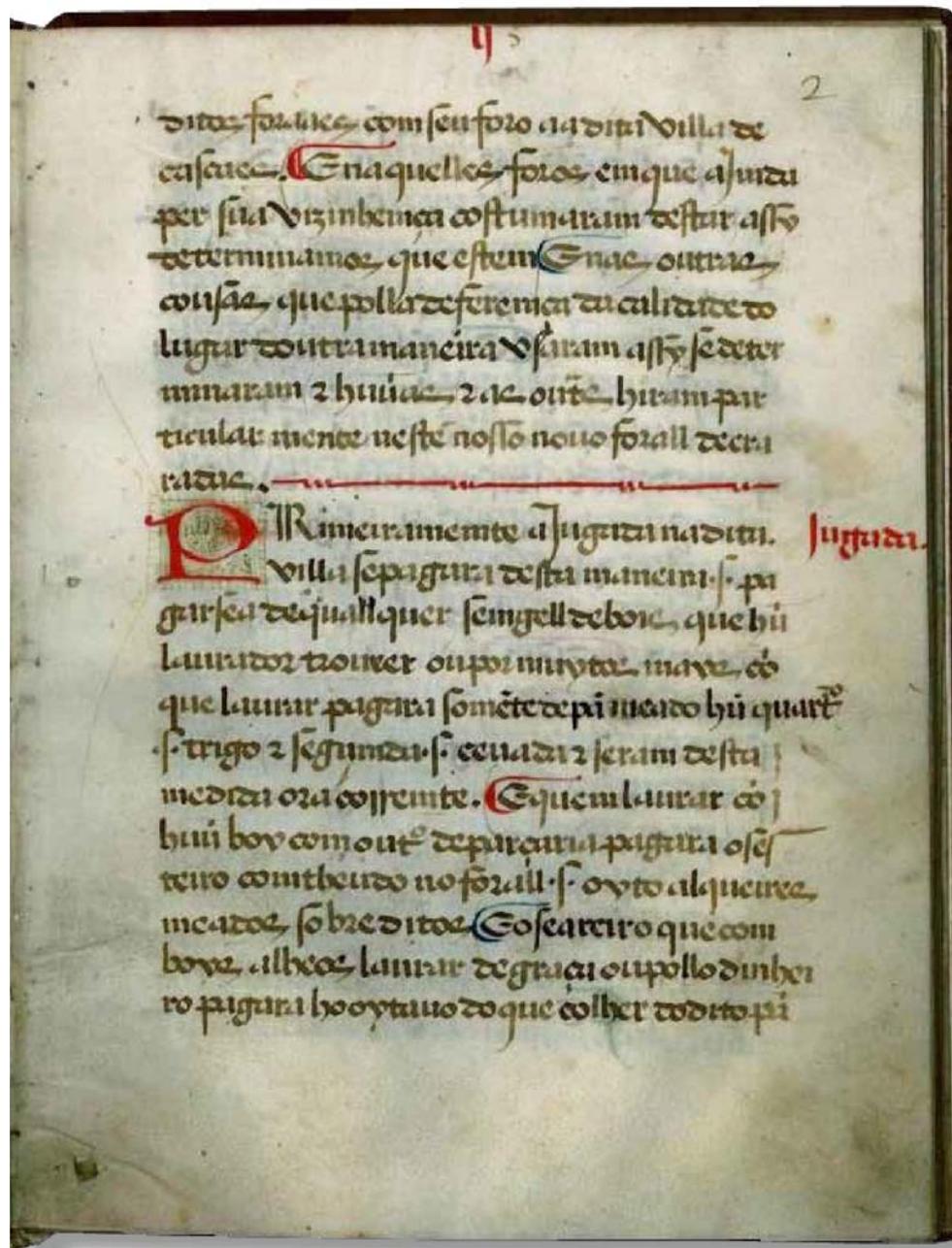


55 - Plano anterior do Foral antes da Intervenção



56 - Plano posterior do Foral antes da Intervenção







59 - Dorso antes da intervenção (plano inferior)



4. 2 Depois da intervenção



61 - Capa anterior do Foral depois da Intervenção



62 - Capa posterior do Foral depois da Intervenção



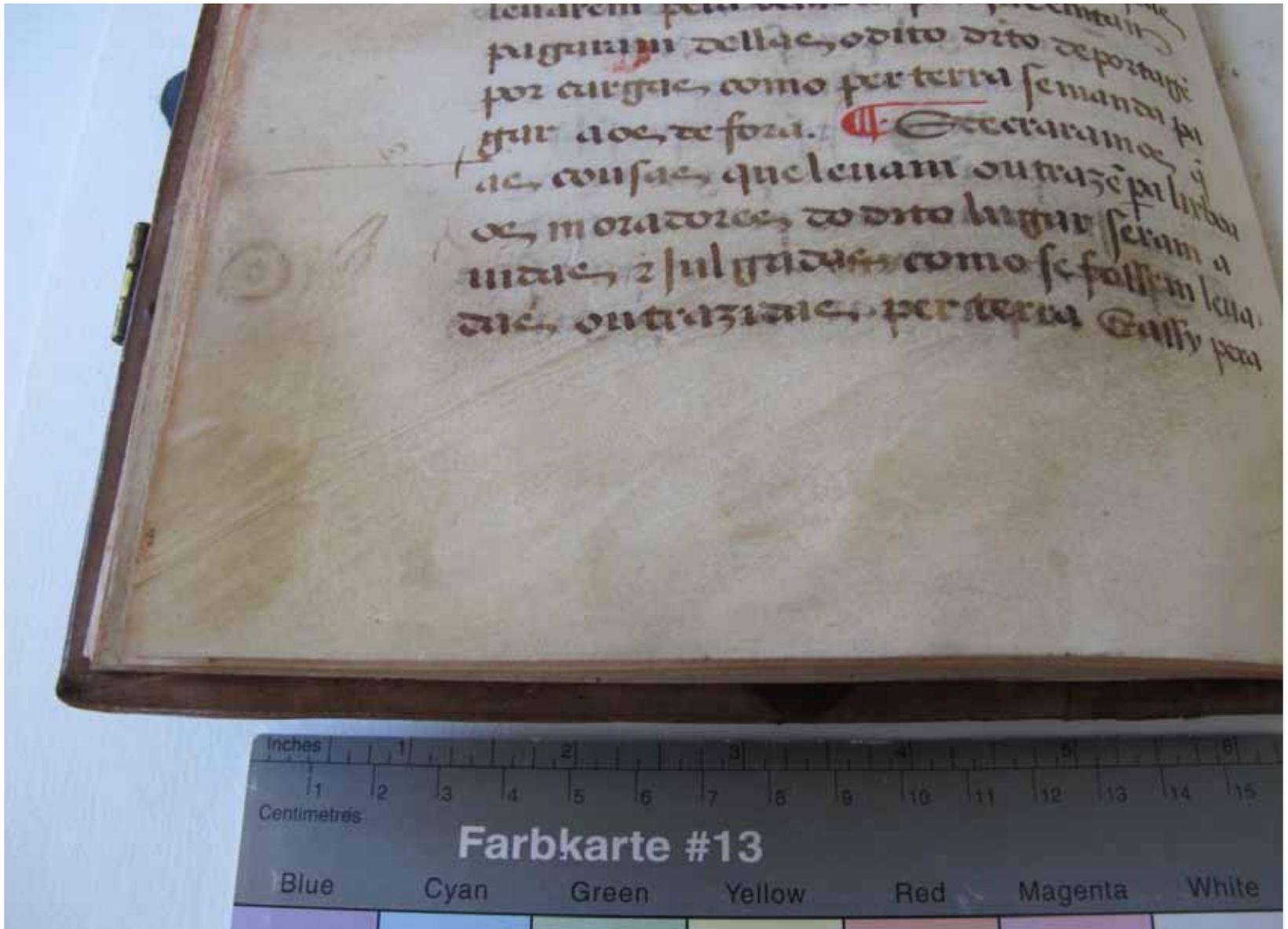
63 - Pormenor da coifa, depois da intervenção



64 - Pormenor da coifa, depois da intervenção



65 - Pormenor do novo tranchefile realizado para o Foral de acordo com o primitivo



66 - Pergaminho planificado e submetido a processo de limpeza

ÍNDICE

- 6 **OS FORAIS DE CASCAIS: 1364-1514**
JOÃO MIGUEL HENRIQUES
- 30 **FORAL DE CASCAIS: FAC-SÍMILE E TRANSCRIÇÃO**
- 136 **ESTUDO CODICOLÓGICO DO FORAL DE CASCAIS**
JOÃO MIGUEL HENRIQUES | ISABEL ZARAZÚA | INÉS CORREIA | LUÍS PEREIRA
- 152 **CONTRIBUTO DAS CIÊNCIAS PARA A CARACTERIZAÇÃO MATERIAL
E TECNOLÓGICA DO FORAL MANUELINO DE CASCAIS**
AGNÈS LE GAC | JOANA SILVA | SARA FRAGOSO | SOFIA PESSANHA | MARTA MANSO | ISABEL NOGUEIRA
STÉPHANE LONGELIN | LÍLIA ESTEVES | MARIA JOSÉ OLIVEIRA | ANTÓNIO CANDEIAS
MARIA LUISA CARVALHO | LUÍS PEREIRA
- 186 **FORAL DA VILA DE CASCAIS: INTERVENÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO**
POR ISABEL ZARAZÚA | SARA FRAGOSO | JOÃO PAULO FRAGOSO | INÉS CORREIA | LUÍS PEREIRA

650
anos

VILA DE CASCAIS

1364-2014

500 ANOS DO
FORAL
MANUELINO
DE CASCAIS

CASCAIS

www.cascais.pt